



Brasília, 2 de julho de 2012 - Boletim Semanal - Ano XLV - Nº 24

Atos do Tribunal.....	1
Atos do Presidente.....	56
Comissão de Coordenação Geral.....	59
Secretaria-Geral da Presidência.....	59
Instituto Serzedello Corrêa.....	59
2ª Diretoria de Desenvolvimento de Competências.....	61
3ª Diretoria de Desenvolvimento de Competências.....	62
Secretaria-Geral de Administração.....	62
Secretaria-Adjunta de Administração.....	63
Secretaria de Gestão de Pessoas.....	76
Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.....	78
Diretoria de Pagamento de Pessoal.....	86
Diretoria de Saúde.....	96
Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade.....	97
Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio.....	97
Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio.....	98
Diretoria de Engenharia.....	98
Secretaria-Geral de Controle Externo.....	98
Secretaria de Fiscalização de Obras 1.....	98
Secretaria de Fiscalização de Obras 2.....	100
Secretaria de Fiscalização de Obras 3.....	106
Secretaria de Fiscalização de Obras 4.....	107
Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação 2.....	111
Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo.....	112
Secretaria de Macroavaliação Governamental.....	113
1ª Secex.....	115
2ª Secex.....	115
4ª Secex.....	119
5ª Secex.....	123
6ª Secex.....	125
8ª Secex.....	126
Secex-AM.....	128
Secex-BA.....	129
Secex-CE.....	130
Secex-ES.....	132
Secex-GO.....	133
Secex-MG.....	134
Secex-MS.....	135
Secex-MT.....	136
Secex-PA.....	137
Secex-PB.....	138
Secex-PE.....	138
Secex-PR.....	139
Secex-RJ.....	140
Secex-RS.....	141
Secex-SC.....	142
Secex-SP.....	143
Secex-TO.....	145
Anexos.....	146

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Boletim do Tribunal de Contas da União

<http://www.tcu.gov.br>

BTCU@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 422 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3316-7650/3316-7079/3316-7870/3316-7869

Presidente
BENJAMIN ZYMLER

Vice-Presidente
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Ministros

ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA
WALTON ALENCAR RODRIGUES
AROLDI CEDRAZ DE OLIVEIRA
RAIMUNDO CARREIRO SILVA
JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO FILHO
ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procurador-Geral

LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocuradores-Gerais

PAULO SOARES BUGARIN
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

Fernando Luiz Souza da Eira
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União – v. 1, n. 1 (1968) – . – Brasília : TCU,
1968- .
v.

Semanal.

Continuação de: Boletim Interno [do] Tribunal de Contas da União.

1. Ato administrativo - periódico. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

ATOS DO TRIBUNAL**INSTRUÇÕES NORMATIVAS****INSTRUÇÃO NORMATIVA-TCU Nº 70, DE 20 DE JUNHO DE 2012**

Dispõe sobre o controle e a fiscalização dos contratos firmados por estatais com fundamento no art. 32 da Lei 9.074/1995 de 7/7/1995.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no exercício de sua competência prevista no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, e no art. 3º da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, resolve:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ao Tribunal de Contas da União compete apreciar os contratos definitivos firmados por empresas estatais com supedâneo em pré-contratos celebrados nos termos do art. 32, §2º, da Lei 9.074/1995.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Instrução Normativa, consideram-se:

I- pré-contrato: acordo de vontades celebrado entre empresa estatal e terceiro, mediante dispensa de licitação e sujeito a condição resolutiva, com o escopo de compor proposta para participação de concorrência, nos termos do art. 32 da Lei 9.074/1995;

II- contrato: acordo de vontades celebrado entre empresa estatal e terceiro, decorrente de pré-contrato, nos termos do art. 32 da Lei 9.074/1995;

III- empresa estatal: pessoa jurídica controlada direta ou indiretamente pela União que celebrar contratos disciplinados nesta instrução normativa.

IV- unidade responsável: unidade técnica do Tribunal de Contas da União especializada em fiscalização de obras responsável pelo acompanhamento dos contratos firmados nos termos do art. 32 da Lei 9.074/1995, de acordo com o tipo de obra.

Art. 3º O controle desses contratos será realizado por meio da sistemática prevista nesta Instrução Normativa e dos instrumentos de fiscalização definidos no Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e somente se dará nos casos em que a empresa estatal seja a vencedora do certame de outorga de concessão.

§1º O controle previsto no **caput** deste artigo observará o princípio da significância, de acordo com os critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco.

§ 2º A unidade responsável autuará anualmente processo de acompanhamento por lista de unidades jurisdicionadas em que se encontrem as empresas estatais fiscalizadas, no qual serão incluídos os documentos recebidos, nos termos do art. 4º, e o enviará ao respectivo Relator, com informações consolidadas e com proposta de encaminhamento, ao final do exercício a que se refira.

**CAPÍTULO II
FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ESPECIFICADOS NO ART. 32 DA LEI 9.074/1995****Seção I
ACOMPANHAMENTO**

Art. 4º O acompanhamento dos processos de contratação com fundamento no art. 32 da Lei 9.074/1995 será realizado em duas etapas, mediante a análise dos documentos a seguir relacionados:

I- Primeira Etapa:

a) proposta técnica da empresa escolhida para a assinatura do pré-contrato, contendo:

1. planilha de preços do contrato, incluindo serviços e fornecimento de bens;
2. cronograma físico-financeiro da obra, serviço ou fornecimento de bens;

b) pré-contrato assinado.

II- Segunda Etapa:

a) contrato assinado e a comprovação de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União;

b) justificativas técnicas de alterações no escopo e no preço, se houver, do contrato assinado em relação ao pré-contrato que o antecedeu.

§1º Caso haja necessidade de aprofundamento da fiscalização, considerando-se o princípio da significância, será submetida proposta ao Relator, devidamente justificada, de formação de processo apartado.

Art. 5º A empresa estatal deverá manter arquivados documentos técnicos que amparem a celebração dos contratos para subsidiar eventual aprofundamento da fiscalização por parte do Tribunal, tais como:

I- projeto básico ou estudo de viabilidade técnica da obra, do serviço ou dos bens a serem adquiridos por meio da celebração do pré-contrato, elaborados previamente pela empresa estatal, contendo:

a) projeto de engenharia e estudos demonstrando a solução técnica adotada para a execução da obra, do serviço ou da aquisição de bens;

b) estimativa de custo da obra, dos serviços ou dos bens, com quantitativos e preços unitários, bem como o seu custo global;

c) memória justificativa dos quantitativos dos serviços e de bens considerados na estimativa;

d) memória justificativa dos custos unitários dos serviços e dos bens considerados na estimativa;

e) composição do BDI e dos encargos sociais considerados na estimativa;

f) cronograma físico-financeiro de execução da obra, do serviço ou da entrega de bens.

II- justificativa técnica da escolha da empresa para assinatura do pré-contrato, contendo cotações junto às empresas pesquisadas, propostas apresentadas e histórico de negociação dos preços;

III- BDI e taxa de encargos sociais detalhados relativos à proposta técnica da empresa pré-contratada;

IV- comprovação da regularidade fiscal e das qualificações técnica, econômica e financeira da empresa pré-contratada;

V- pareceres técnicos e jurídicos.

Parágrafo único. A empresa estatal deverá manter igualmente arquivados registros de eventuais justificativas para a não elaboração de qualquer dos documentos relacionados nos incisos deste artigo.

Art. 6º A empresa estatal encaminhará ao Tribunal de Contas da União, mediante cópia, os documentos descritos no art. 4º, observados os seguintes prazos:

I- Primeira Etapa – em até cinco dias da homologação do procedimento licitatório, caso seja vencedora do certame;

II- Segunda Etapa – dez dias, no máximo, após a assinatura ou a realização de condição suspensiva dos contratos com fornecedores ou prestadores de serviços.

Parágrafo único. Somente serão consideradas cumpridas as exigências constantes do art. 4º após o recebimento de toda a documentação relacionada e se observados os prazos fixados neste artigo.

Art. 7º A execução contratual será acompanhada nos procedimentos normais de fiscalização realizados por este Tribunal.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os documentos encaminhados em obediência a esta Instrução Normativa serão recebidos pela Secretaria Geral de Controle Externo, que os remeterá, no prazo máximo de dois dias, à unidade responsável.

Art. 9º A fiscalização dos pré-contratos e dos contratos de que trata esta Instrução Normativa será realizada pela unidade responsável, sob a orientação do Relator em cuja lista de unidades jurisdicionadas esteja incluída a empresa estatal contratante.

§1º Mediante solicitação da unidade responsável, observado o princípio da significância, com base nos critérios de materialidade, oportunidade, relevância e risco, o Relator poderá autorizar o fornecimento de apoio técnico especializado por parte de outras unidades técnicas do Tribunal, a ser prestado mediante a constituição de processos apartados, que, uma vez finalizados, deverão ser apensados ao principal.

§2º Durante o acompanhamento dos contratos firmados com base no art. 32 da Lei 9.074/1995, ficam as unidades técnicas envolvidas na fiscalização autorizadas a realizar diligências ou inspeções necessárias ao saneamento dos autos, salvo quando se tratar de competência privativa do Plenário, conforme previsto no art. 15, inciso I, alínea “j”, do Regimento Interno do TCU.

Art. 10. A qualquer momento, se verificados indícios ou evidências de irregularidade grave, os autos serão encaminhados, desde logo, ao Relator com proposta para adoção das medidas cabíveis.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 20 de junho de 2012.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Publicada no DOU de 22/6/2012, Seção 1, p. 73)

ACÓRDÃO Nº 1531/2012 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 034.459/2011-1.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII - Administrativo
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: 1ª Secretaria de Fiscalização em Desestatização (Sefid-1), 2ª Secretaria de Fiscalização em Desestatização (Sefid-2), e 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob-3).
 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de projeto instrução normativa, que regulamenta o controle da participação de estatais em certames licitatórios de outorgas de concessão de serviço público, com fundamento no § 2º do art. 32 da Lei nº 9.074/1995.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. aprovar o presente projeto de instrução normativa, na forma do texto constante do anexo a esta deliberação;
 9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Eletrobrás, ao Ministério das Minas e Energia e à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel);
 9.3. determinar a publicação do texto da instrução normativa no Diário Oficial da União, assim como no Boletim do Tribunal de Contas da União, neste último acompanhada da presente deliberação, acompanhada do parecer e do relatório que a fundamentam;
 9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 23/2012 – Plenário.

11. Data da Sessão: 20/6/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1531-23/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

BENJAMIN ZYMLER
 Presidente

AUGUSTO NARDES
 Relator

Fui presente:

PAULO SOARES BUGARIN
 Procurador-Geral, em Exercício

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário
 TC 034.459-2011-1.

Natureza: Administrativo.

Órgão: Tribunal de Contas da União.

Interessado: Tribunal de Contas da União.

Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA. REGULAMENTAÇÃO DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE ESTATAIS EM CERTAMES LICITATÓRIOS DE OUTORGAS DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO §2º DO ART. 32 DA LEI Nº 9.074/1995. TRANSCURSO DO PRAZO FIXADO PELO

PLENÁRIO SEM APRESENTAÇÃO DE EMENDAS OU SUGESTÕES. PARECER PELA APROVAÇÃO DO PROJETO. CIÊNCIA DA DELIBERAÇÃO ADOTADA AOS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO

RELATÓRIO

Trata-se do projeto de instrução normativa, resultado das atividades desenvolvidas por grupo de trabalho constituído pela Portaria-Segecex nº 28, de 29/8/2011, com vistas a regulamentar o disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 9.074/1995, em atendimento às seguintes deliberações:

“Acórdão nº 2.090/2004-Plenário

9.2.2. à Segecex/TCU que promova estudos com vistas à regulamentação do disposto no § 2º do art. 32 da Lei 9.074/95;

Acórdão nº 1.789/2011-Plenário

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Segecex para subsidiar o cumprimento do disposto no subitem 9.2.2 do Acórdão nº 2.090/2004 - Plenário;”

2. Transcrevo, com alguns ajustes de forma, o relatório lavrado pelo grupo de trabalho, após o encaminhamento da minuta de instrução normativa e do relatório preliminar a outras unidades do TCU, à Eletrobrás e ao Ministério das Minas e Energia.

“(…)

2. Os trabalhos começaram logo após a designação dos 3 auditores participantes, Portaria-Segecex 28/2011, provenientes da Sefid-1, Sefid-2 e Secob-3, com a realização de estudos sobre o tema, envolvendo leitura da legislação, decisões do TCU e discussões dentro do próprio Grupo de Trabalho (GT).

3. Após a preparação inicial, foi redigida minuta de instrução normativa e relatório preliminar, os quais foram submetidos à apreciação dos respectivos secretários. Realizadas as alterações sugeridas, esses documentos foram encaminhados a outras unidades do TCU, à Eletrobras e ao Ministério de Minas e Energia para que se manifestassem, facultativamente, sobre esta proposta de regulamentação. Por fim, colhidas as críticas e as sugestões, foi dada redação final à proposta de instrução normativa e relatório, os quais serão encaminhados à Segecex e submetidos à apreciação do Plenário desta Corte de Contas.

Contextualização

4. O art. 32 da Lei 9.074/95 estabelece caso de dispensa de licitação, não incluída na Lei 8.666/93, permitindo que empresas estatais realizem pré-contratos para compor sua proposta, valendo-se de preços de bens e serviços fornecidos por terceiros, a fim de viabilizar participação em concorrência de concessão ou permissão de serviços públicos. Transcreve-se o normativo a seguir:

Lei 9.074/95

Art. 32. A empresa estatal que participe, na qualidade de licitante, de concorrência para concessão e permissão de serviço público, poderá, para compor sua proposta, colher preços de bens ou serviços fornecidos por terceiros e assinar pré-contratos com dispensa de licitação.

§ 1º Os pré-contratos conterão, obrigatoriamente, cláusula resolutiva de pleno direito, sem penalidades ou indenizações, no caso de outro licitante ser declarado vencedor.

§ 2º Declarada vencedora a proposta referida neste artigo, os contratos definitivos, firmados entre a empresa estatal e os fornecedores de bens e serviços, serão, obrigatoriamente, submetidos à apreciação dos competentes órgãos de controle externo e de fiscalização específica.’

5. A inteligência do dispositivo reside em dispensar licitação tornando mais fácil, ágil e menos burocrática a orçamentação de custos com terceiros, a fim de viabilizar a participação da

estatal em concorrência de outorga de serviço público, além de garantir preços e serviços acordados, no caso de vencer a concorrência, reduzindo alguns riscos na construção do empreendimento.

6. *Note-se, entretanto, que o procedimento licitatório, quando realizado corretamente, além de assegurar a observância de princípios constitucionais e legais - isonomia, publicidade, eficiência, moralidade, economicidade, interesse público, etc - tende a assegurar a contratação por preço adequado. A disputa entre os interessados privados pelo contrato com a estatal faz com que os licitantes ofertem preços menores, o que proporciona redução de custos para a contratante.*

7. *No caso de pré-contratos, as estatais podem contratar empresas diretamente para viabilizar a construção e a operação de concessão ou permissão de serviço público, sem a utilização do procedimento licitatório. Embora possam não licitar, continuam obrigadas a respeitar os mandamentos constitucionais e legais que devem pautar as decisões de entidades públicas e os contratos administrativos. A fim de verificar a observância desses mandamentos, o TCU possui, por força constitucional (art. 71, inciso II, da CF/88), o poder-dever de fiscalização.*

8. *Nessa linha, o § 2º do art. 32 da citada lei estabelece a obrigatoriedade do envio dos contratos definitivos realizados sem licitação para análise desse Tribunal.*

9. *Embora referido dispositivo tenha comando geral, abrangendo qualquer segmento econômico, na atualidade, somente se verifica a participação de empresas estatais em disputas por outorga de serviços públicos em setores relacionados à energia elétrica, precipuamente nos segmentos de transmissão e geração.*

10. *Note-se que a prestação de serviços públicos exige, em regra, elevados investimentos iniciais. Como os segmentos de transmissão e geração envolvem projetos de alta materialidade, é recorrente a constatação de assinatura de contratos sem licitação, com base no art. 32 da Lei 9.074/95, com cifras que ultrapassam centenas de milhões de reais. Além disso, a prestação de serviços públicos reveste-se de grande importância para o desenvolvimento do país, o que torna ainda mais relevante a atuação tempestiva e preventiva do TCU, evitando que a Administração Pública firme contratos eivados de ilegalidades ou antieconômicos, que possam trazer prejuízo às estatais e à adequada prestação do serviço público delegado.*

11. *Nesse ponto, é importante frisar que diversas irregularidades constatadas em contratos de estatais com apreciação em curso nesta Corte de Contas tiveram origem em pré-contratos, com base no art. 32 da Lei 9.074/95 (Ver TCs 010.285/2008-8, 005.787/2011-4, 008.970/2007-8, 011.792/2010-8).*

12. *A título de ilustração, em fiscalizações nas obras de construção da usina hidrelétrica de Batalha, na divisa dos estados de Goiás e Minas Gerais, sob execução da estatal Furnas Centrais Elétricas (TC-010.285/2008-8 e TC-005.787/2011-4), foi verificado que o custo total do empreendimento chegou a duplicar, conforme destacado em declaração de Voto do Exmo. Ministro José Jorge, no Acórdão 1665/2011 – TCU – Plenário:*

‘Manifesto apenas minha preocupação em relação a uma questão: a fragilidade dos estudos de viabilidade do empreendimento, que apontaram, inicialmente, um custo aproximado de R\$ 460 milhões, implicando, com a tarifa ofertada no leilão (R\$ 114,70/mwh), numa taxa de retorno de 10,6%. Ocorre que a obra ainda não acabou e o custo já se aproxima dos 800 milhões de reais, o que, ao que parece, inviabiliza economicamente o empreendimento...’

13. *O TC-010.285/2008-8, originador das auditorias no empreendimento indigitado, erigiu-se a partir de uma representação da Secex/RJ contra possíveis irregularidades no contrato de obras civis, com destaque para possível sobrepreço, justamente quando da apresentação, por parte de Furnas, dos pré-contratos e contratos assinados àquela Secretaria do Tribunal. Conforme constam dos autos, o pré-contrato de obras civis foi assinado ao preço total de R\$ 150 milhões, porém, o contrato consecutório deste ajuste foi assinado com valor total de R\$ 206 milhões.*

14. Assim, tendo em vista tratar-se de matéria com elevada materialidade, alto risco de ocorrência de irregularidades e grande relevância para o Brasil, tem-se como necessária a fiscalização tempestiva desses contratos, por parte do Tribunal.

15. A ausência de regulamentação dos procedimentos a serem adotados pelo Tribunal para a fiscalização dos contratos derivados de pré-contratos traz incerteza aos agentes envolvidos e dificuldades para a própria fiscalização.

16. Por essas razões, e em face ao poder regulamentar de caráter amplo conferido pelo art. 3º da Lei 8.443/92, reputa-se essencial a edição de instrumento normativo do TCU que defina a documentação necessária a ser entregue pela estatal ao Tribunal, as etapas e os prazos pertinentes, de forma a dar clareza e previsibilidade ao processo fiscalizatório.

17. Nesse sentido, o GT constituído elaborou uma primeira versão de instrução normativa (peça 8). Essa versão, inspirada nas INs TCU 27/1998 e 42/2007, estabeleceu procedimento de fiscalização por acompanhamento para os pré-contratos assinados, com base no art. 32 da Lei 9.074/1995, que viabilizassem proposta vencedora em concorrência de outorga de concessão ou permissão de serviço público, elencando grande número de documentos a serem encaminhados ao TCU.

18. Dessa feita, essa fiscalização se daria em dois estágios: o primeiro deles se iniciaria logo após a homologação do certame licitatório e teria duração máxima de 45 dias; o segundo começaria após a assinatura do pré-contrato. Todos os pré-contratos seriam fiscalizados em profundidade pela secretaria de obras responsável, salvo quando solicitado ao relator o não acompanhamento de procedimento específico em razão do princípio da significância.

19. Essa primeira versão foi encaminhada à Eletrobras e ao Ministério de Minas e Energia e sofreu, posteriormente, muitas modificações. A versão final será detidamente comentada mais à frente.

Síntese da Manifestação da Eletrobras:

20. A 1ª versão da proposta de instrução normativa (peça 8) foi encaminhada para a Eletrobras, holding que agrega a maior parte das estatais atuantes no setor elétrico que se utilizam do permissivo legal em regulamentação, e para o Ministério de Minas e Energia para que se manifestassem, se quisessem, a fim de contribuir para o aperfeiçoamento do normativo.

21. A Eletrobras encaminhou, em dezembro de 2011, memorando (peça 10) manifestando sua opinião sobre a minuta apresentada. Segue, em resumo, seus principais argumentos:

‘17.1 A participação das empresas do Sistema Eletrobras em concorrência para concessão de serviço público ocorre no âmbito de sua atividade fim e em estrita igualdade de condições com as demais empresas privadas, não podendo haver, portanto, ônus que comprometa sua competitividade.

17.2 A literalidade do § 2º do art. 32 da Lei 9.074/95 e o princípio do sigilo da proposta estabelece que somente após a celebração dos contratos definitivos é que estes se submetem ao órgão de controle externo, nunca antes.

17.3 Afirma que instrução normativa não pode inovar no ordenamento jurídico vigente, estabelecendo novas obrigações, estando, portanto, a minuta apresentada a contrariar o dispositivo legal retrocitado, na medida em que estabelece que ‘haverá fiscalização dos pré-contratos na sua formação e que estes, antes da assinatura do contrato, deverão ser encaminhados para o órgão de controle externo.’

17.4 Defende a Eletrobras que o art. 32 da Lei 9.074/95 prevê hipótese de dispensa licitatória extravagante à lei 8.666/93, não estando vinculada a essa legislação. Desta forma, a instrução normativa não pode exigir documentos que estejam relacionados à Lei 8.666/93, muito menos outros documentos sem qualquer previsão legal.

17.5 Acrescenta que o art. 25 da Lei 8.987/95 dispõe expressamente que os contratos firmados pelas empresas vencedoras dos leilões têm natureza de direito privado.

17.6 Enfatiza a importância do sigilo das propostas antes da realização da concorrência e finaliza pedindo que a minuta de instrução normativa seja revisada a fim de não comprometer a atuação das empresas estatais nesses mercados competitivos e não inovar ou contrariar as regras previstas no ordenamento jurídico.'

Análise da Manifestação da Eletrobras:

22. Em relação às alegações da manifestante acerca da suposta imposição de ônus que comprometa a sua competitividade em ambiente de mercado, decorrente da instrução normativa ora discutida, evidencia-se que a estatal deve realizar estudos prévios de modo a permitir a melhor tomada de decisão. O encaminhamento desses estudos, se solicitados, ao Tribunal não pode ser considerado ônus que comprometa a competitividade da estatal.

23. Por força de lei, as decisões administrativas devem ser, em regra, motivadas. A manutenção de registros e arquivos que impulsionem as decisões comerciais e as contratações da empresa configura-se prática amplamente alinhada com os princípios da transparência e da eficiência, de observância obrigatória por toda a Administração Pública.

24. Ressalta-se que a minuta de instrução normativa encaminhada à Eletrobras previa que os documentos elencados no art. 5º deveriam ser enviados ao tribunal ou justificados, se inexistentes, por força do parágrafo único. Portanto, não há como se concluir desse dispositivo que a IN esteja inovando no ordenamento jurídico, visto que não há a obrigatoriedade de produção desses documentos.

25. Ainda no que concerne à suposta inovação, observa-se que apesar de o art. 32 da Lei 9.074/95 permitir a celebração de pré-contratos com dispensa de licitação, de forma a possibilitar à estatal concorrer em condições de igualdade com a iniciativa privada, a fiscalização de seus atos continuam sob a égide do controle externo.

26. Nesse diapasão, cumpre ressaltar que o art. 71, inciso IV, da CF/88, confere ao TCU competência para realizar por iniciativa própria inspeções de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial de seus jurisdicionados.

27. Já conforme o art. 3º da Lei 8.443/92 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União-, verifica-se que:

'...ao Tribunal de Contas da União, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade'.

28. Ainda, o art. 41 do mesmo diploma legal estabelece que:

'Art. 41. Para assegurar a eficácia do controle e para instruir o julgamento das contas, o Tribunal efetuará a fiscalização dos atos de que resulte receita ou despesa, praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial:

(...)

b) os editais de licitação, os contratos, inclusive administrativos, e os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, bem como os atos referidos no art. 38 desta Lei;'

29. Deste modo, verifica-se que qualquer ato ou contrato, bem como, acordo ou outro instrumento congênere, de que resulte receita ou despesa para a Administração Pública, está sob a fiscalização do controle externo. Sob essa ótica, os pré-contratos podem ser classificados como ajustes comerciais com cláusula resolutiva que, caso a estatal saia vencedora do leilão de outorga, vincularão o relacionamento entre as partes na prestação do serviço outorgado.

30. Note-se ainda que a literalidade do § 2º do art. 32 da Lei 9.074/95 não cerceia a competência do controle externo de apreciar ajustes e acordos de que possam resultar despesas, como os pré-contratos. Senão vejamos:

'§ 2º Declarada vencedora a proposta referida neste artigo, os contratos definitivos, firmados entre a empresa estatal e os fornecedores de bens e serviços, serão, obrigatoriamente, submetidos à apreciação dos competentes órgãos de controle externo e de fiscalização específica.'

31. *Esse comando legal cria a obrigatoriedade de submissão, por parte das estatais, dos contratos definitivos ao controle externo, não restringindo o poder de fiscalização de atos e contratos elencados no art. 41 da Lei 8.443/92. Deste modo, a qualquer momento, cabe ao TCU, no âmbito de sua jurisdição, solicitar informações e documentos decorrentes de atos e contratos que poderão resultar em despesa às estatais.*

32. *Optou-se, posteriormente, alterar a minuta de instrução normativa e exigir apenas o encaminhamento do pré-contrato assinado, a planilha de preços e o cronograma físico-financeiro do empreendimento, conforme nova redação do art. 4º da proposta de instrução normativa. Ainda assim, é conveniente que o Tribunal requeira certos documentos caracterizadores de adequadas decisões administrativas, caso necessário o aprofundamento da fiscalização. Dessa forma, foi introduzido um novo art. 5º, elencando documentos passíveis de serem requeridos, caso haja necessidade, gerando expectativa de controle e previsibilidade para as estatais.*

33. *Outro ponto, cabe esclarecer que não se vislumbra a possibilidade de violação de sigilo da proposta apresentada no pré-contrato a ser enviado ao TCU, como faz crer a manifestante.*

34. *Nesse sentido, o tratamento de informações sigilosas no TCU encontra-se regulamentado pelas Resoluções 229/2009, 217/2008 e 191/2006, e pela Portaria 234/2009. O encaminhamento de dados chancelados por sigilo ao Tribunal implica em tratamento diferenciado por parte desta Corte com manutenção do sigilo das informações.*

35. *Mesmo assim, as informações a serem apresentadas por força da instrução normativa seriam encaminhadas somente após o leilão de outorga e caso a estatal vença o certame, momento em que não mais se aplicariam as regras de sigilo das propostas comerciais, especialmente daquelas que resultaram na adjudicação do objeto de outorga.*

36. *De todo modo, o art. 42 da Lei 8.443/92 estabelece que 'nenhum documento ou informação poderá ser sonegado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto', conferindo ao TCU amplos poderes de fiscalização, independentemente do grau de confidencialidade da informação ou documento a ser apresentado.*

37. *No que tange à alegação de que o art. 32 da Lei 9.074/95 prevê hipótese de dispensa licitatória extravagante à lei 8.666/93, e a esta última não se vincula, considera-se, na mesma esteira de entendimento, que tal tese não deve ser acolhida.*

38. *Essa questão foi exaustivamente debatida pelo TCU quando da apreciação de processo de auditoria nas obras da usina hidrelétrica de Simplício – Queda Única, sob execução da estatal Furnas Centrais Elétricas. Em voto condutor do Acórdão 1.789/2011-TCU-Plenário, o Ministro Relator Ubiratan Aguiar deixou assente que:*

'20. Infiro, portanto, que tanto o art. 26 da Lei n. 8.666/1993 como o art. 50, inciso IV e parágrafo único, da Lei n. 9.784/1991 e o princípio da publicidade, contemplado, entre outros, no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º, caput, da Lei n. 8.666/1993, podem ser utilizados para se exigir, nos contratos firmados com base no art. 32 da Lei nº 9.074/1995, a existência de fundamentação, em especial quanto às razões de escolha do contratado e à justificativa do preço, e a publicidade dos atos de dispensa.'

39. *Com esse entendimento, esta Corte de Contas expediu o seguinte alerta a Furnas (Acórdão 1.789/2011-TCU-Plenário):*

'9.4. alertar a Furnas que, na hipótese da dispensa de licitação prevista no art. 32 da Lei n. 9.074/1995, deve ser observado o disposto nos arts. 3º, caput., 26, parágrafo único, e 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, e no art. 50, inciso IV e parágrafo único, da Lei n. 9.784/1991, quanto a demonstrar as razões de escolha do contratado, justificar o preço e publicar no Diário Oficial da União, no caso de vencer a licitação de concessão de outorga, tão logo sejam celebrados os contratos definitivos derivados dos pré-contratos, os atos que declararam a dispensa de licitação, com sua motivação, e o resumo dos instrumentos firmados;'

40. *Deste modo, entende-se não assistir razão à manifestante quanto à alegação de não cabimento da Lei 8.666/93 à hipótese de dispensa do art. 32 da Lei 9.074/95. Mesmo assim,*

esclarece-se que essa discussão não é cabível no âmbito da elaboração dessa IN, na medida em que esta não obriga a confecção de qualquer documento. Sendo solicitado documento não existente, deverá a estatal justificar-se no âmbito do processo específico e, no âmbito deste, poderá ser discutida a questão.

41. Por fim, no que atina à ilação da manifestante sobre a natureza jurídica de Direito Privado dos contratos enquadrados no art. 25 da Lei 8.987/95, insta ressaltar que, nos termos do parágrafo único do art. 70 da CF/88, a jurisdição do TCU atingirá todo aquele que utilizar, gerenciar ou administrar dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, independentemente do arcabouço jurídico que rege o ramo de atividade da pessoa ou entidade gestora de recursos públicos.

Comentários à Proposta de instrução normativa:

42. Optou-se pela elaboração de instrução normativa, nos termos do art. 67, inciso I, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), haja vista a necessidade de se estabelecer procedimentos externos de observância obrigatória por parte de empresas estatais que se utilizem da dispensa de licitação prevista no art. 32 da Lei 9.074/95 e procedimentos internos definidores das ações a serem adotadas por secretarias do TCU.

43. Destaca-se que a lógica da presente proposta de instrução normativa é o envio obrigatório de informações básicas relativas ao pré-contrato e ao contrato deste decorrente, de forma a permitir análise indicativa da necessidade do aprofundamento da fiscalização.

44. A primeira versão da proposta de instrução normativa (peça 8) definia a priori o encaminhamento de numerosa documentação por parte da estatal. Entendeu-se, todavia, que a existência de grande número de pré-contratos, muitos dos quais com pouca relevância e materialidade, ocasionaria o envio de excessivo volume de documentos, inviabilizando a análise de sua totalidade por parte da unidade responsável.

45. Registre-se que, tendo em vista o conteúdo característico desses pré-contratos, a unidade responsável será uma das secretarias de obras, que estão envolvidas durante o primeiro semestre de cada ano com as fiscalizações decorrentes do Fiscobras, tendo, por essa razão, pouca flexibilidade para realização de outras fiscalizações.

46. Assim, as informações básicas encaminhadas pelas estatais, definidas na 1ª e 2ª etapas do processo de acompanhamento, serão examinadas tempestivamente pela unidade responsável que, segundo critérios de materialidade, oportunidade e risco, aprofundará a fiscalização de forma a solicitar documentos específicos, referidos não exaustivamente no art. 5º da minuta.

47. A utilização do acompanhamento, instrumento de fiscalização previsto no art. 241 do RI/TCU, justifica-se por se tratar do exame, ao longo de dois períodos predeterminados, da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão dos responsáveis, sendo o primeiro relativo à celebração dos pré-contratos e o segundo relativo à assinatura dos contratos definitivos. Optou-se pela delimitação da análise nessas duas etapas de acompanhamento, pois nesses momentos processuais estão concentrados os principais atos objeto da fiscalização.

48. A primeira etapa terá início logo após a homologação do procedimento concorrencial para a obtenção da outorga de concessão. A lógica da fiscalização de documentos nessa fase é verificar se os pré-contratos firmados atendem às exigências legais, preservando os interesses da empresa estatal. Caso haja a identificação de ilegalidades nessa etapa, poder-se-ia determinar correções ou, mesmo, tornar nulo o pré-contrato, evitando prejuízos futuros à estatal e à prestação do serviço público.

49. Os contratos de forma geral são instrumentos extremamente complexos, pois envolvem ajustes entre partes com interesses por vezes antagônicos. Os pré-contratos em questão não são diferentes, de um lado encontra-se a empresa privada com o objetivo de maximizar seu lucro, de outro lado a estatal cujo objetivo é o atendimento do interesse público, tal complexidade é potencializada por envolver o fornecimento de bens de grande vulto e/ou a prestação de serviços de natureza eminentemente técnica.

50. Na primeira etapa, onde se concentra a apreciação dos dados básicos do pré-contrato, o Tribunal terá um período de pelo menos 40 dias para essa análise preliminar e, se for o caso, para o aprofundamento da fiscalização, já que, existe um interregno mínimo de 45 dias a ser respeitado pelo Poder Concedente entre a homologação e a assinatura do contrato de outorga de concessão (art. 9º, parágrafo único, da IN TCU 27/98) e, por consequência, para a efetiva transformação desses pré-contratos em contratos.

51. Por isso, a fiscalização será realizada, em regra, antes mesmo da assinatura do contrato de concessão ou permissão e atuará sobre um instrumento precário, os pré-contratos. Caso haja necessidade de intervenção do TCU, esta geraria menor impacto no prazo de implementação das obras e serviços, reduzindo a possibilidade de atrasos e facilitando a correção de irregularidades, com atuação prévia aos desembolsos financeiros.

52. Para a observância da primeira etapa, a empresa estatal deverá encaminhar a proposta técnica da empresa privada para a assinatura do pré-contrato, contendo a planilha de preços e o cronograma físico financeiro. Entende-se que essas informações requeridas na primeira etapa são suficientes para, em uma análise preliminar, avaliar indícios de irregularidades.

53. A segunda etapa terá início após a assinatura dos contratos definitivos decorrentes de pré-contratos ou após a realização da condição suspensiva que os torna eficazes. Servirá, em essência, para a verificação da correspondência entre os dois instrumentos. Desconformidades eventualmente apuradas podem resultar em determinações corretivas, que seriam implementadas antes mesmo que as irregularidades pudessem afetar o mundo real, gerando menores impactos nas partes e evitando atrasos no início das obras ou na prestação dos serviços públicos.

54. A exigência de submissão do contrato assinado com base no pré-contrato fundamenta-se na possibilidade de que haja alguma alteração no escopo do objeto ou no próprio preço antes avençado em sede de pré-contrato. Desta forma, caso haja alguma alteração, o gestor deverá encaminhar a justificativa (art. 4º, Inciso II, alínea 'b', da proposta de IN) para que o TCU possa avaliar a regularidade desses atos e adotar, se necessário, medidas corretivas.

55. Verifica-se, portanto, que o envio das informações solicitadas no âmbito do art. 4º municiará o Tribunal de informações indicativas da significância do contrato a ser efetivado. Conforme avaliação de materialidade, risco, relevância e oportunidade, a unidade responsável poderá aprofundar a fiscalização e solicitar o encaminhamento de outras informações, tais quais as elencadas no art. 5º desta proposta de instrução normativa.

56. Essa sistemática permitirá à unidade responsável avaliar, ante o quadro de pessoal existente e os compromissos fiscalizatórios já assumidos, principalmente considerando que as secretarias de fiscalização de obras ficam envolvidas necessariamente com o Fiscobras durante o primeiro semestre, a prioridade das fiscalizações a serem desenvolvidas.

57. Optando-se pelo aprofundamento das fiscalizações, justifica-se o encaminhamento dos documentos elencados no art. 5º.

58. Ressalte-se que embora se trate de fiscalização de pré-contratos, esses deverão estar muito bem caracterizados e fundamentados em estudos acurados, tanto por parte da estatal como do terceiro contratado, pois serão convertidos em contratos, tendo como base a relação jurídica de direitos e deveres já avençada. Esses pré-contratos se distinguem dos contratos essencialmente por conterem condição suspensiva – assinatura do contrato de outorga decorrente da vitória em concorrência para prestação de serviço público – que se verificada levá-los-á conseqüentemente à efetivação dos contratos com fornecedores e prestadores de serviços. Por essa razão, devem ser aplicadas aos pré-contratos as mesmas exigências atinentes aos contratos.

59. Assim, o aprofundamento da fiscalização verificará os estudos elaborados, pela estatal, definidores da viabilidade técnica da obra, dos serviços ou dos bens a serem adquiridos por meio da celebração de pré-contratos, a justificativa técnica para a escolha da empresa pré-contratada, pareceres técnicos e jurídicos, comprovação da regularidade fiscal e das qualificações técnica, econômica e financeira da empresa, entre outros detalhamentos da proposta acolhida.

60. *Os estudos elaborados pela estatal devem ser suficientes para caracterizar o objeto do pré-contrato, bem como o seu custo estimado de execução. Nessa linha, justifica-se a solicitação de informações a respeito dos projetos e dos orçamentos elaborados pela estatal para verificação da viabilidade técnica e ambiental, bem como da economicidade e da eficiência das escolhas adotadas (art. 4º, inciso I, alínea 'a', da proposta de IN). Nessa esteira, encontra-se pacificada jurisprudência assentada em diversos julgados do Plenário desta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos 493/2011, 57/2010, 2.397/2010, 2.154/2009, 2.301/2009, 1.854/2009, 946/2007, 1.939/2007, 2.049/2008, entre outros.*

61. *A proposta técnica da pré-contratada privada dependerá em grande parte das informações prestadas pela estatal nessas peças. Quanto maior a imprecisão desses estudos, maior a possibilidade de ocorrência de o contrato necessitar de ajustes em relação ao pré-contrato ou mesmo de aditivos contratuais ao longo de sua execução. Dessa forma, a caracterização exata e detalhada do que se pretende contratar é essencial para a realização de um contrato viável e respeitável.*

62. *A justificativa técnica para a escolha da empresa pré-contratada é documento necessário para a verificação da observância dos princípios da impessoalidade, da isonomia e do interesse público, indispensável aos contratos administrativos. A escolha da empresa pré-contratada deve obrigatoriamente estar fundamentada em critérios técnicos e de custos, de forma a melhor atender os interesses da estatal.*

63. *Nessa mesma direção, pretende-se examinar a proposta técnica da empresa pré-contratada, que deverá encaminhar, além dos documentos já especificados na primeira etapa, o detalhamento da Bonificação de Despesas Indiretas (BDI), das taxas e dos encargos. Frise-se que a relação contratual se baseará por um lado nessas informações e por outro lado na contraprestação financeira por parte do contratante público. Portanto, a proposta apresentada deve estar em conformidade com os estudos apresentados pela estatal e atender na plenitude às demandas que fundamentaram a pré-contratação desse terceiro, sempre observando as exigências legais, os princípios da economicidade e da eficiência e as deliberações dessa corte.*

64. *A comprovação da regularidade fiscal e da qualificação técnica, econômica e financeira da empresa escolhida para assinatura do pré-contrato é condição legal para a assinatura do contrato. Por consequência, as empresas para assinarem pré-contrato deverão atender a essas exigências também, o que torna importante a verificação desse quesito por parte do Tribunal.*

65. *Como último item constante do art. 5º, relacionam-se os pareceres técnicos e jurídicos referentes aos contratos, proferidos em auxílio às decisões tomadas.*

66. *Com esses documentos verificar-se-á se o pré-contrato e o contrato dele decorrente refletem os estudos apresentados e obedecem às regras legais estabelecidas, prevenindo a ocorrência de irregularidades e evitando prejuízos à estatal e à prestação adequada do serviço público.*

67. *Enfatiza-se que embora seja dever da estatal manter esses documentos arquivados para uma possível fiscalização, o seu encaminhamento somente ocorrerá, se realizada diligência, no caso do aprofundamento da fiscalização.*

68. *Quanto à processualística interna, a unidade responsável autuará anualmente processo de acompanhamento por lista de unidades jurisdicionadas em que se encontre as empresas estatais fiscalizadas. Esse processo agregará as informações de encaminhamento obrigatório por parte das estatais, elencadas no art. 4º da proposta de IN.*

69. *Sempre que indentificados, pela unidade técnica responsável, nos documentos recebidos das estatais, elementos que, segundo o princípio da significância, justifiquem o aprofundamento da fiscalização, será encaminhada ao relator proposta justificada de formação de processo apartado.*

70. *Nesses autos apartados, serão juntadas todas as informações recebidas sobre o procedimento fiscalizado e haverá manifestação conclusiva da unidade responsável sobre a regularidade dos atos praticados pela estatal.*

71. *Note-se que a unidade responsável poderá a qualquer tempo, se verificados indícios ou evidências de irregularidade grave, encaminhar os autos ao Relator com proposta para adoção das medidas cabíveis.*

72. *Quanto ao processo principal, ao final do ano, esse será enviado ao Relator com informações consolidadas e com proposta de encaminhamento.*

Proposta de encaminhamento

Ante o exposto, propõe-se submeter a presente matéria à consideração superior, para o encaminhamento do presente relatório e minuta de instrução normativa para a presidência, via Segecex, para sorteio de relator, nos termos do art. 74 do Regimento Interno do TCU.”

3. Os dirigentes das unidades envolvidas na elaboração do presente projeto de instrução normativa (1ª Secretaria de Fiscalização em Desestatização - Sefid-1, 2ª Secretaria de Fiscalização em Desestatização - Sefid-2, e 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-3) e o Titular da Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) estão de acordo com a proposta apresentada pelo grupo de trabalho.

4. Na qualidade de relator do presente processo, designado mediante sorteio, comuniquei a este Plenário, na sessão realizada em 25/4/2012, a abertura do prazo de 10 (dez) dias para apresentação de emendas e sugestões, nos termos do art. 75, §1º, do RI/TCU.

5. Transcorrido **in albis** o referido prazo, trago o projeto para apreciação definitiva do Colegiado Pleno.

É o Relatório.

PARECER

Em exame projeto de instrução normativa resultado das atividades desenvolvidas por grupo de trabalho (GT) constituído pela Portaria-Segecex nº 28, de 29/8/2011, com vistas a regulamentar o disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 9.074/1995, em atendimento às seguintes deliberações:

“Acórdão nº 2.090/2004-Plenário

9.2.2. à Segecex/TCU que promova estudos com vistas à regulamentação do disposto no § 2º do art. 32 da Lei 9.074/95;

Acórdão nº 1.789/2011-Plenário

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Segecex para subsidiar o cumprimento do disposto no subitem 9.2.2 do Acórdão nº 2.090/2004 - Plenário;”

2. Transcrevo a seguir o art. 32 da Lei nº 9.074/1995, objeto deste projeto de instrução normativa, o qual estabelece caso de dispensa de licitação, não incluso na Lei nº 8.666/1993, permitindo que empresas estatais realizem pré-contratos para compor sua proposta, valendo-se de preços de bens e serviços fornecidos por terceiros, a fim de viabilizar participação em concorrência de concessão ou permissão de serviços públicos.

“Art. 32. A empresa estatal que participe, na qualidade de licitante, de concorrência para concessão e permissão de serviço público, poderá, para compor sua proposta, colher preços de bens ou serviços fornecidos por terceiros e assinar pré-contratos com dispensa de licitação.

§ 1º Os pré-contratos conterão, obrigatoriamente, cláusula resolutive de pleno direito, sem penalidades ou indenizações, no caso de outro licitante ser declarado vencedor.

§ 2º Declarada vencedora a proposta referida neste artigo, os contratos definitivos, firmados entre a empresa estatal e os fornecedores de bens e serviços, serão, obrigatoriamente, submetidos à apreciação dos competentes órgãos de controle externo e de fiscalização específica.”

3. O grupo de trabalho preparou a primeira versão da instrução normativa e o relatório preliminar, os quais foram submetidos à análise de outras unidades do TCU, à Eletrobrás e ao Ministério de Minas e Energia para que se manifestassem, facultativamente.
4. A Eletrobrás, tendo em vista a grande participação de empresas do grupo em leilões ou concorrências para concessão de serviços públicos, emitiu diversas sugestões (peça 10), muitas das quais foram incorporadas à versão final do projeto do normativo ora em análise.
5. O dispositivo anteriormente mencionado permite que estatais participantes de leilões ou concorrências de outorga de serviço público firmem pré-contratos com terceiros com dispensa de licitação, tornando mais ágil e menos burocrática a orçamentação de custos. No entanto, essas empresas públicas continuam sujeitas aos princípios e aos mandamentos constitucionais e legais que regem a administração pública.
6. Além disso, conforme afirmado pelo grupo de trabalho, *“a falta de regulamentação dos procedimentos a serem adotados pelo Tribunal para a fiscalização dos contratos derivados de pré-contratos traz incerteza aos agentes envolvidos e dificuldades para a própria fiscalização”*.
7. No que se refere às sugestões e críticas da Eletrobrás, verifico que o GT analisou todas elas detalhadamente e incorporou aquelas com as quais houve concordância ao texto do projeto do normativo.
8. Primeiramente, acolho as conclusões do GT de que o projeto em análise não inova no ordenamento jurídico, uma vez que o art. 71, inciso IV, da Constituição Federal e os artigos 3º e 41 da Lei nº 8.443/1992 conferem poder regulamentar de caráter normativo a este Tribunal e, de acordo com os princípios da transparência e da eficiência, as decisões administrativas de todas as entidades públicas devem ser, em regra, motivadas.
9. Quanto às alegações de quebra de sigilo das propostas e de possível perda de competitividade das estatais nos leilões de outorga de serviço público, também anuo com o entendimento do grupo de trabalho de que não procedem, visto que as informações a serem apresentadas por força da instrução normativa serão encaminhadas somente após o leilão de outorga e caso a estatal vença o certame.

Pelas razões expostas, transcorrido **in albis** o prazo para emendas e sugestões, e sem considerações outras, haja vista a adequação e pertinência da proposição em comento, **SOU DE PARECER** que o e. Plenário aprove o projeto de instrução normativa anexo.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 20 de junho de 2012.

AUGUSTO NARDES
Relator

DECISÕES NORMATIVAS

DECISÃO NORMATIVA-TCU Nº 121, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Altera redação e inclui unidades no Anexo I, altera texto dos itens 10.1 e 10.2 da Parte A do Anexo II, altera texto do item 40 e inclui os itens 41, 42, 43, 44 e 45 na Parte B do Anexo II, altera itens da Parte C do Anexo II, todos da Decisão Normativa TCU n.º 119, de 18 de janeiro de 2012.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para expedir normativos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento sob pena de responsabilidade, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Decisão Normativa TCU nº 119/2012 fica alterado na forma dos parágrafos seguintes.

§ 1º A parte que trata do IRB-Brasil Resseguros S.A, dentro do Ministério da Fazenda, passa a vigorar com a seguinte redação:

IRB-Brasil Resseguros S.A. (IRB-Brasil Re), consolidando as informações sobre a gestão da United America's Insurance Co (UAIC), da United America's Holding Corporation (UAH) e da United America's Service Corporation (UAS) e agregando as informações sobre o Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR) e o Fundo Excedente Único de Riscos Extraordinários (EURE).	Consolidado e Agregado	31/5/2013
---	------------------------	-----------

§ 2º A data limite para entrega do relatório de gestão do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA) fica alterada para 31/5/2013, com a seguinte redação:

Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA).	Individual	31/5/2013
--	------------	-----------

§ 3º A parte que trata das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRÁS) e do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (CEPEL), dentro do Ministério de Minas e Energia, passa a ter a seguinte redação:

Centrais Elétricas Brasileiras S.A (ELETROBRÁS), consolidando as informações sobre a gestão da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) e do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (CEPEL) e agregando as informações sobre a gestão da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), do Fundo de Utilização de Bem Público e do Fundo de Reserva Global de Reversão.	Consolidado e Agregado	31/5/2013
--	------------------------	-----------

§ 4º A parte que trata da Secretaria de Assuntos Internacionais (SAIN), do Fundo de garantia à Exportação (FGE) e do Seguro de Crédito à Exportação (SCE), dentro do Ministério da Fazenda, passa a vigorar com seguinte redação:

Secretaria de Assuntos Internacionais (SAIN), agregando as informações sobre a gestão do Fundo de Garantia à Exportação (FGE) que consolidará as informações sobre a gestão do Seguro de Crédito Exportação (SCE).	Agregado	31/3/2013
--	----------	-----------

§ 5º A parte que trata da Secretaria de Recursos Humanos (SRH), da Secretaria de Gestão (SEGES) e dos programas PROMOEX, PNAGE e PRODEV, dentro do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, passa a vigorar com a seguinte redação:

Secretaria de Gestão Pública (Segep), consolidando as informações sobre a gestão das unidades executoras dos programas PROMOEX, PNAGE e PRODEV e agregando as informações sobre a gestão da Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público (SRT).	Consolidado e Agregado	31/3/2013
--	------------------------	-----------

§ 6º Fica incluída, na parte que trata das Sociedades de Economia Mista do Ministério da Fazenda, a unidade jurisdicionada Banco Patagonia, com a seguinte redação:

Banco Patagonia.	Individual	31/5/2013
------------------	------------	-----------

§ 7º Fica incluída, na parte que trata das Empresas Públicas do Ministério da Educação, a unidade jurisdicionada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), com a seguinte redação:

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH)	Individual	31/5/2013
--	------------	-----------

§ 8º A parte que trata da Secretaria Nacional de Habitação, dentro do Ministério das Cidades, passa a vigorar com a seguinte redação:

Secretaria Nacional de Habitação, consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura, incluindo os programas e ações geridos com apoio da CEF, e agregando a gestão do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHINS) e do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).	Consolidado/ Agregado	31/3/2013
---	--------------------------	-----------

Art. 2º Ficam alterados os itens 6.1, 10.1 e 10.2 da Parte A do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 119/2012, passando a vigorar com a seguinte redação.

6.1.	Informações sobre a estrutura de pessoal da unidade, contemplando as seguintes perspectivas: a) Demonstração da força de trabalho e dos afastamentos que refletem sobre ela; b) Qualificação da força de trabalho de acordo com a estrutura de cargos, idade e nível de escolaridade; c) Custos associados à manutenção dos recursos humanos; d) Composição do quadro de servidores inativos e pensionistas; e) Demonstração do cadastramento, no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac), das informações pertinentes aos atos de admissão e concessão de aposentadoria, reforma e pensão ocorridos no exercício, bem como da disponibilização das informações para o respectivo órgão de controle interno, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 55/2007; f) Providências adotadas para identificar eventual acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos vedada pelo art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal (nas redações dadas pelas Emendas Constitucionais nos 19/98 e 34/2001); g) Providências adotadas nos casos identificados de acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos, nos termos do art. 133 da Lei nº 8.112/93; h) Indicadores gerenciais sobre recursos humanos.
10.1.	Informações sobre o tratamento de deliberações exaradas em acórdãos do TCU e em relatórios de auditoria do órgão de controle interno a que a unidade jurisdicionada se vincula.
10.2.	Informações sobre a atuação da unidade de auditoria interna da entidade, bem como sobre o tratamento de recomendações por ela expedidas.

Art. 3º Ficam alterados ou incluídos os itens da Parte B do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 119/2012, na forma dos parágrafos a seguir.

§ 1º O item 40 passa a vigorar com a seguinte redação:

40.	Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).	<p>I. Análises conforme a seguir:</p> <p>a) Análise sintética acerca do desempenho da Agência em relação aos objetivos constantes do Contrato de Gestão pactuado com o Ministério de Minas e Energia;</p> <p>b) Análise comparativa da evolução dos indicadores de qualidade das distribuidoras de energia;</p> <p>c) Análise crítica acerca do desempenho do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS na operação do Sistema Interligado Nacional (SIN), considerando as ampliações da rede básica, a expansão da geração e a evolução do orçamento aprovado para essa entidade.</p> <p>II. Informações sobre os fundos providos por encargos setoriais:</p> <p>a) Saldos acumulados dos fundos providos por encargos setoriais, bem como valores aplicados e respectiva destinação.</p> <p>III. Informações sobre a Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis (CCC):</p>
-----	---	---

		<p>a) Decompor o montante global das cotas anuais da CCC de forma a explicitar todos os efeitos decorrentes da Lei 12.111/2009.</p> <p>b) Apresentar quadro sintético da situação da implantação, pelas usinas termelétricas instaladas em sistema elétrico isolado e beneficiadas pela sistemática de rateio da CCC, do Sistema de Coleta de Dados Operacionais (SCD) instituído pela Resolução Normativa Aneel nº 163, de 1º de agosto de 2005.</p> <p>IV. Informações sobre concessões do setor elétrico</p> <p>a) Descrever as ações desenvolvidas em preparação ao vencimento das concessões que ocorrerão a partir de 2015 e que foram prorrogadas com base nos arts. 17, 19, 20 e 22 da Lei 9.074/1995, tais como fiscalizações realizadas, normativos expedidos e lacunas regulatórias identificadas.</p> <p>V. Informações sobre o estágio de implementação das determinações dirigidas ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) descritas nos itens “D.1” e “D.2” do Relatório de Inspeção da Aneel RF-ONS-01/2011-SFE:</p> <p>a) D.1: implantar, nas salas dos seus centros de operação, ferramentas de simulação para a verificação das condições operativas e dos níveis de risco existentes em função da configuração da rede, da topologia das instalações estratégicas e dos níveis de transferência de energia entre regiões antes de manobras em linhas de transmissão e equipamentos sistêmicos;</p> <p>b) D.2: elaborar estudos visando ao restabelecimento das condições mínimas operativas por meio de procedimentos e/ou esquemas especiais que permitam preservar áreas remanescentes do sistema, quando de situações operativas precárias e/ou degradadas (tensão e frequência).</p> <p>VI. informações sobre os desdobramentos das multas versadas nos Autos de Infração nº 072/2011-SFE, nº 073/2011-SFE e nº 1.011/2011-SFG, especialmente quanto ao estágio das respectivas cobranças.</p>
--	--	--

§ 2º Ficam incluídos na Parte B do Anexo II os seguintes itens relativos a informações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), da Agência Nacional de Águas (ANA), da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE), das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, da Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo e do IRB-Brasil Resseguros S.A.:

41.	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).	<p>Sobre o tema gás natural, tendo em vista as regulamentações previstas na Lei n. 11.909, de 4 de março de 2009, e no Decreto n. 7.382, de 2 de dezembro de 2010, bem como as análises presentes na Nota Técnica 018/2010-SCM, de 9 de dezembro de 2010:</p> <p>a) Detalhar, de acordo com o previsto na legislação, os regulamentos a serem elaborados pela ANP, com a indicação das superintendências responsáveis pela condução dos estudos necessários;</p> <p>b) Indicar os estudos elaborados pela agência relativos às ações inerentes à regulamentação do tema;</p> <p>c) Detalhar as resoluções e as portarias aprovadas pela agência, bem como aquelas que ainda necessitam de aprovação para cumprimento da legislação;</p> <p>d) Detalhar os resultados do cumprimento das obrigações da agência, de curto (90 dias) e médio prazo (180 dias), indicadas pelo Decreto 7.382/2010;</p> <p>e) Informar se existe um plano de ação para o cumprimento das ações sob responsabilidade da agência.</p>
42.	Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	Encaminhar, na forma de anexo ao relatório de gestão, a íntegra do relatório anual de atividades elaborado nos termos do art. 19, inciso XXVIII, da Lei 9.472, de 16/7/1997.

43.	Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE) e Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego vinculadas ao Ministério do Trabalho de Emprego.	Informações sobre o acompanhamento das ações relacionadas ao Plano Nacional de Qualificação – PNQ, contemplando, entre outras, o volume de recursos envolvido, a execução dos planos e projetos que o integram e estruturas de controles internos do Plano.
44.	Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo do Ministério do Turismo.	Informações sobre o acompanhamento das ações relacionadas ao Programa de Qualificação Profissional, contemplando, entre outros, o volume de recursos envolvido, a execução dos planos e projetos que o integram e estruturas de controles internos do Programa.
45.	IRB-Brasil Resseguros S.A. (IRB-Brasil Re)	Informações sobre as ações empreendidas pelo IRB-Brasil Re relacionadas à gestão da carteira em extinção (<i>run-off</i>) do Seguro de Crédito à Exportação – SCE.
46.	Agência Nacional de Águas (ANA)	Encaminhar relatório de acompanhamento do Programa de Desenvolvimento do Setor Água (Interáguas), incluindo as principais ações executadas e respectivos valores aplicados por componente: a) Recursos Hídricos; b) Água, Irrigação e Defesa Civil; c) Saneamento; d) Ações Intersetoriais; e) Gerenciamento, Monitoramento e Avaliação.
47.	Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa)	Informações sobre o acompanhamento dos convênios firmados nos termos do inciso I do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387/1991, com análise, no mínimo, sobre: a) a conformidade da execução do objeto com os termos do convênio firmado, explicitando as providências adotadas nos casos de irregularidades identificadas; b) a quantidade de visitas técnicas às entidades convenientes para fins de verificação da execução do objeto avençado.

Art. 4º Ficam alterados, na Parte C do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 119/2012, os itens dos conteúdos customizados de números 7 do Banco do Brasil S.A., 13.3 da Companhia Nacional de Abastecimento, 12.3 da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, 9.2 dos Serviços Sociais Autônomos e 7.2 das Organizações Sociais regidas por Contrato de Gestão, que passam a vigorar com a seguinte redação.

<p>Informações de como está estruturada a área de auditoria interna e de como é feito acompanhamento dos resultados de seus trabalhos, demonstrando, pelo menos:</p> <p>a) a descrição das rotinas de acompanhamento das ações gerenciais de implementação das recomendações exaradas pela auditoria interna;</p> <p>b) a existência ou não de sistemática e de sistema para monitoramento dos resultados decorrentes dos trabalhos da auditoria interna;</p> <p>c) como se dá a certificação de que a alta gerência tomou conhecimento das recomendações feitas pela auditoria interna e a aceitação dos riscos pela não implementação de tais recomendações;</p> <p>d) a descrição da sistemática de comunicação à alta gerência, ao conselho de administração e ao comitê de auditoria sobre riscos considerados elevados, mas assumidos pela alta gerência ao decidir não implementar as recomendações da auditoria interna.</p>
--

Art. 5º Esta Decisão Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e se aplica à elaboração dos relatórios de gestão do exercício de 2012.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 13 de junho de 2012.

AUGUSTO NARDES
Vice-Presidente, no Exercício da Presidência

(Publicada no DOU de 20/6/2012, Seção 1, p. 137)

ACÓRDÃO Nº 1456/2012 – TCU – Plenário

1. Processo TC 007.568/2012-6
2. Grupo II – Classe VII – Administrativo.
3. Interessada: Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos – Adplan.
4. Unidade: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Adplan.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de projeto de decisão normativa que tem por objetivo alterar a Decisão Normativa-TCU 119, de 18/1/2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. aprovar o projeto de decisão normativa anexo a esta deliberação;
- 9.2. restituir os autos à Adplan para arquivamento após as publicações devidas.

10. Ata nº 22/2012 – Plenário.
11. Data da Sessão: 13/6/2012 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1456-22/12-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

AUGUSTO NARDES
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral, em Exercício

GRUPO II – CLASSE VII – Plenário
TC 007.568/2012-6

Natureza: Administrativo.

Órgão: Tribunal de Contas da União.

Interessada: Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos – Adplan.

Advogado constituído nos autos: não há.

Sumário: ADMINISTRATIVO. PROJETO DE DECISÃO NORMATIVA. ALTERAÇÃO DA DECISÃO NORMATIVA 119/2012, QUE TRATA DA ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS DE GESTÃO DE 2012 DAS UNIDADES JURISDICIONADAS. SUGESTÕES PARCIALMENTE ACOLHIDAS. APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

Início este relatório transcrevendo, com alguns ajustes de forma, o pronunciamento técnico da Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimento – Adplan, autuado como peça 1 deste processo:

“Trata-se de representação da Secretaria-Adjunta de Planejamento e Procedimentos – Adplan com o objetivo de alterar dispositivos da Decisão Normativa TCU nº 119 (DN 119/2012), de 18/1/2012, que dispõe acerca das unidades jurisdicionadas cujos dirigentes máximos devem apresentar relatório de gestão referente ao exercício de 2012, especificando a organização, a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010.

2. A DN 119/2012 resultou do Projeto de decisão normativa discutido no âmbito do TC 019.067/2011 9, que foi aprovado por intermédio do Acórdão nº 31/2012-TCU-Plenário e teve a relatoria do Ministro Aroldo Cedraz.

3. As alterações ora propostas visam corrigir algumas inconsistências na lista de unidades jurisdicionadas que apresentarão os relatórios de gestão de 2012 constante do Anexo I da DN 119/2012, principalmente em razão de alterações na estrutura de alguns órgãos, e também alterar ou incluir conteúdos obrigatórios nesses relatórios estabelecidos no Anexo II dessa mesma DN, conforme detalhamento adiante.

4. Em relação ao Anexo I, foram propostas alterações nos textos relativos a unidades do Ministério da Fazenda, do Ministério da Educação, do Ministério das Minas e Energia e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme quadro sintético da peça nº 9 e justificativas a seguir:

Parte do Anexo II a ser alterada	Alterações propostas	Justificativas
Ministério da Fazenda	i. alteração da configuração da prestação de contas do Fundo de Garantia à Exportação (FGE) e do Seguro de Crédito Exportação (SCE). Antes, ambos eram agregados à Secretaria de Assuntos Internacionais (SAIN); agora, a proposta é que o FGE continue agregado à SAIN, porém, passe a consolidar o SCE; ii. correção do nome do IRB-Brasil Resseguros S.A. iii. inclusão do Banco Patagonia na lista de unidades jurisdicionadas.	A alteração da configuração das contas do FGE e do SCE foi solicitada pela CGU e corroborada pela 2ª Secex, conforme mensagens na peça nº 5. O nome do IRB estava incorreto na DN 119/2012. O Banco Patagonia foi incluído por determinação do Acórdão nº 1.569/2011 – TCU – Plenário.
Ministério da Educação	i. inclusão da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) no rol das entidades obrigadas a enviar o relatório de gestão de 2012; ii. alteração da data limite de envio do relatório de gestão da unidade Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA).	A EBSERH foi criada pela Lei nº 12.550, de 15/12/2011, e não estava relacionada para apresentar o relatório de gestão de 2012. O HCPA, por ser uma empresa pública, teve a data limite para envio do relatório de gestão alterada para 31/5/2013, para receber o mesmo tratamento das demais empresas relacionadas no Anexo I da DN 119/2012 (peça nº 2).

Parte do Anexo II a ser alterada	Alterações propostas	Justificativas
Ministério das Minas e Energia	i. alteração para individual da configuração do relatório de gestão do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (CEPEL), que antes estava consolidado às contas da Eletrobrás; ii. exclusão do Fundo Federal de Eletrificação da relação de unidades obrigadas a apresentar o relatório de gestão.	Alterações solicitadas pela SFC/CGU, conforme peça nº 2.
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	i. Exclusão das unidades Secretaria de Recursos Humanos (SRH) e Secretaria de Gestão (SEGES) e inclusão da Secretaria de Gestão Pública (Segep) e da Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público (SRT) da lista de unidades obrigadas a apresentar relatório de gestão de 2012.	Alteração da estrutura regimental do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão feita pelo Decreto nº 7.675, de 20/1/2012, conforme peças nos 3 e 4.

5. Em relação ao Anexo II da DN 119/2012, que trata dos conteúdos exigidos nos relatórios de gestão, foram propostas alterações na Parte A, conteúdo geral, e na Parte B, conteúdos específicos.

6. Na Parte A do Anexo II, foram alterados os itens 10.1 e 10.2, que se referem à demonstração de como a unidade jurisdicionada trata as recomendações e determinações do TCU e as recomendações do órgão de controle interno (OCI) e da unidade de auditoria interna.

7. Em relação ao item 10.1, que trata das informações sobre o cumprimento das recomendações e determinações do TCU e do OCI, a alteração proposta visa somente a deixar a redação mais clara e concisa. Já em relação ao item 10.2, sobre as recomendações da unidade de auditoria interna, o objetivo da alteração é exigir a demonstração de como essa unidade de auditoria atua no âmbito do órgão ou entidade, além do tratamento dado às recomendações por ela feitas. Cabe ressaltar que ambos os itens terão as orientações de como a unidade jurisdicionada poderá atendê-los detalhadas na Portaria prevista no § 7º do art. 4º da DN 119/2012.

8. Na Parte B do Anexo II, foi alterado o item 40, relativamente a conteúdo a ser apresentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), e foram acrescentados os itens 41, 42, 43, 44, 45 e 46, que tratam de conteúdos específicos a serem apresentados pelas unidades jurisdicionadas Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), Agência Nacional de Águas (ANA), Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE) do Ministério do Trabalho de Emprego, Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo do Ministério do Turismo, IRB-Brasil Resseguros S.A., respectivamente.

9. A alteração e as inclusões de conteúdos relativas às agências reguladoras Aneel e ANP foram solicitadas pelas Secretarias de Fiscalização de Desestatização 1 e 2, conforme peças nos 6 e 7, com base na nova competência estabelecida pela Portaria Segecex nº 19/2011 para essas Secretarias de analisar as contas das agências reguladoras.

10. A inclusão de conteúdos no item 43 da Parte B do Anexo II a serem exigidos da ANA, refere-se à necessidade de acompanhamento do Programa de Desenvolvimento do Setor Água (Interáguas), conforme comando do item 9.2 do Acórdão-TCU nº 524/2012-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira (peça nº 10).

11. Os conteúdos exigidos da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego e das Superintendências Regionais do Trabalho, vinculadas ao Ministério do Trabalho e Emprego, e da Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo, do Ministério do Turismo, visam ao acompanhamento das ações de qualificação a serem empreendidas por esses Ministérios como parte dos preparativos para os megaeventos Copa do Mundo de Futebol-2012 e Olimpíadas-2016, conforme peça nº 8.

12. Em relação ao IRB-Brasil Resseguros S.A., a exigência de conteúdo específico estabelecida no item 46 refere-se à necessidade de acompanhamento das ações relacionadas à

carteira em extinção do Seguro de Crédito à Exportação (operações run off), que continua na responsabilidade da resseguradora, conforme discussões travadas na peça nº 5.

13. Em relação à Parte C do Anexo II da DN 119/2012, que trata dos relatórios de gestão customizados, propõem-se alterações nos textos dos itens que tratam de informações sobre a atuação da unidade de auditoria interna do Banco do Brasil S.A. (item 7), da Companhia Nacional de Abastecimento (item 13.3), da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (item 12.3), dos Serviços Sociais Autônomos (item 9.2) e das Organizações Sociais regidas por Contrato de Gestão (item 7.2). A alteração desses itens visa a diagnosticar a robustez da atuação da área de auditoria interna dessas entidades, a fim de fazer refletir os resultados desse diagnóstico no planejamento das ações de controle externo empreendidas pelo TCU.

14. Por fim, com o intuito de facilitar as análises sobre as alterações propostas na referida Decisão Normativa, propõe-se que os presentes autos sejam relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz, que relatou o Processo originário da Decisão Normativa TCU nº 119/2012 (TC 019.067/2011 9).”

2. Com base nessa manifestação, a Adplan pugna por que “Seja aprovado o anteprojeto de decisão normativa constante do Apêndice I desta representação, que altera dispositivos da Decisão Normativa TCU nº 119/2012.”.

3. Na sessão plenária de 9/5/2012, em cumprimento ao disposto no art. 75, caput e § 1º, do Regimento Interno/TCU, foi fixado prazo para apresentação de emendas e sugestões à proposta original da Adplan, proposta esta disponibilizada a vossas excelências naquela ocasião juntamente com as justificativas apresentadas pela referida unidade técnica especializada.

4. Dentro do prazo estipulado em 9/5/2012, recebi propostas de alteração dos Ministros André Luís de Carvalho (peça 13) e Raimundo Carreiro (peça 14).

5. O primeiro deles sugere a modificação do art. 2º do projeto de DN apresentado, com vistas a incluir exigência quanto à prestação de informações sobre o cadastramento, no exercício, de atos de admissão e concessão de aposentadoria, reforma e pensão no Sistema de Apreciação e Registro de Atos e Admissão e Concessões – Sisac e disponibilização para o respectivo órgão de controle interno.

6. Como justificativa para sua proposição, o eminente Ministro André Luís de Carvalho destaca que:

“Por força do art. 7º da Instrução Normativa – TCU nº 55, de 24 de outubro de 2007, com a redação que lhe foi conferida pela Instrução Normativa – TCU nº 64, de 20 de outubro de 2010, as informações relativas aos atos de admissão e concessão devem ser cadastradas no Sisac e disponibilizadas para o respectivo órgão de controle interno no prazo de 60 (sessenta) dias. E o órgão de controle interno tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias para emitir seu parecer quanto à sua legalidade e colocá-lo à disposição do Tribunal no Sisac, juntamente com os respectivos atos.

É sabido que a fixação desses prazos tem origem na necessidade de se conferir maior celeridade ao processamento e julgamento de atos sujeitos a registro, especialmente diante da verificação, por parte deste Tribunal, da existência de diversos atos com elevado tempo de constituição.

A propósito, a DN-TCU nº 117, de 19 de outubro de 2011 – que dispõe acerca das unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão as contas de 2011 julgadas pelo Tribunal e trata da forma, prazos e conteúdos das peças complementares que as compõem – definiu que o relatório de auditoria de gestão deverá contemplar, dentre outras avaliações:

‘Avaliação da gestão de pessoas, em especial, da força de trabalho existente e da observância à legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, se for o caso, sobre concessão de aposentadorias, reformas e pensões.

A Avaliação deste item deve contemplar, também, a verificação:

a) do efetivo cumprimento do prazo indicado no art. 7º da Instrução Normativa TCU nº 55, de 24 de outubro de 2007, para cadastramento, no Sisac, dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão emitidos em 2011;

b) do efetivo cumprimento do prazo indicado no art. 11, caput, da Instrução Normativa TCU nº 55, de 24 de outubro de 2007, para registro, no Sisac, dos pareceres quanto à legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão emitidos em 2011;

c) da consistência das informações prestadas pela UJ no relatório de gestão em atendimento ao item 5 da Parte A do Anexo II da DN TCU nº 108/2010, cujo detalhamento está posto no item 5 da Portaria-TCU nº 123/2011.’

É salutar, então, nesse contexto, que as unidades jurisdicionadas também incluam, no escopo de seu relatório de gestão, informações sobre o cadastramento, no exercício a que se referem as contas, das informações pertinentes aos atos de admissão e concessão de aposentadoria, reforma e pensão no Sisac e disponibilização para o respectivo órgão de controle interno.

Vislumbro que tais informações podem servir de subsídio às avaliações feitas pelo Controle Interno e, mais ainda, às atividades fiscalizatórias das unidades técnicas desta Casa, inclusive da Secretaria de Fiscalização de Pessoal, que poderá, a partir daí, identificar órgãos e entidades cuja atuação na área específica de gestão de pessoas mereça maior aprofundamento.”

7. O Ministro Raimundo Carreiro, por sua vez, propõe seja determinado à Segecex que:

“1. mantenha catálogo atualizado e disponível na página do Tribunal na Internet, contendo as determinações expedidas pelo Tribunal para: a) a inclusão, pelas unidades jurisdicionadas, de informações específicas nos relatórios de gestão, identificando o acórdão e o texto completo da respectiva determinação; b) a juntada de processos de fiscalização às respectivas contas anuais; e c) a apresentação de processos de contas anuais para fins de julgamento;

2. oriente suas unidades técnicas no sentido de que, na hipótese da determinação descrita na letra ‘a’, submetam sempre o resultado do respectivo monitoramento ao relator da deliberação que lhe deu origem, nos termos do art. 42, §3º, da Resolução-TCU nº 191/2006.”

8. Segundo sua excelência, sua sugestão tem como objetivo “garantir melhor eficácia e transparência ao controle das informações para subsidiar a elaboração das decisões normativas anuais previstas nos arts. 3º e 4º da IN-TCU nº 63/2010, bem como melhorar a efetividade do controle sobre o cumprimento das determinações referentes à hipótese prevista na letra ‘a’”.

9. Por meio de mensagem eletrônica enviada a meu gabinete em 18/5/2012, a Adplan sugeriu nova melhoria na redação da DN 119/2012, mais precisamente na parte que especifica o conteúdo do relatório de gestão a ser apresentado pela Secretaria Nacional de Habitação. Eis a nova redação sugerida pela unidade técnica especializada:

“Secretaria Nacional de Habitação, consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura, incluindo os programas e ações geridos com apoio da CEF, e agregando a gestão do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHINS) e do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).”

10. Também o Procurador-Geral do Ministério Público/TCU, por meio de sua assessoria, prestou contribuições para a melhoria do texto apresentado pela Adplan e ora submetido à aprovação deste colegiado.

11. Previsto para ser apreciado por este Plenário em 6/6/2012, o processo foi retirado de pauta a pedido deste relator, tendo em vista o fato de o Ministro Raimundo Carreiro ter proposto em outros dois processos pautados para aquela mesma sessão – TCs 001.733/2012-5 e 004.377/2010-9 – o encaminhamento de determinações com reflexo direto no normativo a que se refere este TC-

007.568/2012-6, relacionadas à inclusão de informações nos relatórios de gestão a serem encaminhados a este Tribunal de Contas pelas unidades jurisdicionadas a que se referem, quais sejam, Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel e Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa, respectivamente.

12. De imediato, determinei à minha assessoria que entrasse em contato com o Serviço de Gestão da Prestação de Contas da Adplan, solicitando-lhe que se pronunciasse sobre as determinações mencionadas acima, referentes aos TCs 001.733/2012-5 e 004.377/2010-9 (subitens 9.2.1 do Acórdão 1.389/2012 e 9.2.2 do Acórdão 1.390/2012, respectivamente).

13. Em mensagem eletrônica datada de 8/6/2012, a referida unidade especializada não se opôs à inclusão, na Parte B do Anexo II da DN 119/2012, das determinações em comento.

14. Aproveitando a oportunidade, o Serviço Contas da Adplan sugere seja modificada a classificação do relatório de gestão a ser apresentado pela Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – Cepel, alterando-a de “Individual” para “Consolidado e Agregado”, atendendo a pedido da 9ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal – Secex-9, que, após a discutir o assunto no âmbito da Controladoria-Geral da União, concluiu ser esta a melhor forma para avaliar a gestão daquele Centro de Pesquisas.

É o Relatório.

PARECER

Em exame, anteprojeto de decisão normativa destinada a alterar dispositivos da Decisão Normativa/TCU 119, de 18/1/2012, que dispõe acerca das unidades jurisdicionadas cujos dirigentes máximos devem apresentar relatório de gestão referente ao exercício de 2012, especificando a organização, a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa/TCU 63, de 1º/9/2010.

2. As modificações propostas pela Adplan, conforme consignado em sua manifestação técnica, visam a corrigir algumas inconsistências na lista de unidades jurisdicionadas, constante do Anexo I da DN 119/2012, que apresentarão os relatórios de gestão de 2012, principalmente em razão de alterações na estrutura de alguns órgãos, e também substituir ou incluir conteúdos obrigatórios nos relatórios estabelecidos no Anexo II dessa mesma DN, conforme detalhadamente exposto no quadro colacionado no relatório precedente.

3. Chamo a atenção, em especial, para a preocupação da unidade técnica especializada em aprimorar o acompanhamento das ações de qualificação a serem empreendidas pelos Ministérios do Trabalho e Emprego e do Turismo como parte dos preparativos para os megaeventos Copa do Mundo de Futebol/2014 e Olimpíadas/2016.

4. Quanto ao conteúdo e forma das alterações em apreço, entendo que, em geral, não há muito a acrescentar às proposições formuladas pela Adplan desde a autuação deste TC-007.568/2012-6, tendo a unidade técnica especializada se incumbido de apresentar fundamentos que respaldam suficientemente sua proposta de encaminhamento.

5. Como exceção, julgo de bom alvitre acolher as sugestões formuladas pelo Ministro André Luís de Carvalho, voltadas à obtenção de informações sobre o cadastramento, por parte das unidades jurisdicionadas, de atos de admissão e concessão de aposentadoria, reforma e pensão no Sisac e sobre sua disponibilização para o respectivo órgão de controle interno.

6. Como único ajuste a essa proposta, considero de bom alvitre incluí-la em alínea específica (e), e não em complemento à exigência já existente na alínea d do subitem 6.1 da Parte A do Anexo II da DN 119/2012, conforme sugerido por sua excelência.

7. No que tange à proposta de emenda apresentada pelo nobre Ministro Raimundo Carreiro, apesar de louvar a preocupação do eminente par de ser-lhe grato pela intenção de contribuir, entendo que a ideia de se criar “catálogo atualizado e disponível na página do Tribunal na *Internet*, contendo as determinações expedidas pelo Tribunal para (...) a inclusão, pelas unidades jurisdicionadas, de informações específicas nos relatórios de gestão”, vai de encontro ao objetivo maior delegado à DN

119/2012, qual seja, o de aglutinar em um único documento todas as informações necessárias à organização e apresentação, por parte das unidades jurisdicionadas, dos relatórios de gestão que deverão ser encaminhados a esta Corte de Contas no ano subsequente.

8. Este objetivo está contemplado, entre outros, na Resolução/TCU 234, de 1º/9/2010, que, ao estabelecer “diretrizes a serem observadas pelas unidades internas do Tribunal na **elaboração das normas previstas em Instrução Normativa do TCU** e no tratamento das peças e **conteúdos relacionados à prestação de contas** das unidades jurisdicionadas”, fixa em seu art. 8º, § 4º, que:

“§ 4º As propostas de encaminhamento contidas nas instruções de processos de contas ordinárias devem ser circunscritas à gestão examinada, **devendo as sugestões para incorporação de novas informações ou documentos às prestações de contas de exercícios subsequentes serem enviadas à Segecex para tratamento exclusivo nas decisões normativas anuais.**” (realce não consta no original)

9. Necessário reconhecer que o dispositivo colacionado acima diz respeito exclusivamente à “incorporação de novas informações” sugerida nas “instruções de processos de contas ordinárias”.

10. De qualquer forma, ele se presta a evidenciar a intenção deste Tribunal de Contas em restringir às decisões normativas a que se refere o art. 3º da IN/TCU 63/2010 a definição de forma, conteúdo e prazo dos relatórios de gestão a que se referem, evitando, assim, que as unidades jurisdicionadas sejam surpreendidas ao longo do exercício com a obrigação de incluir em seus relatórios de gestão novas informações sem que essa exigência tenha passado pelo minucioso e acurado exame que obrigatoriamente é despendido por ocasião da aprovação e alteração das referidas decisões normativas.

11. Aliás, essa intenção de reservar às DN's a competência para definição de forma, conteúdo e prazo dos relatórios de gestão também está prevista no aludido art. 3º da IN/TCU 63/2010, **dessa feita sem se restringir a processos de contas ordinárias.** Segundo esse artigo, “Os relatórios de gestão devem ser apresentados anualmente ao Tribunal pelos responsáveis pelas unidades jurisdicionadas, **relacionadas em decisão normativa, que lhes fixará a forma, conteúdo e prazo.**” (destaques lançados por este relator)

12. Nessas circunstâncias, evidencia-se que a expedição de determinações em processos gerais de contas ou de fiscalização voltadas à inclusão de informações em relatório de gestão caracteriza prática que não se coaduna com o conjunto normativo aprovado por este TCU, devendo, pois, ser evitada, sob pena de esvaziar o próprio objetivo da regulamentação em vigor, sem contar a perda de credibilidade por parte das unidades jurisdicionadas, que, diferentemente de hoje, poderão não mais ter certeza do que deverão apresentar em seus relatórios anuais, considerando que deixará de existir um único documento de referência, qual seja, a decisão normativa a que se refere o art. 3º da IN/TCU 63/2010.

13. Desnecessário, por conseguinte, a criação de catálogo com informações que devem constar de decisão normativa, a qual, por si só, se presta à aglutinação de dados almejada pelo nobre Ministro Raimundo Carreiro.

14. Obviamente, hipóteses existirão em que a relevância de determinadas informações tornará imprescindível que sejam elas requeridas mesmo quando transcorrido boa parte do exercício a que se refiram. Isso, contudo, não justifica, conforme defendido acima, a preterição ao trâmite processual diferenciado inerente aos processos de aprovação e alteração de normativos.

15. O mesmo raciocínio se aplica às determinações destinadas à apresentação de processos de contas anuais para fins de julgamento – item 1, alínea c, da proposta de emenda em debate –, eis que a definição das unidades jurisdicionadas que terão suas contas julgadas pelo TCU constitui tema a ser discutido em sede de anteprojeto de decisão normativa, segundo regra estabelecida pela IN/TCU 63/2010, especificamente por seu art. 4º, *in verbis*:

“Art. 4º O Tribunal definirá anualmente, **em decisão normativa**, as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão processos de contas ordinárias constituídos para julgamento, assim como os conteúdos e a forma das peças que os compõem e os prazos de apresentação.” (negrito não consta no original)

16. Destarte, não creio que deva este Tribunal, nos termos sugeridos pelo ilustre Ministro, despender esforços na criação de “catálogo atualizado e disponível na página do Tribunal na *Internet*, contendo as determinações expedidas pelo Tribunal” voltadas à “inclusão, pelas unidades jurisdicionadas, de informações específicas nos relatórios de gestão” e à “apresentação de processos de contas anuais para fins de julgamento” (excertos extraídos da sugestão de emenda do eminente par), até porque medida semelhante já foi adotada em sistema bem mais completo, qual seja, o Sistema Radar, que, entre outros aplicativos, exerce a função de armazenar e apresentar as determinações exaradas por deliberações do TCU.

17. Some-se a isso o fato de que, segundo informações prestadas pelo Serviço Contas da Adplan, a referida unidade está trabalhando no planejamento e na definição dos requisitos para criação de sistema que, voltado à gestão da prestação de contas, objetiva integrar a análise de contas com os demais instrumentos de controle externo à disposição do Tribunal.

18. No que respeita à ideia de se fazer constar, no catálogo que se propõe criar, “as determinações expedidas pelo Tribunal para (...) a juntada de processos de fiscalização às respectivas contas anuais” (item 1, alínea *b*, da proposta de emenda em debate), embora não haja, diferentemente das demais proposições, conflito normativo, julgo que a relação custo/benefício inerente a essa medida não a justifica, mesmo porque a aglutinação dessas informações é de interesse maior do próprio TCU, a quem compete definir anualmente, segundo consignado logo acima, “**em decisão normativa**, as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão processos de contas ordinárias constituídos para julgamento, **assim como os conteúdos** e a forma das peças que os comporão e os prazos de apresentação” (art. 4º da IN/TCU 63/2010; negritos não constam no original).

19. Sendo assim, considerando que a instrução técnica do anteprojeto de DN a que se refere o dispositivo colacionado acima compete à Adplan, não vejo motivos que justifiquem a criação de catálogo a ser disponibilizado na página do Tribunal na *Internet*.

20. Finalmente, em relação à preocupação do eminente Ministro Raimundo Carreiro quanto à prevenção do relator nos processos de monitoramento a que der causa, considero-a sanada diante da regra contida no art. 42, § 3º, da Resolução/TCU 191, de 21/6/2006, que não deixa dúvidas quanto ao tema. Eis o que rege o mencionado dispositivo:

“§ 3º O relator do processo que deu origem à deliberação cujo cumprimento venha a ser monitorado, ou o seu sucessor, ficará prevento em relação ao processo de monitoramento.”

21. Com essas considerações, novamente pedindo vênias por dissentir do ilustre par, louvo sua preocupação e intenção de contribuir, mas me posiciono contrário a seu acolhimento.

22. Quanto às determinações encaminhadas à Aneel e à Suframa por este Colegiado Pleno nos termos dos subitens 9.2.1 do Acórdão 1.389/2012 e 9.2.2 do Acórdão 1.390/2012 e diretamente relacionadas ao objetivo da DN ora alvo de alterações, proponho, em consonância com o entendimento defendido neste parecer, sejam elas incluídas na Parte B do Anexo II da DN 119/2012, conforme sugestão do Serviço de Gestão da Prestação de Contas da Adplan.

23. Assim, encerro meu pronunciamento, mas não sem antes agradecer o douto Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado pelas contribuições oferecidas por meio de sua assessoria, as quais certamente possibilitam a melhoria do texto ora submetido à aprovação deste Tribunal.

24. Igualmente digna de registro a contribuição da Adplan em relação às sugestões de modificação apresentadas por meus pares e discutidas ao longo deste parecer. Antes de formar convicção sobre cada uma delas, tive o cuidado de solicitar à minha assessoria que debatesse detalhadamente sobre os respectivos temas com a referida unidade técnica especializada.

Ante o exposto, manifesto meu parecer favorável à aprovação do projeto em análise, na forma das minutas de acórdão e de Decisão Normativa que trago ao escrutínio deste colegiado.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2012.

AROLDO CEDRAZ
Relator

VOTO COMPLEMENTAR

Embora entenda que meu posicionamento acerca do tema em debate encontra suficiente respaldo nas razões apresentadas no parecer previamente disponibilizado a vossas excelências, julgo pertinente ressaltar alguns pontos.

2. Extrai-se dos arts. 3º e 4º da IN/TCU 63/2010 a intenção deste Tribunal de aglutinar em dois únicos normativos a relação de unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão processos de contas ordinárias constituídos para fins de julgamento, assim como o rol de informações necessárias à organização e apresentação dos relatórios de gestão que deverão ser encaminhados anualmente a esta Corte de Contas.

3. Nessas circunstâncias, resta evidente que a expedição de determinações em processos gerais de contas ou de fiscalização relacionadas a esses dois temas caracteriza prática que não se coaduna com o conjunto normativo aprovado por este TCU, devendo, pois, ser evitada, sob pena de esvaziar o próprio objetivo da regulamentação em vigor.

4. Desnecessário, por conseguinte, a criação de catálogo com informações que devem constar de normativos, os quais, por si sós, se prestam à aglutinação de dados almejada pelo nobre Ministro Raimundo Carreiro.

5. Ademais, parece-me pertinente e oportuno reafirmar que o entendimento ora defendido perante vossas excelências não objetiva impedir que o Tribunal venha a determinar a constituição de processo de contas para alguma unidade jurisdicionada em especial ou que novas informações sejam incluídas em relatório de gestão.

6. Entendo apenas que tais exigências devem se coadunar com o que dispõe a IN/TCU 63/2010 em seus arts. 3º e 4º, os quais determinam seja o assunto tratado em sede de decisão normativa, devendo ser evitada, portanto, conforme dito há pouco, a expedição de determinações desse teor em processos gerais de contas ou de fiscalização, haja vista a existência de rito processual próprio destinado a essa finalidade, rito este detalhadamente definido nos arts. 73 a 84 do Regimento Interno/TCU.

7. Destaco, por fim, não estar sendo questionado o poder decisório de que dispõem os Ministros e Colegiados deste Tribunal, poder este que, aliás, considero imprescindível à plena efetividade das relevantes atribuições confiadas pelo constituinte originário a esta Corte de Contas.

8. Debate-se, na verdade, a importância de nos mantermos coerentes com a regulamentação por nós mesmos aprovada, qual seja, aquela contida nos arts. 3º e 4º da IN/TCU 63/2010, devendo eventual intenção de não mais segui-los passar prévia e obrigatoriamente pela rediscussão desse normativo.

Ante o exposto, ratifico meu parecer favorável à aprovação do projeto em análise, na forma das minutas de acórdão e de Decisão Normativa que trago ao escrutínio deste colegiado.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2012.

AROLDO CEDRAZ
Relator

ACÓRDÃOS

ACÓRDÃO Nº 1530/2012 – TCU – Plenário

1. Processo: TC-028.656/2011-3.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII – Administrativo (Sindicância).
3. Responsável: Juscelino Oliveira de Brito (Auditor Federal de Controle Externo - AUFC, matrícula-TCU 2.552-6)
4. Interessado: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Corregedoria e Comissão Disciplinar Permanente.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de sindicância instaurada para apurar infrações disciplinares cometidas por servidor da Secretaria do Tribunal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar que o servidor Juscelino Oliveira de Brito, Auditor Federal de Controle Externo (AUGC), matrícula 2.552-6, incorreu no descumprimento do disposto nos incisos I e IV do art. 116 da Lei nº 8.112/90, tendo em vista a inobservância dos deveres funcionais de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo e de cumprimento de ordens superiores;

9.2. considerar que o referido servidor é reincidente na prática de infrações disciplinares, tendo em vista, conforme seu histórico funcional, as condutas apuradas nos processos TC-018.605/2008-5 e TC-027.702/2008-8, e o cumprimento da penalidade de suspensão no período de 16/9 a 25/9/2009 em face do disposto no § 1º do art. 130 da Lei nº 8.112/90, para a qual não houve o transcurso do prazo legal de 5 (cinco) anos para o cancelamento do respectivo registro;

9.3. em consequência ao disposto nos subitens 9.1 e 9.2, determinar ao Secretário-Geral de Administração que, em atendimento ao disposto nos arts. 129 e 130 da Lei nº 8.112/90, aplique ao servidor Juscelino Oliveira de Brito a penalidade de suspensão, pelo prazo de 10 (dez) dias, sem possibilidade de conversão em multa e com pleno afastamento de suas atribuições;

9.4. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao servidor;

9.5. determinar a publicação do inteiro teor deste acórdão, acompanhado dos respectivos relatório e voto, no Boletim do Tribunal de Contas da União;

9.6. autorizar o arquivamento dos autos na Corregedoria, após o cumprimento das providências determinadas na deliberação.

10. Ata nº 23/2012 – Plenário.

11. Data da Sessão: 20/6/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1530-23/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral, em Exercício

(Publicada no DOU de 22/6/2012, Seção 1, p. 82)

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário

TC-028.656/2011-3

Natureza: Administrativo (Sindicância).

Órgão: Tribunal de Contas da União

Responsável: Juscelino Oliveira de Brito (Auditor Federal de Controle Externo - AUFC, matrícula-TCU 2.552-6).

Advogados constituídos nos autos: não há.

Sumário: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SINDICÂNCIA. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA INOBSERVÂNCIA DE DEVERES FUNCIONAIS. VIOLAÇÃO DO DEVER DE AGIR COM ZELO E DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO. VIOLAÇÃO DO DEVER DE CUMPRIMENTO DE ORDENS SUPERIORES. COMPROVAÇÃO. SERVIDOR REINCIDENTE. HISTÓRICO DISCIPLINAR, COM CUMPRIMENTO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO por OUTRO ato infracional. AUSÊNCIA DO CANCELAMENTO DO REGISTRO EM FACE DO COMETIMENTO Das NOVAS INFRAÇÕES. AGRAVAMENTO DA PENALIDADE ORIGINÁRIA. SUSPENSÃO. DETERMINAÇÕES. COMUNICAÇÕES.

1. A conduta reiterada de inobservância do atendimento aos deveres funcionais previstos em lei, regulamentação ou norma interna, a reincidência disciplinar comprovada e o histórico de recebimento de penalidade, sem o cancelamento do registro, justificam e autorizam o agravamento da sanção originária, a ser aplicada em face de novas infrações administrativas, a teor do disposto nos arts. 129 e 130 da Lei nº 8.112/90.

2. Na imposição das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais, consoante o art. 128 da Lei nº 8.112/90.

3. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar, consoante o art. 131 da Lei nº 8.112/90.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de sindicância instaurada em face de representação formulada pela titular da Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE), na qual foram noticiadas condutas irregulares praticadas pelo servidor Juscelino Oliveira de Brito (Auditor Federal de Controle Externo - AUFC, matrícula-TCU 2.552-6), consistentes nos seguintes fatos:

- i. recusa em assinar relatório referente a fiscalização da qual teria participado; e
- ii. negativa injustificada de cumprimento de ordem superior ao ser instado a comparecer ao gabinete da titular da Secretaria quando oficialmente convocado para prestar os esclarecimentos necessários.

2. Transcrevo a seguir, no essencial, o relatório produzido pela Comissão Permanente Disciplinar (peça nº 32):

“TC 028.656/2011-3 (eletrônico) – Sigiloso.

Natureza: Administrativo disciplinar (sindicância)

Interessado: Juscelino Oliveira de Brito, AUFC, Matrícula 2552-6

Sumário: Sindicância disciplinar. Relatório da comissão. Recusa em assinar relatório final de auditoria. Falta de zelo e dedicação no exercício das atribuições do cargo. Conclusão. Responsabilidade. Recusa em comparecer no gabinete da titular da Secretaria para tratar do assunto. Infração do dever de cumprir as ordens superiores. Conclusão. Responsabilidade. Recusa em prestar esclarecimentos à chefia imediata a respeito da negativa em assinar o relatório. Insuficiência de provas. Conclusão. Inocência.

(...)

I. ANTECEDENTES

2. A matéria apurada na sindicância emergiu mediante representação à Corregedoria formulada pela Secex-CE por meio do Memorando n. 59/2011, de 27/07/2011, subscrito pela titular da unidade, AUFC Shirley Gildene Brito Cavalcante (peça 1 dos autos eletrônicos, fls. 01/02).

3. Acompanhada de cópia do Memorando n. 51/2011-Secex-CE (peça 1, fl. 3) e da resposta do AUFC Juscelino Oliveira de Brito ao expediente (peça 1, fl. 04), a representação narra possível conduta irregular do servidor, consistente na negativa em assinar relatório de auditoria (Fiscalis 977/2010) da qual participou e na recusa em comparecer ao gabinete da secretária quando convocado para prestar esclarecimentos.

4. Conforme relatado, o AUFC Juscelino Oliveira de Brito fora designado, juntamente com outros dois colegas (AUFCs Carlos Amílcar Teles Távora, como Coordenador, e Gerarda Farias Rosa), para realizar auditoria de conformidade no Município de Cedro/CE, nos programas PNAE, PNATE, PSF, Bolsa Família e Transferências, conforme determinação do Acórdão n. 1.865/2010-Plenário.

5. A equipe foi constituída inicialmente por meio da Portaria de Fiscalização n. 2.006, de 24/9/2010, e o coordenador da fiscalização teria concluído o relatório de auditoria (TC-027.408/2010-8) em 30/6/2011, tendo encaminhado o respectivo processo para a assinatura dos demais membros após a revisão da supervisora. Nessa ocasião, o AUFC Juscelino Oliveira de Brito teria se recusado a assinar o trabalho, sem sequer lê-lo.

6. A Diretora que supervisionou o trabalho, ao ser comunicada do fato pelo coordenador da equipe (em 5/7/2011), teria indagado do servidor as razões da negativa de assinatura e o AUFC supostamente se limitou a informar que responderia a pergunta apenas à comissão de sindicância. Em seguida, teria se retirado da sala, incontinenti.

7. A Secretária, ao ser informada do ocorrido pela Diretora, teria telefonado para o servidor Juscelino, que se encontrava em sua sala de trabalho, solicitando sua presença no gabinete para prestar esclarecimentos. O servidor teria declarado que não compareceria ao gabinete e que a Secretária deveria ir à sua sala, desligando o telefone em seguida.

8. Diante da situação, a titular da Secex-CE teria então encaminhado memorando ao AUFC, convocando-o para assinar o relatório de auditoria ou apresentar relatório alternativo, bem como para esclarecer as razões pelas quais se negara tanto a assinar o relatório quanto a comparecer ao gabinete. O referido memorando, juntamente com o processo contendo o relatório de auditoria, teriam sido entregues pessoalmente ao servidor, pela titular da Secex/CE, com prazo de 5 dias para resposta.

9. Após o prazo estabelecido no memorando (11/7/2011), o AUFC Juscelino Oliveira de Brito teria assinado o relatório de auditoria, devolvido o processo à diretora e apresentado, ao secretário em substituição, as justificativas solicitadas, nas quais informou que não participou da elaboração do relatório de auditoria e, por essa razão, considerou que não seria justo assinar o

relatório com o AUFC Carlos Amilcar, compartilhando a autoria, vez que o referido coordenador teria se encarregado da confecção de todo o relatório.

10. *Ademais, não teria apresentado relatório alternativo porque considerou que o relatório do coordenador atenderia às expectativas do Tribunal. Não teria comparecido ao gabinete da secretária quando convocado porque preferiu conversar com a titular em sua própria sala, na presença de testemunhas, e não no gabinete. Narrou que, após examinar o TC 027.408/2010-8, contendo o referido relatório de auditoria, decidiu assinar o feito, entendendo que o colega Carlos Amilcar não se incomodaria se ele assinasse o relatório sem que tivesse efetivamente participado de sua elaboração. O processo contendo a assinatura do servidor foi então devolvido às dirigentes da unidade, em 8/7/2011.*

11. *Referidos fatos foram informados ao Secretário-Geral de Controle Externo que, por sua vez, solicitou o acompanhamento do Secretário de Gestão de Pessoas. Ante a solicitação, foi realizada videoconferência, em 19/7/2011, com a presença da Secretária da Secex-CE, da Diretora da 1ª DT/Secex-CE, do titular da Segep, do Diretor de Saúde do Tribunal e da Chefe do Serviço de Atenção Psicossocial.*

12. *A Secretária informou ainda que semelhante conduta do servidor fora apurada no âmbito do TC 018.605/2008-5, encerrado e arquivado na Corregedoria.*

13. *Ao examinar a representação, a Corregedoria (peça 01, fls. 8/10) fez consignar que o mencionado processo (TC 018.605/2008-5) trata de sindicância constituída para apurar eventuais faltas de natureza funcional cometidas pelo servidor Juscelino Oliveira de Brito, noticiadas por meio de representação formulada pela titular da Secex-CE, AUFC Shirley Gildene Brito Cavalcante.*

14. *Naquela ocasião, o servidor Juscelino Oliveira de Brito também teria se negado a assinar relatório de fiscalização da qual havia participado. Teria ainda se recusado a atender à solicitação da Secretária para comparecer ao gabinete, a fim de prestar esclarecimentos sobre a negativa da assinatura e da aposição de ciente ao Memorando n. 156/2008-Secex-CE, remetido pela Secretária, convocando-o para apresentar, no prazo de 5 dias, as justificativas requeridas anteriormente.*

15. *No âmbito da referida sindicância, houve proposta de autuação de processo específico de incidente de sanidade mental do servidor sindicado, acatada pelo então Ministro-Corregedor e autuado sob o número TC 027.702/2008-0.*

16. *Por meio do Acórdão n. 1.705/2010, o Plenário determinou, fundamentado no art. 160 da Lei 8.112/1990, que o servidor Juscelino Oliveira de Brito fosse submetido a inspeção médica pericial, com participação de profissional psiquiatra, devendo constar do respectivo laudo os quesitos formulados pela comissão de sindicância (TC 018.605/2008-5).*

17. *O servidor reiteradamente se negou a comparecer às juntas médicas marcadas, ingressando inclusive com ação na justiça, com vistas a anular a sindicância, tendo sua liminar denegada e seu pedido, no mérito, julgado improcedente. Foi, por fim, suspenso, a teor do disposto no § 1º do art. 130 da Lei 8.112/1990, com pleno afastamento de suas atribuições, pelo prazo de 10 dias, sem possibilidade de conversão em multa. Como as providências adotadas para cumprir a determinação de submissão do servidor a junta médica não lograram êxito, o TC 027.702/2008-0 foi juntado ao TC 018.605/2008-5.*

18. *Ao final, por meio do Acórdão n. 2.017/2010, o Plenário determinou o arquivamento do TC 018.605/2008-5, que tratou da recusa do servidor em assinar relatório de fiscalização e a acatar as ordens superiores, após reconhecer a prescrição da pretensão punitiva da Administração, nos termos do art. 142, inciso III, da Lei 8.112/1990.*

19. *Por fim, a Corregedoria resumiu os atos supostamente praticados pelo servidor Juscelino Oliveira de Brito, referenciados no presente processo:*

a) recusar-se a assinar o relatório final de auditoria de conformidade no Município de Cedro/CE, nos programas PNAE, PNATE, PSF, Bolsa Família e Transferências (TC 027.408/2010-8), do qual participou;

b) recusar-se a prestar esclarecimentos sobre as razões da negativa de assinatura à sua diretora e supervisora do trabalho, AUFC Ticiane Gomes Coelho de Albuquerque;

c) recusar-se a comparecer ao gabinete da Secretária da Secex-CE, quando convocado para prestar os mesmos esclarecimentos citados no item anterior.

20. Com essas considerações, e tendo em vista o fato de que a conduta do AUFC Juscelino Oliveira de Brito, relatada pela titular da Secex-CE, coincide com aquela praticada pelo mesmo servidor, nos autos do TC 018.605/2008-5, a Corregedoria submeteu o presente processo à ilustre Presidência, propondo, nos termos do art. 6º, inciso IV, e art. 16, da Resolução TCU n. 159/2003, a abertura de Sindicância, com vistas a apurar eventual violação de normas legais, configurando descumprimento dos deveres dispostos no art. 116, incisos I, III e IV, como também da proibição constante do art. 117, inciso IV, ambos da Lei 8.112/90.

21. Por derradeiro, a Corregedoria ressaltou que, caso acolhida a proposta, processados os autos da sindicância e comprovada eventual ocorrência de falta funcional punível com a aplicação de advertência, o prazo para aplicação de tal penalidade prescreveria, em tese, em janeiro de 2012, ou seja, 180 dias após o fato ter-se tornado conhecido pelas dirigentes da Secex-CE, autoridades competentes, pela via hierárquica, para representar à instância superior responsável por deflagrar a apuração disciplinar.

22. Em seguida, a Presidência (peça 1, fl. 11), tendo por base o Despacho da Corregedoria, determinou a instauração de sindicância com vistas a apurar possível infração de natureza funcional incorrida pelo servidor Juscelino Oliveira de Brito, ordenando o envio dos autos à Segedam, para as providências cabíveis, e o envio de cópia do Despacho à Corregedoria, para ciência.

23. A Segedam (peça 1, fl. 12), para facilitar os trabalhos da futura comissão sindicante, tendo em vista que as irregularidades eram imputadas a servidor lotado na Secex-CE, determinou que se procedesse à conversão do feito em processo eletrônico, autuando-se novos autos para esse fim, arquivando-se os autos físicos, ao que se deveria seguir a expedição da competente portaria instauradora da sindicância, membros apontados no mesmo despacho.

24. Em cumprimento ao determinado pela Segedam, consoante certificado (peça 2), foram autuados estes autos eletrônicos n. 028.656/2011-3, neles juntada, como peça exordial, cópia digital completa dos autos físicos n. 026.266/2011-3, que foram encerrados no sistema e encaminhados para o arquivamento. A partir de então, portanto, o caso foi processado em meio eletrônico.

II. INSTAURAÇÃO

25. A instauração da sindicância sobreveio mediante a Portaria-Segedam n. 52/2011, publicada no BTCU n. 34, de 5 de setembro de 2011, que designou os servidores Leonardo Chaves Campos Rezende, AUFC, mat. 6506-4, Rudinei Baumbach, AUFC, mat. 6575-7, e Antônio Benedito da Silveira, TEFC, mat. 1575-0, todos lotados na CDP, para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão de sindicância incumbida de apurar, no prazo de trinta dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos descritos no TC 028.656/2011-3, bem como as demais infrações conexas que emergissem no decorrer dos trabalhos (peça 3). Não tendo sido viável concluir os trabalhos a tempo, conjuntura explicada, especialmente, pelo fato de que a sindicância tomou natureza contraditória, o prazo respectivo restou prorrogado por meio da Portaria-Segedam n. 59/2011, BTCU n. 38, de 3 de outubro de 2011 (peça 30).

III. INQUÉRITO

III.1. Instrução

26. Sabe-se que a sindicância disciplinar, dependendo dos caminhos trilhados concretamente, pode tomar duas diferentes feições. Individua-se, por um lado, a chamada sindicância inquisitorial, estritamente investigativa, vocacionada a servir de peça informativa em eventual futuro processo administrativo disciplinar. Ocupa-se, comumente, com a certificação da materialidade do ilícito, e com o levantamento de subsídios relativos à autoria. Corresponde à

hipótese prevista no inciso III do art. 145 da Lei 8.112/1990, segundo o qual "da sindicância poderá resultar a instauração de processo disciplinar".

27. *Por outro lado, a sindicância contraditória legitima desde logo a aplicação de eventual punição, sendo necessário, por isso, que siga um curso propriamente processual. Ou seja, é indispensável, para que se possa cogitar de inflição de pena, que a sindicância tenha sido conduzida sob a efetiva participação do servidor, assegurado o exercício de todos os direitos conaturais ao processo administrativo disciplinar. A lei não previu procedimento específico para a sindicância apuratória. Uma solução para a lacuna é adotar o regime regulado para o processo administrativo disciplinar em sentido estrito: "Ora, na ausência de específica previsão legal e diante da necessidade de se estabelecer um rito, a solução mais coerente é estender para a sindicância o rito que a própria Lei previu para o processo administrativo disciplinar".*

28. *Esta sindicância revestiu-se, desde o início, de caráter contraditório, percorrendo, sem atalhos nem desvios, em aplicação analógica, toda a extensão do rito previsto para o processo administrativo disciplinar stricto sensu. O servidor foi logo notificado da instauração do feito e participou de todo o processado, tomando ciência dos atos praticados, tendo a oportunidade de indicar a produção de provas, sendo interrogado e, finalmente, devidamente citado para apresentar defesa.*

29. *É o que se verá detalhadamente abaixo, com o relato, que segue, acerca das principais decisões tomadas, atividades desenvolvidas, atos praticados, e provas produzidas na fase de instrução da sindicância, até o indiciamento.*

30. *Na Ata n. 01 (peça 4) ficou registrado o início da instrução da sindicância, com a instalação da comissão, a designação do vogal Rudinei como secretário, e a adoção das seguintes deliberações:*

- Comunicar a instauração/instalação da Comissão de Sindicância à Corregedoria, à Secretaria-Geral de Administração, e, para fins do art. 172 da Lei 8.112/1990, à Segep, e à Secex-CE; Deliberação levada a cabo em seguida, mediante a expedição de memorandos (peças 5/8);

- Mediante extração dos sistemas informatizados e/ou solicitações às unidades competentes, obter os documentos/informações necessários à instrução do processo, notadamente os assentamentos funcionais do acusado relativos a penalidades e elogios;

- Notificar, na condição de acusado, o servidor JUSCELINO OLIVEIRA DE BRITO, mat. 2552-6, dando-lhe conhecimento da instauração da presente sindicância, com vistas a apurar supostas infrações de natureza funcional por ele incorridas, indicando-lhe a forma de acesso integral aos autos eletrônicos, neles incluída a Portaria de designação desta Comissão e esta ata, para ciência dos trabalhos e, também, para que pudesse exercer plenamente o direito à ampla defesa e ao contraditório, em conformidade com a legislação pertinente (Constituição Federal, art. 5º, LV, Lei 8.112/1990, arts. 143, 153 e 156);

- Intimar o acusado: 1) Para que se manifestasse acerca da veracidade dos seguintes fatos: a) Que se recusou a assinar o relatório final de auditoria de conformidade no Município de Cedro/CE, nos programas PNAE, PNATE, PSF, Bolsa Família e Transferências (TC 027.408/2010-8 - Fiscalis 977/2010), não apresentando relatório alternativo; b) Que se recusou a prestar esclarecimentos sobre as razões da negativa de assinatura à sua diretora e supervisora do trabalho, AUFC, Ticiania Gomes Coelho de Albuquerque, informando-a que os prestaria a uma comissão sindicante, "retirando-se da sala incontinenti"; c) Que se recusou a comparecer ao gabinete da Titular da Secex-CE, quando convocado para prestar os mesmos esclarecimentos citados no subitem anterior, respondendo-a "eu não vou. Desça você, desligando o telefone em seguida"; 2) Para que apresentasse as justificativas que porventura entendesse cabíveis para cada um dos supostos fatos arrolados no item anterior, eventualmente complementando a manifestação já constante dos autos (peça 1, fl. 04/04v.); 3) Para que apresentasse desde logo eventuais documentos, sob pena de preclusão, assim como indique as provas que eventualmente queira produzir (oitiva de testemunhas, juntada de documentos que não tenha à disposição, realização de

perícia etc.), devendo explicitar o fato que a atividade probatória pretende comprovar, além de esclarecer o interesse e a pertinência da medida em relação ao tema sob investigação.

31. *O servidor foi devidamente notificado e intimado nos termos da deliberação do trio sindicante (Ofício n. 01/2011-Comissão de Sindicância, peça 10). Em resposta, o AUFC compareceu aos autos (peça 11) para, entre outras considerações, reiterar as justificativas já constantes dos autos e afirmar que não tinha conhecimento acerca da suposta recusa em prestar esclarecimentos sobre as razões da negativa de assinatura do relatório à sua diretora e supervisora do trabalho.*

32. *Os autos foram instruídos com os seguintes elementos: Extrato do cadastro de elogios, penalidades e ocorrências (peça 12); Acórdãos TCU-Plenário ns. 1705/2009 e 2017/2010, com os relatórios e votos correlatos, proferidos, respectivamente, nos autos ns. 027.702/2008-0 e 018.605/2008-5, sendo que o primeiro dos quais determinou à Segedam que infligisse penalidade de suspensão, por 10 (dez) dias, ao AUFC Juscelino Oliveira de Brito (peça 13); Memorando n. 25/2009-Segedam-GS aplicando a referida penalidade (peça 14).*

33. *Ata n. 02 (peça 15), nela ficou consignada a deliberação do colegiado de tomar o depoimento dos servidores Shirley Gildene Brito Cavalcante, Ticiania Gomes Coelho de Albuquerque, Carlos Amílcar Teles Távora, e José Alberto de Andrade, bem como de promover o interrogatório do acusado, AUFC Juscelino Oliveira de Brito, deflagrando-se as providências operacionais cabíveis.*

34. *O acusado foi devidamente intimado acerca das oitivas programadas e para comparecer diante do colegiado a fim de ser interrogado (Ofício n. 02/2011-Comissão de Sindicância, peça 16). Os servidores foram intimados para prestar depoimento (peças 17/20) e as chefias científicas a respeito (peças 21/22).*

35. *As oitivas foram realizadas na Secex-CE, sempre com a presença do AUFC acusado, que teve ensejo para inquirir as testemunhas, prerrogativa que preferiu não exercer (termos todos estão reunidos na peça 24). O AUFC não subscreveu os termos alusivos aos depoimentos, do que se tomou, cada vez, o testemunho de dois servidores.*

36. *Por ocasião do interrogatório, o servidor usufruía o princípio do direito constitucional de permanecer em silêncio. Depois de lida a minuta do termo, com as perguntas que não se respondia, o AUFC exprimiu interesse em ser inquirido, pedido que, em caráter excepcional, foi deferido pela comissão, seguindo-se, então, o interrogatório, no fim do qual o servidor pôde adicionar o que mais reputasse oportuno.*

37. *Ata n. 03 (peça 25), exprimiu as seguintes decisões do colegiado:*

- *Encerrar a fase de coleta e produção probatória, consignando-se que a comissão firmava convicção preliminar de que o acusado, AUFC Juscelino Oliveira de Brito, cometera infração disciplinar ao realizar as seguintes condutas, devendo ser indiciado e citado: 1) recusar-se a assinar o relatório final de auditoria de conformidade realizada no município de Cedro/CE, nos programas PNAE, PNATE, PSF, Bolsa Família e Transferências (TC 027.408/2010-8), quando solicitado pelo coordenador da equipe de auditoria, fato tipificado, em convicção preliminar, como infração do dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo (art. 116, I, da Lei 8.112/1990; 2) recusar-se a comparecer no gabinete da Titular da Secex-CE, quando convocado para prestar esclarecimentos sobre o assunto, fato tipificado, em convicção preliminar, como infração do dever de cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais (art. 116, IV, da Lei 8.112/1990);*

- *Em relação ao fato de se recusar a prestar esclarecimentos sobre as razões da negativa de assinatura à sua diretora e supervisora do trabalho, AUFC Ticiania Gomes Coelho de Albuquerque (item "b" do Despacho do Ministro-Corregedor), não indiciar o servidor, porque as provas existentes são insuficientes, não inspirando certeza acerca da ocorrência do fato;*

- *Com as devidas justificativas, solicitar que, com base no art. 145, p. u., da Lei 8.112/1990, fosse prorrogado o prazo dos trabalhos, que expirava em 05/10/2011, pois não restava tempo hábil para o término da apuração.*

38. *O pleito de prorrogação do período de trabalho, com as justificativas pertinentes, foi deduzido perante a autoridade instauradora (peça 28), que determinou a providência (peça 29), editando a Portaria-Segedam n. 59/2011, publicada no BTCU n. 38, de 3 de outubro de 2011, dilatando o prazo da sindicância (peça 30).*

39. *Registre-se, a propósito, que o processo, na modalidade eletrônica, ficou o tempo todo acessível ao servidor, inexistindo protesto, de resto, acerca de eventual dificuldade a respeito.*

III.2. Indiciação e defesa

40. *Consoante resolvido (Ata n. 03), tipificada a infração disciplinar, lavrou-se termo de indiciamento (peça 26), que descreveu minuciosamente os fatos havidos, em juízo provisório, como ilícitos disciplinares, indicando as provas e circunstâncias correlatas, gravidade, danos e caracterização da reincidência.*

41. *O AUFC Juscelino Oliveira de Brito foi regularmente citado para formular defesa (peça 27), o que fez mediante o petitório acolhido nos autos como peça 31. O servidor alega que não é perfeito dizer que se recusou a assinar o relatório final da auditoria, mencionando que somente no dia 06/07/2011 recebeu os 17 volumes do processo de auditoria, devolvendo-os em 08/07/2011 com o relatório assinado, documento que ainda não havia sido subscrito pela titular da Secex/CE. Alega também que a conversa telefônica mantida com a titular da Secex/CE foi sossegada, não tendo interpretado caráter obrigatório no chamado de comparecimento ao gabinete da autoridade.*

42. *As razões defensivas, tanto as vazadas na defesa stricto sensu quanto as deduzidas nas outras oportunidades em que o servidor se manifestou nos autos, serão examinadas no tópico seguinte, repisando, em grande parte, o que já se fez constar da indiciação, e que não mereceu contestação do defendente.*

III.3. Apreciação da defesa

Considerações preliminares

43. *Como notado no indiciamento, o servidor Juscelino Oliveira de Brito praticou os seguintes atos, em síntese: 1) Recusou-se a assinar o relatório final de auditoria de conformidade realizada no município de Cedro/CE, nos programas PNAE, PNATE, PSF, Bolsa Família e Transferências (TC 027.408/2010-8), quando solicitado pelo coordenador da equipe de auditoria; 2) Recusou-se a comparecer no gabinete da Titular da Secex-CE, quando convocado para prestar esclarecimentos sobre a recusa em assinar o relatório.*

44. *A recusa em assinar o relatório está evidenciada pelos seguintes subsídios probatórios, entre outros: i) Depoimento do AUFC Carlos Amilcar Teles Tavora, coordenador da equipe de auditoria, que redigiu o relatório e depois pediu que o AUFC Juscelino o assinasse, após leitura e eventual crítica ou suscitação de divergência (peça 24); ii) Depoimentos das Titulares da 1ª DT da Secex-CE, Ticiania Gomes Coêlho de Albuquerque, e da Secex-CE, Shirley Gildene Brito Cavalcante, que fazem referência ao evento (peça 24); iii) Manifestações do AUFC Juscelino sobre o assunto, em que não nega a ocorrência do fato, mas apresenta justificativas a respeito (Resposta ao Memorando n. 51/2011-Secex-CE, Resposta ao Ofício n. 01/Comissão de Sindicância, e Interrogatório, peça 1, fl. 4; peça 11; e peça 24, respectivamente).*

45. *A recusa em comparecer no gabinete da Titular da Secex-CE está comprovada pelo que segue, em especial: i) Depoimento da própria Titular da Secex-CE; ii) Manifestações do AUFC Juscelino sobre o assunto, em que não nega a ocorrência do fato, mas apresenta justificativas a respeito (Resposta ao Memorando n. 51/2011-Secex-CE, Resposta ao Ofício n. 01/Comissão de Sindicância, e Interrogatório, peça 1, fl. 4; peça 11; e peça 24, respectivamente).*

46. *Nunca houve controvérsia, propriamente, em torno da ocorrência dos fatos e de sua autoria. O servidor apenas apresenta justificativas, ou versões incríveis, sobre os acontecimentos, visando demonstrar que não constituíram irregularidades, conforme será examinado adiante.*

Recusa em assinar o relatório

47. Os AUFCS Carlos Amilcar Teles Tavora, Gerarda Farias Rosa, e Juscelino Oliveira de Brito realizaram, sob a coordenação do primeiro, auditoria de conformidade no município de Cedro/CE, abrangendo os programas PNAE, PNATE, PSF, Bolsa Família e Transferências (TC 027.408/2010-8, Fiscalis 977/2010).

48. O planejamento e a execução dos trabalhos foram desenvolvidos em outubro e novembro de 2010. A minuta final do relatório, redigida pelo coordenador da equipe, com a revisão do texto pela supervisora dos trabalhos, apenas surgiu no final de junho de 2011, pois os servidores envolvidos haviam sido designados para outras auditorias, além de terem frequentado treinamentos.

49. Finalizada a minuta, em 30/06/2011, o coordenador da equipe submeteu, como é natural, o relatório aos outros membros da equipe, para que o analisassem e o assinassem, ou propusessem alterações. A AUFC Gerarda, na mesma data, examinou e assinou o relatório.

50. O AUFC Juscelino, estranhamente, negou-se a assinar o documento, embora tivesse participado de toda a auditoria, tirante a redação do relatório. Além disso, negou-se a explicar, naquele momento, as razões que motivavam a recusa em subscrever o relatório, malgrado os esforços tanto do coordenador da equipe de auditoria quanto da AUFC Gerarda no sentido de que examinasse o documento. A respeito, confira-se o seguinte trecho do depoimento prestado pelo AUFC Carlos Amilcar:

que após o treinamento do PROAUDI houve necessidade de fazer revisões e ajustes no relatório, atividade concluída em 30/06/2011; que assinou o relatório nessa data; que solicitou à servidora Gerarda que lesse e assinasse o relatório, o que foi feito imediatamente, na mesma data; que, como o servidor Juscelino não se encontrava na Secex, tramitou o processo para a Titular da 1ª DT, na mesma data; que tão logo encontrou com o servidor Juscelino, no mesmo dia, solicitou que lesse e assinasse o relatório de auditoria; que na ocasião o servidor Juscelino disse que não assinaria o relatório; que, embora tivesse pedido justificativas, o AUFC se negou a prestar qualquer esclarecimento a respeito; que no dia 1º/07/2011 o relatório foi devolvido pela Diretora para pequeno ajuste de redação, que foi efetuado imediatamente, retornando o relatório à Diretora no mesmo dia, com a correção, assinado pelo depoente e pela AUFC Gerarda; que solicitou à outra integrante da equipe que conversasse reservadamente com o AUFC Juscelino a fim de extrair o motivo da recusa em assinar o relatório e eventualmente convencê-lo a subscrever o documento; que a servidora também não conseguiu extrair os motivos da recusa, tampouco convencer o servidor a assinar o relatório; que comunicou à Diretora por duas ocasiões acerca da recusa do servidor em apor assinatura no relatório, na ocasião em que solicitou à servidora Gerarda que conversasse com o AUFC e depois dessa conversa, que não frutificou; (termo contido na peça 24)

51. O AUFC se recusou a assinar o relatório e a explicar o que motivava semelhante postura, além do mais, sem sequer se dar ao trabalho de ler o documento. Ele próprio esclareceu esse ponto, no interrogatório:

que inicialmente não atendeu os pedidos dos AUFCS Carlos Amilcar e Gerarda para que assinasse o relatório, o que se deu por falha de comunicação, especificamente em razão da circunstância já mencionada, de que não havia participado da redação do relatório; que não leu o relatório antes de dizer aos outros membros da equipe que não o assinaria, até porque não tinha o processo físico e estava instruindo outros casos; (peça 24)

52. Em termos práticos, a recusa em assinar o relatório obstou o andamento do processo. Por óbvio, o feito não podia seguir sem que o relatório fosse subscrito por todos os membros da equipe de auditoria, quanto mais faltando qualquer explicação sobre a falta de assinatura de um dos auditores. A situação acabou envolvendo as chefias, o que, de início, também não surtiu efeito. Apenas com a expedição do Memorando n. 51/2011-Secex-CE (peça 1, fl. 3), convocando o servidor a assinar o relatório ou apresentar relatório alternativo, o AUFC Juscelino se dignou a examinar o caso, subscrevendo, finalmente, o documento.

53. No interrogatório, o servidor garantiu que não assinou o relatório porque receava deixar magoado o colega, asseverando que “não é verdadeiro que inicialmente se recusou a

assinar o relatório da auditoria realizada no município de Cedro/CE; que apenas queria ter certeza de que o AUFC Carlos Amilcar, que redigiu o relatório, não ficaria chateado pelo interrogando assinar o relatório, apesar de não ter participado da sua redação”. Essa explicação, que não é retomada na defesa em sentido estrito, não faz muito sentido, nem merece fé. Não faz sentido, porque foi o próprio AUFC Carlos Amilcar quem primeiro solicitou que o membro da equipe assinasse o relatório. Ademais, não há nada fora do ordinário que um membro da equipe redija o relatório e os demais façam a sua parte tomando a minuta como base de trabalho. Não merece fé, porque o AUFC não expôs esse curioso receio no momento oportuno, quando se negou a assinar o relatório. Soa, na verdade, como um arremedo de desculpa, ideado em retrospectiva para tentar ocultar uma conduta cuja incorreção foi percebida.

54. Também no interrogatório, o AUFC afirmou “que inicialmente não atendeu os pedidos dos AUFCs Carlos Amilcar e Gerarda para que assinasse o relatório, o que se deu por falha de comunicação, especificamente em razão da circunstância já mencionada, de que não havia participado da redação do relatório; que não leu o relatório antes de dizer aos outros membros da equipe que não o assinaria, até porque não tinha o processo físico e estava instruindo outros casos; [...] que é importante que o Corregedor se atente ao fato de que o interrogando ficou cerca de sete meses sem contato com o processo da auditoria do Cedro/CE, entre 17/11/2010 e 06/07/2011, quando recebeu os autos; que, sendo assim, é compreensível que tenha hesitado um pouco em assinar o relatório, até porque desconhecia como ficou a redação; que participou de todas as etapas da auditoria, exceto da redação, que ficou sob a responsabilidade do coordenador da equipe, Carlos Amilcar”. O servidor insinua que a falta do processo físico explica, ou ajuda a explicar, porque não assinou o relatório.

55. Na defesa (peça 31), o AUFC se apega, sobretudo, a esse ponto, isto é, a falta do processo físico como razão explicativa para a negativa em subscrever o relatório:

1) Recusa em assinar o relatório

Em 14/06/2011 assinei os relatórios de duas auditorias realizadas nas prefeituras de Itapiúna e Barreira-CE, recordo-me agora que nesta ocasião perguntei ao colega Carlos Amilcar pela prefeitura do Cedro/CE e ele simplesmente ficou calado, não insisti, pois sei que ele ouviu perfeitamente a minha pergunta.

2 Se já em 30/06/2011 ou 01/07/2011 (sexta-feira), quando dizem que ficou finalmente pronto o relatório, alguém tivesse simplesmente me trazido pela primeira vez os 17 volumes do processo de auditoria do Cedro/CE para que eu folheasse e assinasse ou não o referido relatório eu o teria feito logo nesses dias, inclusive para evitar qualquer possibilidade de sindicância.

3 Porém, depois veio os dias 02 e 03/07/2011 sábado e domingo, respectivamente.

4 Depois no dia 04/07/2011 houve apenas o telefonema da titular da Secex/CE.

5 Em seguida no dia 05/07/2011 (terça-feira) recebi apenas por meio do servidor Andrade o Memorando nº 51/2011 sem os 17 volumes do processo de auditoria do Cedro/CE com prazo de 05 dias para resposta.

6 Somente no dia 06/07/2011 (quarta-feira) é que finalmente recebi os 17 volumes do processo de auditoria do Cedro/CE trazidos pessoalmente pela titular da Secex/CE em uma cadeira, sendo que em 08/07/2011 devolvi os 17 volumes do processo de auditoria do Cedro/CE com minha assinatura no relatório sem a assinatura da titular da Secex/CE.

7 Quando pela primeira vez em 06/07/2011 eu recebi os 17 volumes do processo de auditoria do Cedro/CE da titular da Secex/CE a primeira coisa que eu fiz foi conferir quem já tinha assinado e confirmei algo que já desconfiava faltava apenas duas assinaturas a minha e a da titular da Secex/CE, ela ainda estava sem assinar o referido relatório.

8 A referida titular foi em 06/07/2011 capaz de ela mesma trazer em uma cadeira os 17, volumes do processo de auditoria do Cedro/CE até a minha sala para que eu folheasse como ela mesma disse, e não foi capaz dois dias antes, em 04/07/2011, de atender ao meu pedido para conversar na minha própria sala na presença de testemunhas.

9 *Portanto, estou tentando comprovar que não é perfeito dizer que eu me recusei a assinar o relatório final de auditoria do Cedro/CE do qual não participei da redação, embora até 16/11/2010 eu tenha participado dos procedimentos de exame nos papéis de trabalho obtidos durante o período de execução da auditoria.*

56. *A desculpa não inspira nenhuma confiança. O AUFC sequer se dignou a ler a minuta de relatório antes de negar assinatura. Não há nenhum registro de que o servidor tenha mencionado no momento próprio, quando se negava a assinar o relatório, a falta de acesso ao processo físico, que, de resto, sempre esteve à disposição. Nada há que ponha em questão a veracidade das seguintes declarações do AUFC Carlos Amilcar: “que a submissão do relatório para que o AUFC Juscelino o subscrevesse envolvia, naturalmente, leitura e crítica do documento, bem como, sendo o caso, a suscitação de divergência; que o servidor Juscelino, no primeiro momento, afirmou que não se sentia à vontade nem para ler nem para assinar o relatório, não apresentando nenhum motivo para isso; que o relatório estava disponível para leitura no sistema Fiscalis, e o processo físico disponível para consulta, caso necessário;” (peça 24). Nunca lhe foi negado acesso ao feito. Foi o servidor quem não teve interesse em compulsá-lo e, repise-se, tampouco em ler o relatório. Aqui se vislumbra, novamente, uma escusa inábil, concebida pelo servidor depois dos fatos, ao notar que havia agido mal.*

57. *É sobremaneira relevante observar, neste passo, a “evolução” das alegativas do AUFC Juscelino para desculpar a negativa em assinar o relatório. Respondendo ao Memorando n. 51/2011-Secex-CE (peça 1, fl. 4), o AUFC afirmou que não achava justo assinar relatório de cuja redação não havia participado, e que tinha dado muito trabalho ao colega Carlos Amilcar. No interrogatório seguiu a mesma linha, enfatizando suposta preocupação com os sentimentos do coordenador da auditoria, e também aludiu à suposta falta dos autos. Na defesa focaliza, tão-somente, a falta do processo físico, abandonando as razões anteriores. Essa falta de coerência inviabiliza ainda mais as desculpas adiantadas, que já não estavam a merecer qualquer crédito.*

58. *Nada há de relevante no fato de o relatório, segundo afirma o defendente, já não estar assinado pela Titular da Secex-CE no momento em que o servidor finalmente tomou interesse em examinar a matéria, atividade apenas verificada depois que o mesmo foi instado a fazê-lo por meio de memorando. No modo tradicional e lógico, os membros da equipe fecham o relatório e o processo segue adiante, hierarquia acima. O contrário é que seria extraordinário.*

59. *Não se vislumbra nenhuma relevância defensiva no fato de o AUFC, segundo alega, ter perguntado, em meado de junho de 2011, a outro membro da equipe acerca do relatório de auditoria na prefeitura do Cedro/CE. Nem no fato de a chefia não ter atendido, como aduz o servidor, pedido para conversar em sua sala, depois levando pessoalmente o processo físico.*

60. *Enfim, é evidente o desvalor da conduta do AUFC. Não examinou o relatório para, sendo o caso, assiná-lo. Não esclareceu de plano porque não assinava o relatório, do que eventualmente poderia ter resultado a pronta solução do problema. Faltou cooperação por parte do servidor, que deveria ter adotado uma postura minimamente pró-ativa no sentido de viabilizar o andamento do serviço e, depois, de resolver o impasse surgido pela sua negativa em examinar e assinar o relatório.*

61. *O comportamento do auditor não tem nenhuma justificativa ou explicação minimamente plausível. E se desarmoniza com diversos deveres disciplinares. Implicou oposição injustificada ao andamento do processo (Lei 8.112/1990, art. 117, IV). Afrontou o dever de cooperação, ínsito às atividades em equipe, desatendendo a norma regulamentar correlata (Portaria-TCU n. 280/2010, item. 49 c/c Lei 8.112/1990, art. 116, III).*

62. *Mas houve, sobretudo, falta de zelo e dedicação no exercício das atribuições do cargo, dever previsto no art. 116, I, da Lei 8.112/1990. É certo que o desempenho zeloso e dedicado das incumbências funcionais abrange a necessidade de manter postura cooperativa, pró-ativa e transparente, o que faltou ao AUFC Juscelino no episódio em exame.*

Recusa em comparecer no gabinete da Titular da Secex-CE

63. *Em face da negativa do AUFC Juscelino em assinar o relatório, a questão, como de rigor, foi levada ao conhecimento das chefias. A certa altura, em 04 ou 05/07/11, a Titular da Secex-CE, por telefone, convocou o AUFC Juscelino para que comparecesse em seu gabinete a fim de tratar da auditoria realizada no município do Cedro/CE, o que certamente compreenderia, dado o contexto, o objetivo de extrair do servidor as razões pelas quais se negava a assinar o relatório.*

64. *Em vez de cumprir a ordem, subindo ao gabinete, o AUFC propôs que a Secretária descesse. Segundo a Secretária, o servidor portou-se com certa agressividade. Segundo o servidor, houve apenas um mal-entendido, pois a chefe não teria decidido se, diante da sugestão, deveria ele mesmo subir ou se ela desceria. Eis o que declararam os envolvidos:*

que a recusa de aposição de assinatura, quando solicitada pela Diretora, ocorreu numa quinta-feira; que, no mesmo dia, a Diretora conversou com a depoente a respeito, que decidiu conversar com o servidor na segunda-feira seguinte, aguardando um período para que o servidor refletisse; que na segunda-feira, 28/06/2011, telefonou ao servidor convocando-o a que comparecesse ao seu gabinete para conversar reservadamente sobre a recusa na aposição de assinatura no relatório de auditoria; que o AUFC Juscelino afirmou que não iria ao Gabinete, dizendo “desça você”; que nessa conversa telefônica, muito curta, sentiu certa agressividade por parte do AUFC; [...] que tomou conhecimento do fato mencionado no parágrafo sete do Memorando n. 59/2011/Secex-CE (conversa entre a titular da 1ª DT e o AUFC Juscelino sobre a recusa em assinar o relatório, em que o servidor se negou a justificar a postura) no dia em que aconteceu, isto é, em 05/07/2011; que nessa mesma data conversou por telefone com o AUFC Juscelino, que se recusou a comparecer ao gabinete da depoente, e redigiu o Memorando n. 51/2001/Secex-CE, entregue ao servidor em seguida; que o chamado da depoente ao servidor Juscelino para que comparecesse em seu gabinete encerrou, no contexto, uma convocação, não havendo dúvida nenhuma de que a atividade tinha caráter obrigatório. (AUFC Shirley, Titular da Secex-CE, no depoimento prestado à comissão, peça 24).

que não é exato que se recusou a comparecer no gabinete da Titular da Secex-CE, quando convocado por telefone para tratar do relatório de auditoria no município do Cedro/CE; que apenas preferia manter a conversa na própria sala, na presença inclusive do AUFC Carlos Amilcar, aproveitando para dirimir qualquer impasse que porventura surgisse; que, assim, pediu à Secretária que descesse; que a Secretária não disse que desceria nem determinou que o interrogando deveria mesmo subir; que, então, baixou o telefone bem devagar; (AUFC Juscelino, no interrogatório, peça 4).

65. *Não é credível a versão apresentada pelo AUFC Juscelino. Caso realmente tivesse havido um mero desentendimento, então o servidor haveria de ter ligado à chefia colimando superar a dúvida. A própria proposta de que a chefia fosse à sala do servidor já se anuncia atrevida no contexto, a não ser que formulada de modo particularmente cuidadoso, sobre o que, no caso, não há notícia. Aliás, na conversa telefônica, o servidor, ao que parece, sequer se deu ao trabalho de explicar à chefia as razões que, segundo menciona retrospectivamente, motivavam a proposta de que o assunto fosse tratado em sua sala, e não no gabinete da Secretária. Não se sabe, além de tudo, por que o auditor não tentou subir ao gabinete, cumprindo a ordem, com as companhias e documentos que reputava necessários ao pleno esclarecimento do assunto.*

66. *Quanto ao ponto, a defesa anota que a conversa telefônica “foi sossegada, inclusive sem discórdia, não houve agressividade, eu pedi a ela que descesse para conversar na minha própria sala de trabalho e quem desligou o telefone primeiro foi ela sem me dizer se ia descer para conversar comigo na minha própria sala ou não, esperei um pouco e o telefone permaneceu em silêncio e baixei o gancho bem devagar para não causar mal-entendido, não interpretei caráter obrigatório no referido telefonema”.*

67. *O nível de cordialidade da conversa telefônica, a rigor, não interessa ao deslinde do assunto. Um comando pode ser inadimplido com bastante fineza e lhanza, circunstância que, por óbvio, não descaracteriza o descumprimento em si. Estranha, além do mais, que o AUFC, na sua própria versão, tenha ficado na inércia apesar da suposta dúvida quanto ao que deveria ser*

feito. Uma medida modesta de diligência já serviria para estimular ações capazes de superar a alegada desinformação.

68. O AUFC menciona que não interpretou caráter obrigatório no referido telefonema, alegação por demais implausível. Não é crível que a conversa com a chefia, nas circunstâncias, pudesse envolver uma mera sugestão para que o servidor, caso julgasse oportuno, comparecesse à sua sala. Tratava-se de dar andamento ao serviço. Seria erro inaceitável vislumbrar um mero alvitre em chamado da chefia para comparecimento em sua sala, quanto mais diante da especificação do assunto a ser enfrentado.

69. A melhor reconstrução que se pode fazer do ocorrido aponta, estreme de dúvidas, que o AUFC recebeu a ordem como ordem e, ao invés de cumpri-la, resolveu apresentar uma espécie de contraproposta. A propósito, na primeira manifestação sobre o episódio, o AUFC afirmou que, quando a Secretária telefonou, “disse a ela que conversaria com ela aqui na minha sala, eu prefiro aqui na minha sala na presença de testemunha, apenas um pequeno direito que eu tenho” (peça 1, fl. 4). Aqui o servidor parece ter sido mais espontâneo e sincero, justificando de modo petulante, sem meias palavras, o modo afrontoso com que havia tratado a chefia, negando cumprimento à determinação que havia recebido.

70. Por tudo isso, há que se atribuir fé à declaração da titular da Secex-CE, no seu depoimento, de que “o chamado da depoente ao servidor Juscelino para que comparecesse em seu gabinete encerrou, no contexto, uma convocação, não havendo dúvida nenhuma de que a atividade tinha caráter obrigatório” (peça 24).

71. Diante do exposto, forçosa a conclusão de que o AUFC andou esquecido dos constrangimentos conaturais à ordenação hierárquica, que caracteriza a organização administrativa. Ao desobedecer a ordem proferida pela Titular da Secex, não subindo ao seu gabinete para tratar do problema que ele próprio criara, o AUFC violou o dever de cumprir as ordens superiores (Lei 8.112/1990, art. 116, IV).

Recusa em prestar esclarecimentos à diretora e supervisora dos trabalhos

72. O terceiro fato apurado nos autos foi assim especificado pelo Exmo. Sr. Corregedor: “b) recusar-se a prestar esclarecimentos sobre as razões da negativa de assinatura à sua diretora e supervisora do trabalho, AUFC Ticiania Gomes Coelho de Albuquerque” (peça 1, fls. 8/10). O servidor não foi indiciado sobre essa conduta, pois as provas existentes são insuficientes (Ata n. 03, peça 25), conforme minudenciado a seguir.

73. O episódio é narrado na representação no seguinte excerto: “7. Ao ser comunicada [pelo coordenador da auditoria do fato de que o AUFC Juscelino se recusou a assinar o relatório], a Diretora da 1º DT chamou o servidor em sua sala (em 5/7/2011) e o indagou sobre as razões para a negativa, tendo o mesmo se limitado a informar que responderia essa pergunta à comissão de sindicância, retirando-se da sala incontinenti”.

74. Intimado pela comissão para se manifestar acerca da veracidade do fato (Ofício n. 01/Comissão, peça 10), o AUFC aduziu que desconhecia a ocorrência (peça 11). No interrogatório declarou, coerentemente, “que não é verdadeiro que se recusou a prestar esclarecimentos sobre as razões da negativa de assinatura à sua Diretora e supervisora dos trabalhos, AUFC Ticiania, fato que desconhece; que sequer houve semelhante conversa com a Diretora” (peça 24).

75. A AUFC Ticiania depôs “que, diante da permanência da recusa em apor a assinatura, após a conversa com os outros membros da equipe de auditoria, convocou o servidor Juscelino até a sua sala para que apresentasse os motivos para não assinar o relatório; que o AUFC Juscelino disse que não iria assinar e que não gostaria de apresentar os motivos para tanto; que o servidor, embora alertado das consequências do seu ato, respondeu que apresentaria os motivos para comissão de sindicância; que no mesmo dia comunicou o fato à Secretaria, a respeito da recusa por parte do servidor Juscelino em apor assinatura no relatório;”.

76. A ocorrência é mencionada, também, nos depoimentos dos AUFCs Carlos Amilcar Teles Tavora e Shirley Gildene Brito Cavalcante. Trata-se, entretanto, de testemunhas indiretas, que não presenciaram os fatos, mas deles tomaram conhecimento por terceiros.

77. *Constata-se, portanto, um claro impasse nos subsídios probatórios colacionados ao feito, que apontam em direções contrárias. Diante disso, a comissão deliberou por não indiciar o servidor. Pesou no decidido, especialmente, a constatação de que o suposto fato sub examine, ao contrário das demais ocorrências investigadas na sindicância, surgiu apenas na representação, não tendo sido abordado no Memorando n. 51/2011-Secex-CE (peça 01, fl. 03).*

78. *Conclui-se, portanto, quanto à conduta em consideração, pela inocência do AUFC Juscelino, por não haver prova bastante da existência do fato.*

IV. CONCLUSÃO

IV.1 Dispositivo

79. *Sintetizando as conclusões atingidas acima, tem-se que o AUFC Juscelino Oliveira de Brito: i) Violou o dever de agir com zelo e dedicação no exercício das atribuições do cargo (Lei 8.112/1990, art. 116, I), pois se recusou, injustificadamente, a examinar e assinar o relatório final de auditoria de conformidade no Município de Cedro/CE, devendo ser responsabilizado; ii) Violou o dever cumprir as ordens superiores (Lei 8.112/1990, art. 116, IV), pois se recusou a cumprir ordem da titular da Secex-CE, para que subisse ao seu gabinete a fim de tratar da negativa do AUFC em assinar o relatório, devendo ser responsabilizado; iii) É inocente, por insuficiência de provas, da imputação de que teria se recusado a prestar esclarecimentos sobre as razões da negativa de assinatura do relatório à sua diretora e supervisora do trabalho.*

IV.2 Fatores diversos

Recusa em assinar o relatório

80. *Como notado já no indiciamento, o fato é grave na medida em que suscitou atritos absolutamente desnecessários no ambiente de trabalho, prejudicando o clima organizacional, além de ter tomado tempo útil dos colegas e das chefias. O dano está nas horas de trabalho desperdiçadas e no atraso no andamento do processo de auditoria, que, entretanto, graças à pronta atuação da chefia, acabou sendo de poucos dias, irrelevante no panorama.*

81. *O indiciado não negou, propriamente, a ocorrência do fato. Já em sua primeira petição nos autos (peça 01, fl. 4), apresentou justificativas a respeito, admitindo, sob certo aspecto, e em determinada extensão, que não havia assinado o relatório. Houve, em termos práticos, a confissão qualificada do evento tido como ilícito, algo que funciona como circunstância atenuante. Também serve como atenuante, embora de pequeno relevo, o fato de que o servidor tenha, no final das contas, depois de esforços de colegas e da chefia, examinado e assinado o relatório da auditoria.*

82. *O servidor é reincidente, pois já foi punido disciplinarmente, com suspensão de dez dias (Autos 027.702/2008-8, Acórdão n. 1705/2009 – TCU/Plenário, peça 13). A pena foi aplicada porque o servidor não se submeteu a avaliação médica determinada no contexto de incidente de sanidade decorrente de procedimento disciplinar. A investigação tratava, aliás, de comportamentos bastante semelhantes aos apurados nestes autos, tendo havido, naquela hipótese, a prescrição da pretensão punitiva (TC 018.605/2008-5, Acórdão 2017/2010 – TCU/Plenário, peça 13). Em face da reincidência, é de suspensão a pena cominada na lei para a infração entrevista (Lei 8.112/1990, art. 116, I, c/c art. 130).*

Recusa em comparecer no gabinete da Titular da Secex-CE

83. *O fato é grave na medida em que encerrou frontal desafio ao princípio hierárquico, pressuposto fundamental da organização administrativa.*

84. *Também aqui se constata a atenuante decorrente da existência, em termos práticos, de confissão qualificada da ocorrência do fato havido por ilícito.*

85. *A reincidência também tem efeito nesse caso, evidentemente. Assim, é de suspensão a pena aplicável ao servidor em virtude desta infração (Lei 8.112/1990, art. 116, IV, c/c art. 130).*

V. ENCAMINHAMENTO

86. *Alcançada a conclusão, como assentado no item IV, de que o AUFC Juscelino Oliveira de Brito, mat. 2552-6, violou o dever de agir com zelo e dedicação no exercício das atribuições do cargo e o dever de cumprir as ordens superiores, previstos, respectivamente, no art.*

116, I e IV, da Lei 8.112/1990, e exauridos os trabalhos que competiam à comissão, devem os autos ser enviados à Secretaria-Geral de Administração, em mira o oportuno encaminhamento do feito, via Presidência, à Corregedoria, nos termos preconizados na Resolução-TCU n. 159/2003.”

É o Relatório.

VOTO

Como visto no relatório que antecede este voto, trata-se de sindicância instaurada a partir de representação encaminhada pela titular da Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE), com vistas à apuração de irregularidades na conduta funcional do Auditor Federal de Controle Externo (AUFC) Juscelino Oliveira de Brito, matrícula 2.552-6, lotado naquela unidade técnica da Secretaria do Tribunal.

2. A comissão sindicante foi regularmente constituída e no curso dos trabalhos foram observados todos os procedimentos previstos na Lei nº 8.112/90 e os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. Ao final, referida comissão concluiu pela culpabilidade do servidor e pugnou pela aplicação da penalidade de suspensão, tendo em vista as circunstâncias agravantes, o histórico funcional e reincidência reiterada do servidor no descumprimento de seus deveres funcionais.

3. Pontuo que, conforme registrado no relatório da sindicância, restaram devidamente comprovadas a recusa injustificada do servidor Juscelino Oliveira de Brito em examinar e assinar, quando instado para tanto, relatório final de auditoria de cuja equipe fiscalizatória participara, revelando falta de zelo e dedicação no exercício das atribuições do cargo. Adicionalmente, restou configurada a sua responsabilidade pela recusa em comparecer ao gabinete da titular da unidade técnica para prestar os esclarecimentos necessários, configurando clara infração ao dever de cumprimento de ordens superiores. As duas condutas constituem violação dos deveres previstos nos incisos I e IV do art. 116 da Lei nº 8.112/90, sendo puníveis, originariamente, com a penalidade de advertência.

4. Ocorre que, como bem destacado pela comissão processante, o referido servidor é reincidente nas condutas tipificadas nos autos, além de já ter sido punido com suspensão de 10 (dez) dias em face de outra irregularidade, consistente na recusa em comparecer à inspeção médica oficial (§ 1º, art. 130, da Lei nº 8.112/90), penalidade cumprida no período de 16/9 a 25/9/2009, cujo registro ainda não foi cancelado, consoante a disciplina do art. 131 da Lei nº 8.112/90. Tais condições pretéritas justificam, a teor dos arts. 129 e 130 da Lei nº 8.112/90, o agravamento da penalidade originalmente reservada aos tipos apurados, de advertência para suspensão; reproduzo a seguir os dispositivos em comento:

“Art. 129. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 117, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 130. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

§ 1º Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

(...)

Art. 131. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.” (destaquei)

5. Nesse ponto, manifesto integral concordância com o relatório produzido pela zelosa comissão, sem prejuízo do oferecimento de considerações adicionais que reputo importantes sobre a apuração em tela, com vistas a subsidiar a tomada de decisão por parte do Colegiado Pleno.

6. Registro, de início, que fazem prova da reincidência nas condutas tipificadas nos autos e do recebimento de penalidade disciplinar (suspensão com registro ainda não cancelado) os processos TC-018.605/2008-5 e TC-027.702/2008-8.
7. No primeiro, foram apuradas a negativa do AUFC Juscelino Oliveira de Brito em assinar outro relatório de fiscalização e a recusa no cumprimento de ordens emanadas por autoridade superior. Os autos foram arquivados sem ter sido aplicada penalidade de advertência ao servidor, considerando o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva para as condutas apuradas (Acórdão nº 2.017/2010-Plenário).
8. O segundo processo versou sobre sindicância relacionada a incidente de sanidade proposto por comissão disciplinar, em desfavor do mencionado Auditor Federal. O servidor recorreu à justiça comum para não se submeter ao procedimento e teve negado seu pedido de antecipação de tutela (Processo nº 2009.81.00.001189-6 – Justiça Federal no Ceará). Ainda assim, recusou-se a comparecer à inspeção médica, razão pela qual foi apenado com suspensão de 10 (dez) dias, por determinação desta Corte, consubstanciada no Acórdão nº 1.705/2009, do Plenário.
9. Embora no primeiro julgamento não tenha sido determinado o registro, no assentamento funcional, da extinção da punibilidade pela prescrição (sanção de advertência para as condutas apuradas), como determina o art. 170 da Lei nº 8.112/90, cumpre destacar que remanesce a anotação formal da penalidade de suspensão aplicada no processo posterior (TC-027.702/2008-8), vez que o cancelamento deve ser promovido somente após o decurso de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, ou seja, a partir de 2014 (a penalidade foi cumprida de 16/9 a 25/9/2009), e condicionado à inexistência de nova infração disciplinar, condição esta, como se vê, não adimplida pelo servidor Juscelino Oliveira de Brito.
10. No curso da presente apuração, o mencionado Auditor Federal apresentou defesa asseverando não ser verdadeira a afirmação de que se recusara a assinar o relatório. Nada obstante, entendo que tal assertiva não se coaduna com os depoimentos e as provas jungidas aos autos.
11. A recusa em assinar documento oficial parece ser conduta contumaz do servidor Juscelino Oliveira de Brito. Nos autos do TC-018.605/2008-6 (1ª Sindicância a que respondeu) constam comprovações de recusa tanto à aposição de ciente em memorandos da titular da unidade técnica quanto à assinatura de relatório de auditoria. Já no presente processo o referido servidor não se dispôs nem mesmo a assinar seu próprio termo de depoimento, lavrado na sua presença e dos demais participantes do inquérito administrativo.
12. Em que pese não ser obrigatória a aposição de assinatura no referido termo, tal procedimento revela atitude tumultuária ao ambiente do Tribunal, bem como confronto com as autoridades legalmente constituídas (a comissão processante), da mesma forma como ocorreu nos fatos ora em apuração, de negativa tanto de leitura quanto de subscrição de produto de fiscalização.
13. Nessa seara, é dever informar ao sindicato que, ao menos, subsiste a obrigatoriedade da sua assinatura no relatório da auditoria da qual participou e para a qual foi remunerado, integrando as fases da fiscalização e recebendo inclusive diárias para deslocar-se a município do interior do estado.
14. No limite, em caso de discordância com as conclusões lançadas no relatório pelo coordenador da fiscalização, servidor alçado à condição de redator em comum acordo com a equipe, deveria o Auditor Federal processado apresentar relatório alternativo ou registrar ressalvas, apondo sua assinatura nos documentos complementares. Não foi o que ocorreu no caso em tela e o AUFC Juscelino Oliveira de Brito nem mesmo cogitou dessa hipótese na defesa apresentada, recusando-se, de pronto, quando instado pelo corpo diretivo da Secex/CE, a ler o documento produzido e a assiná-lo.
15. Entendo que a recusa em promover a leitura prévia do relatório se constitui em fato mais grave até do que a própria negativa de subscrição, pois denota atitude incompatível com o cumprimento do dever funcional e com regras comezinhas de urbanidade que se espera do servidor público, não se justificando nem mesmo com o frágil e falacioso argumento apresentado de que não dispunha dos volumes do processo para cotejo, argumento de defesa que, ao final, restou inverídico.
16. Como comprovado na apuração, os autos sempre estiveram disponíveis na unidade técnica para eventual consulta por parte do servidor Juscelino Oliveira de Brito e em nenhuma oportunidade lhe

foi negado o acesso a todos os papéis de trabalho. Atitudes da espécie revelam, como já exposto, inclinação desarrazoada do servidor para desassossegar o ambiente de trabalho.

17. Demais disso, ainda que o servidor tenha assinado posteriormente o referido relatório, sua defesa também não lhe aproveita, pois a inação inicial causou abalos no bom andamento das atividades na Secretaria. Frise-se que a providência de subscrição do trabalho fiscalizatório ocorreu em momento bem posterior, depois de instado com veemência por meio de expediente produzido por autoridade hierarquicamente superior, no caso a titular da Secex/CE, ao qual teve a referida dirigente que recorrer em razão do infrutífero e desafiador contato telefônico mantido com o servidor Juscelino Oliveira de Brito. Como bem concluiu a equipe sindicante, o chamamento inicial da Secretária encerrou, sem margem para interpretações, uma convocação, consistindo em atividade de caráter obrigatório, descumprida de modo acintoso e desabrido pelo Auditor federal processado.

18. A meu ver, não importa ao deslinde do caso se o servidor veio a assinar posteriormente o relatório. O que se apura é a sua recusa inicial, a mera conduta injustificável de obstar o andamento do trabalho da unidade, com a negativa em subscrever o documento produzido, atrasando o desenvolvimento regular das atividades da diretoria, sem ao menos se dispor a ler e revisar o produto da fiscalização, assim como sua atitude de confronto e de oposição ao cumprimento de ordens superiores manifestamente legais e providas de razoabilidade.

19. Outro ponto da defesa do servidor, não merecedora de guarida, porquanto produzida com contornos de sorrelfa, refere-se ao tema da disponibilidade, para consulta, do processo de auditoria. Segundo o AUFC Juscelino Oliveira de Brito, sua escusa para não assinar o relatório baseou-se, em resumo, nas seguintes premissas: não ter participado diretamente da redação, o que poderia causar ao coordenador da auditoria certa inquietude, e não ter disponível para verificação os autos do processo.

20. A primeira premissa foi acordada dentro da própria equipe. Um servidor, o coordenador, assumira o encargo de redigir o relatório da fiscalização conjunta, considerando, por óbvio, papéis de trabalho de cada membro. Não me parece razoável supor que a subscrição do relatório pelos outros membros causaria inquietudes ou quiçá melindres ao coordenador, redator do texto final, conforme previamente acordado com os demais integrantes, sendo conduta de praxe em diversos outros trabalhos das unidades técnicas do Tribunal. Assim, não assiste razão ao servidor Juscelino Oliveira de Brito ao não se dispor a ler o documento e a negar-se a assiná-lo, preferindo, alternativamente, proceder de forma provocativa e com total falta de urbanidade em relação à chefia.

21. Quanto à segunda premissa, anoto que já foi esclarecida nos itens 15 e 16 deste voto, com a confirmação de que os autos do processo de auditoria sempre estiveram à disposição do servidor para qualquer conferência.

22. Conclui-se, portanto, que o servidor incorreu em atitude contumaz de desrespeito às normas estatutárias e de descumprimento de ordens emanadas de autoridade superior, ademais de os fatos apurados configurarem, em tese, omissão no cumprimento do dever funcional e oposição injustificada ao andamento de processo, tipos administrativos que poderiam perfeitamente constar da indicição, agravando ainda mais a condição do sindicado.

23. Nesse contexto, julgo prudente alertar o servidor Juscelino Oliveira de Brito de que futuro flerte com atitudes quejandas e injustificáveis, como as apuradas nos autos, poderá caracterizar, também em tese, ademais da reincidência, tipos administrativos para os quais a Lei nº 8.112/90 reserva apuração em sede de Processo Administrativo Disciplinar, cominando-lhes a penalidade de demissão, a exemplo da desídia (art. 117, inciso XV) e da insubordinação grave em serviço (art. 132, inciso VI).

II - Da penalidade aplicável ao caso e da prescrição

24. Embora o servidor tenha cometido infrações originalmente puníveis com a penalidade de advertência (“*dever de agir com zelo e dedicação no exercício do cargo*” e “*dever de cumprimento de ordens superiores*”), inclusive respondendo por tais condutas em apuração disciplinar pretérita (TC-018.605/2008-5), o Estatuto do Servidor possibilita, diferentemente do que ocorre com a penalidade capital, certa discricionariedade na aplicação das outras sanções, considerando-se as circunstâncias do

caso concreto, eventuais agravantes na conduta funcional e o histórico de punições com registro não cancelado, podendo-se cogitar de penalidade mais gravosa que a advertência, máxime na hipótese de reincidência de condutas infracionais e até mesmo quando não presente a reincidência.

25. No presente caso, resta límpido o entendimento de que o servidor é reincidente em condutas reprováveis administrativamente, à luz do referido Estatuto. Em conjunto com seu histórico de habitual inobservância de deveres funcionais, a reincidência atual em tipos para os quais a lei reserva originariamente a advertência, bem assim o cumprimento pretérito de outra punição justificam a proposta atual de agravamento da sanção, impondo-se ao presente caso a penalidade mais grave, conforme interpretação dos arts. 129 e 130 da Lei nº 8.112/90.

26. O excerto doutrinário a seguir traz importantes definições que se amoldam à proposta que antevejo adequada para o caso do servidor Juscelino Oliveira de Brito, consistente no agravamento da penalidade (in: TEIXEIRA, Marcos Salles. *Anotações sobre processo administrativo disciplinar*. Disponível em <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/GuiaPAD>, versão de julho de 2011, p. 578.):

“Reincidência é a prática reiterada da infração, da mesma natureza ou de outra, pela qual o funcionário já tenha sido punido.

A reincidência pode ser específica ou genérica, conforme se verifique a repetição do ato infracional, com a mesma ou com outra modalidade de atuação.” Francisco Xavier da Silva Guimarães, “Regime Disciplinar do Servidor Público Civil da União”, pg. 58, Editora Forense, 2ª edição, 2006.

Na esteira da consideração acima de que a reincidência é genérica, também, se o servidor já foi apenado com suspensão e comete uma segunda irregularidade, punível a princípio com advertência, é cabível a interpretação por parte da autoridade competente de considerá-lo reincidente e, daí, agravar a segunda pena para suspensão, conforme art. 130 da Lei nº 8.112, de 11/12/90. (destaquei)

27. Na oportunidade do julgamento que culminou com a prolação do Acórdão nº 2.017/2010-Plenário, não se cogitou do agravamento da penalidade de advertência para suspensão certamente por se tratar de episódio inicial de transgressão disciplinar apurado para o referido servidor. À época, reconheceu-se a prescrição da pretensão punitiva para a sanção menor, cujo prazo da ação disciplinar prescreve em prazo bastante exíguo, de 180 dias (art. 142, inciso II, da Lei nº 8.112/90).

28. Não é o que se propõe para o caso atual, pois a reincidência, os agravantes em desfavor do sindicato e sua contumácia na transgressão às normas disciplinares exigem da Administração a reprimenda adequada da suspensão, devidamente amparada na legislação de regência (arts. 128, 129 e 130 da Lei nº 8.112/90), independente do fato de a penalidade menor já se encontrar prescrita.

29. Se no mérito a penalidade de suspensão se justifica, cabe o esclarecimento de que não ocorre, no presente caso, a perda do poder-dever de punir da Administração, inexistindo óbices de ordem temporal (instituto da prescrição) para a sanção intermediária, pois a ação disciplinar para a espécie prescreve em 02 (dois) anos, conforme o art. 142, inciso II, do estatuto do servidor. Explico.

30. Os ilícitos administrativos apurados nos autos ocorreram em fins de junho e início de julho de 2011 (ação continuada) e a representação da titular da Secex/CE foi encaminhada à Corregedoria desta Corte em 27/7/2011. A instauração da sindicância ocorreu em face da Portaria Segedam nº 52, de 30/8/2011, com prazo de 30 (trinta) dias para os trabalhos e posterior prorrogação por mais 30 (trinta) dias, conforme Portaria Segedam nº 59, de 29/9/2011.

31. Com efeito, houve interrupção da prescrição a partir do início até o final da sindicância, totalizando o prazo de 60 (sessenta) dias, com o prazo prescricional voltando a correr a partir do dia seguinte ao prazo de 20 (vinte) dias previsto para a decisão final (art. 167 da Lei nº 8.112/90), a ser proferida pela autoridade competente (Plenário do Tribunal). Computando-se os prazos assinalados, ainda assim não há falar em transcurso do período de 2 (dois) anos para eventual perda do poder-dever punitivo para a espécie suspensão.

32. Superada a questão prescricional, retomo a discussão quanto à legalidade e adequação do agravamento da penalidade.

33. Como já esclarecido, a Lei nº 8.112/90 possibilita, a partir dos arts. 128 e 129, a imposição de penalidade mais gravosa que a advertência, devidamente justificada, em face, por exemplo, da inobservância de dever funcional, regulamentação ou norma interna. Por outro lado, o art. 130 reserva também a penalidade de suspensão quando presente a reincidência ou se houver violação de demais proibições que não tipifiquem infração sujeita à penalidade capital.

34. Nessa seara, julgo pertinente trazer à baila que a possibilidade de se aplicar suspensão em hipótese originariamente punível com advertência encontra-se também assentada na doutrina e jurisprudência, como fazem prova os Pareceres AGU nº GQ-183 e GQ-127 (in: TEIXEIRA, Marcos Salles. op. cit. pp. 709-710):

Parecer-AGU nº GQ-183, vinculante:

“11. A incidência do art. 128 da Lei nº 8.112 é adstrita aos tipos das condutas delituosas dos servidores indiciados, ligados aos deveres e proibições, os quais não impedem a aplicação de penas mais severas que as previstas em lei, como regra geral (arts. 129 e 130 da Lei nº 8.112), ante a gravidade da infração e as circunstâncias agravantes. A autoridade julgadora possui o poder de agravar a apenação do servidor faltoso, pois na ‘aplicação da penalidade serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais’. A Lei prescreve à autoridade que, na oportunidade do julgamento, observe esses aspectos, todavia, só e só, para, num juízo de valor, graduar a penalidade. Extrapolaria o sentido e o alcance do regramento da matéria considerar esses aspectos com o objetivo de amenizar indevidamente a punição.

12. Autoriza pena mais grave que a advertência, com o seguinte jaez, o próprio art. 129 da Lei nº 8.112: (...)

13. Assim Ivan Barbosa Rigolin expressou sua opinião a respeito da inteligência do transcrito art. 129, ‘verbis’:

‘Prescreve ainda o artigo que, caso deixe de observar dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, será o servidor advertido, quando aquela falta não determine imposição de penalidade mais grave. Quem decide se cabe ou não pena mais grave é evidentemente a Administração, por suas autoridades competentes a cada caso, e conforme o critério estabelecido no art. 128’ (Comentários ao Regime Único dos Servidores Públicos Civis, São Paulo: Ed. Saraiva, 1992, p. 220).”

Parecer-AGU nº GQ-127, não vinculante:

“Ementa: Nada obstante a advertência ser a penalidade estatuída para os casos de inobservância de dever funcional, os fatores de graduação de pena, especificados no art. 128 da Lei nº 8.112, de 1990, podem justificar punição mais grave.”

35. Como visto, a Lei confere à autoridade julgadora a possibilidade de agravamento da penalidade, dadas algumas circunstâncias e condicionantes (arts. 128, 129 e 130 do Estatuto do Servidor).

36. Corroboram o desfecho que proponho para a sindicância em tela a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, cujos ementários vão transcritos a seguir:

STF, Recurso em Mandado de Segurança nº 24.635, Rel. Min. Ellen Gracie:

“MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. LEI 8.112/90. PENALIDADES. 1. Desde que se justifique a imposição de pena mais grave, nos casos de inobservância de dever funcional, é cabível a pena de suspensão (art. 129 da Lei 8.112/90). 2. Decisão fundamentada de autoridade administrativa que avaliou a falta cometida. 3. Recurso improvido.”

STJ, Mandado de Segurança nº 5.935, Rel. Min. Hamilton Carvalhido:

“MANDADO DE SEGURANÇA. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DISCIPLINAR. ILEGALIDADE. INCOMPETÊNCIA DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA. ORDEM DENEGADA.

1. À inobservância de dever funcional (artigo 116, incisos I, III e IX, da Lei 8.112/90), aplica-se a pena disciplinar de advertência, desde que a conduta praticada pelo servidor não justifique a imposição de penalidade mais grave, conforme os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.
2. Em se tratando de penalidade disciplinar de suspensão superior a 30 dias, compete ao Ministro de Estado aplicá-la (artigo 141, inciso II, da Lei 8.112/90).
3. Ajustamento do ato administrativo disciplinar à lei.
4. Segurança denegada.”

37. Noutro giro, **ad argumentandum tantum**, ainda que não presente a reincidência em tipos administrativos específicos como os apurados nos autos ou mesmo quando inexistente a aplicação pretérita de qualquer espécie de sanção, entendo que poderia a autoridade administrativa, segundo sua conveniência e oportunidade, considerando as circunstâncias do caso concreto e o concurso de infrações, aplicar diretamente a suspensão em hipótese originária de advertência para servidor em primeira sindicância. Nessa linha a doutrina, consoante o excerto a seguir reproduzido (**in**: TEIXEIRA, Marcos Salles. op. cit. p. 579):

“A interpretação conjunta dos arts. 128, 129 (em sua parte final) e 130 da Lei nº 8.112, de 11/12/90, permite entender que, no único caso em que a Lei confere à autoridade julgadora certa discricionariedade na aplicação da pena, é legalmente cabível a aplicação de pena mais grave que advertência (ou seja, suspensão) em hipótese que, a princípio, seria punida com advertência, conforme parâmetros expostos em 4.9.2. Assim, em função sobretudo da natureza ou da gravidade da infração e/ou das circunstâncias agravantes e/ou Maus antecedentes, pode a autoridade competente, a seu critério, aplicar suspensão em caso de afronta a deveres funcionais do art. 116 e de proibições dos incisos I a VIII e XIX do art. 117 da Lei nº 8.112, de 11/12/90, ainda que na primeira irregularidade cometida pelo servidor, sem se cogitar de reincidência. Destaque-se que pode ser considerado negativamente na avaliação da natureza ou da gravidade da infração o fato de a conclusão final ter se limitado a apenas um enquadramento ou a mais de um enquadramento, seja em concurso de infrações, seja por infrações independentes, conforme se aduziu em 4.5.3, de forma que, se ambos enquadramentos teriam como pena básica advertência, o concurso pode justificar o agravamento para suspensão; e que, se um dos enquadramentos já teria como pena básica suspensão, o concurso pode justificar um agravamento na quantidade de dias da suspensão. Lei nº 8.112, de 11/12/90 - Art. 129. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 117, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97).

Parecer-AGU nº GQ-127, não vinculante: “Ementa: Nada obstante a advertência ser a penalidade estatuída para os casos de inobservância de dever funcional, os fatores de graduação de pena, especificados no art. 128 da Lei nº 8.112, de 1990, podem justificar punição mais grave.

8. Assim é que a apenação do servidor faltoso é compulsória e pode ser agravada pela autoridade julgadora, de lege lata, pois o art. 128 da Lei nº 8.112 estabelece que, na ‘aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais’. A Lei impõe à autoridade que, na oportunidade do julgamento, observe esses aspectos, mas, tão-só, para, num juízo de valor, graduar a penalidade. Extrapolaria o sentido e o alcance do regramento da matéria considerar esses aspectos com o fito de descaracterizar o ilícito administrativo ou de amenizar indevidamente a punição, sob o pretexto singelo de que somente teriam sido inobservados deveres ou transgredidas proibições.’”

38. Por fim, destaco que o caso do servidor Juscelino Oliveira de Brito versa sobre concurso de transgressões disciplinares, a justificar a punição mais severa, não se limitando a apenas um enquadramento em tipo administrativo.

Diante do exposto, acolhendo as conclusões da Comissão de Sindicância, VOTO no sentido de que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto à apreciação do Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 20 de junho de 2012.

AUGUSTO NARDES

Relator

SÚMULAS

SÚMULA Nº 279

As rubricas referentes a sentenças judiciais, enquanto subsistir fundamento para o seu pagamento, devem ser pagas em valores nominais, sujeitas exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, salvo se a sentença judicial dispuser de outra forma.

Fundamento Legal

- Constituição Federal, art. 71, incisos II e III;
- Lei nº 8.443/1992, art. 3º;
- Lei nº 10.855/2004, art. 3º, § 4º;
- Lei nº 11.356/2006, art. 34, §§ 1º e 2º;
- Decreto-lei nº 200/1967, art. 103;
- Medida Provisória nº 146/2003, art. 3º; e
- Medida Provisória nº 2229/2001, art. 59, §§ 2º e 4º.

Precedentes

- Acórdão 1900/2007 – Plenário - Sessão de 12/09/2007, Ata nº 38/2007, Proc. 015.474/2006-1, *in* DOU de 14/09/2007.
- Acórdão 962/2006 – Plenário - Sessão de 21/06/2006, Ata nº 25/2006, Proc.001.649/2005-0, *in* DOU de 26/06/2006.
- Acórdão 5153/2009 – Primeira Câmara - Sessão de 15/09/2009, Ata nº 32/2009, Proc. 001.244/2009-4, *in* DOU de 18/09/2009.
- Acórdão 3076/2009 – Primeira Câmara - Sessão de 09/06/2009, Ata nº 18/2009, Proc. 030.488/2008-8, *in* DOU de 15/06/2009.
- Acórdão 3478/2007 – Primeira Câmara - Sessão de 06/11/2007, Ata nº 39/2007, Proc. 001.166/2007-0, *in* DOU de 08/11/2007.
- Acórdão 5259/2009 – Segunda Câmara - Sessão de 06/10/2009, Ata nº 35/2009, Proc. 009.284/2005-3, *in* DOU de 09/10/2009.
- Acórdão 4128/2009 – Segunda Câmara - Sessão de 11/08/2009, Ata nº 27/2009, Proc. 005.249/2004-8, *in* DOU de 14/08/2009.
- Acórdão 3536/2006 – Segunda Câmara - Sessão de 05/12/2006, Ata nº 45/2006, Proc. 008.861/2004-9, *in* DOU de 11/12/2006.

(Publicada no DOU de 22/6/2012, Seção 1, p. 73)

ACÓRDÃO Nº 1559/2012 – TCU – Plenário

1. Processo TC 015.301/2009-4.
2. Grupo I – Classe VII – Administrativo.
3. Interessada: Secretaria das Sessões – Seses.
4. Unidade: Tribunal de Contas da União – TCU.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria das Sessões – Seses.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de anteprojeto de súmula aprovado pela Comissão de Jurisprudência desta Corte.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 85, 87 e 89 do Regimento Interno, em:

9.1. aprovar o presente anteprojeto de súmula, na forma do texto constante do anexo a este acórdão;

9.2. determinar a publicação do enunciado da súmula no Diário Oficial da União e desta deliberação no Boletim do Tribunal de Contas da União;

9.3. arquivar o processo.

10. Ata nº 23/2012 – Plenário.

11. Data da Sessão: 20/6/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1559-23/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

AUGUSTO NARDES
na Presidência

ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral, em Exercício

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário

TC 015.301/2009-4

Natureza: Administrativo.

Unidade: Tribunal de Contas da União.

Interessada: Secretaria das Sessões – Seses.

Advogado: não há.

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. ANTEPROJETO DE SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA. RUBRICAS REFERENTES A SENTENÇAS JUDICIAIS. PAGAMENTO EM VALORES NOMINAIS, COM ALTERAÇÃO SOMENTE PELA APLICAÇÃO DOS REAJUSTES GERAIS DO FUNCIONALISMO. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de anteprojeto de súmula que visa a registrar em enunciado o entendimento de que as “rubricas referentes a sentenças judiciais, enquanto subsistir fundamento para o seu pagamento, devem ser pagas em valores nominais, sujeitas exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo”.

2. Incorporo a este relatório a instrução elaborada no âmbito da Secretaria das Sessões – Seses:

“Mediante a Portaria-TCU nº 153, de 18 de março de 2009, foi constituído grupo de trabalho com a finalidade de atuar em conjunto com a Secretaria das Sessões na atualização da Súmula de Jurisprudência do TCU, por meio da apresentação de anteprojetos de revogação, revisão ou edição de súmulas. O grupo de trabalho é composto por titulares da Secretaria das Sessões, da Consultoria Jurídica e de diversas Unidades Técnicas.

2. Destaque-se o papel de cada uma das unidades envolvidas no referido trabalho.

3. De um lado, a Secretaria das Sessões, por intermédio de sua Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência – Dijur, cujo papel consiste em, além de secretariar a Comissão de Jurisprudência, identificar as deliberações reiteradas que possam ser objeto de anteprojetos de súmula, ou súmulas cuja base legislativa ou jurisprudencial determina alteração ou revogação. Esse levantamento é possível, na medida em que, desde 2007, a Dijur vem, no desempenho de suas atribuições, compilando e classificando a jurisprudência deste Tribunal em suas diversas áreas de atuação, no serviço conhecido como Jurisprudência Sistematizada.

4. Por outro lado, as unidades técnicas e a Consultoria Jurídica, em suas respectivas competências, com seu conhecimento técnico e a práxis do controle externo, garantem que essa atualização produzirá impacto imediato nos trabalhos desenvolvidos por todos que atuam na respectiva área, tanto interna quanto externamente, manifestando-se quanto à conveniência e oportunidade, fundamentação legal e impacto da proposta em relação aos tribunais superiores, notadamente do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

5. O texto do enunciado, objeto deste processo e mencionado no parágrafo anterior, está registrado na Jurisprudência Sistematizada, sob número: 920, com a seguinte classificação:

Área: Pessoal

Tema: Retribuição pecuniária

Subtema: Remuneração

Título: Forma de pagamento de parcelas concedidas por decisão judicial

6. A proposta de súmula aprovada no âmbito do Grupo de Trabalho sobre o tema possui o seguinte teor:

As rubricas referentes a sentenças judiciais, enquanto subsistir fundamento para o seu pagamento, devem ser pagas em valores nominais, sujeitas exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo.

Considerações preliminares

7. Em cumprimento à Portaria supra e no exercício da competência conferida a esta Diretoria pelo art. 6º, inciso III, da Resolução/TCU nº 46/96, serão apreciados no presente processo os requisitos específicos enumerados no art 6º, da Portaria CJU nº 001, de 6/6/96, bem como a conveniência e oportunidade da inclusão do referido entendimento na base de súmulas desta Corte.

“Art. 6º A Comissão de Jurisprudência, no desempenho de suas atribuições, contará como apoio técnico e operacional da Secretaria-Geral das Sessões, por intermédio da Divisão de Jurisprudência, a quem cabe:

[...]

III - proceder à pesquisa, levantamento e estudo de teses e entendimentos que possam ser objeto de Súmula, apresentando, nas reuniões ordinárias da Comissão, relatório sobre os trabalhos desenvolvidos no trimestre, incluindo, ser for o caso, anteprojeto de súmula;”

Exame dos requisitos específicos

8. A Comissão de Jurisprudência definiu no art. 6º da Portaria CJU nº 001, de 6/6/96, as seguintes diretrizes básicas a serem observadas para formulação de anteprojetos contendo teses ou entendimentos firmados por esta Corte.

“Art. 6º. Os projetos de Súmula de iniciativa da Comissão de Jurisprudência são os originados de anteprojetos elaborados pela Divisão de Jurisprudência que observará, sempre que possível, as seguintes diretrizes:

I - tratar-se de jurisprudência em que os julgados se mostrem uniformes e reiterados;

II - haver, pelo menos, três precedentes sobre o assunto;

III - haver, no mínimo, dois relatores distintos dos precedentes;

IV - a legislação que fundamenta o assunto deve, em princípio, estar em vigência;

V - não estar a tese literalmente contida em dispositivo legal, regimental ou em qualquer norma interna do Tribunal; e

VI - as deliberações terem sido, preferencialmente, emanadas dos três Colegiados.”

9. Tais diretrizes foram plenamente observadas no presente caso, pois, além de o entendimento firmado não estar literalmente contido na legislação vigente que lhe serve de fundamentação legal, existem inúmeras deliberações uniformes, que vêm confirmar o entendimento consolidado no âmbito dos três Colegiados, conduzido por diversos relatores, o que pode ser constatado no relatório gerado pela Jurisprudência Sistematizada e juntado a este processo (peça: “4”).

Exame da conveniência e oportunidade

10. Em sua manifestação sobre conveniência e oportunidade da aprovação do presente anteprojeto de súmula, a Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefip reportou-se ao parecer emitido pela Consultoria Jurídica, ao afirmar “existir, no âmbito do Poder Judiciário, entendimento convergente com a redação proposta para o referido anteprojeto de Súmula”. Considera oportuna e conveniente a edição da súmula ora proposta ante a inexistência de normas positivadas aplicadas à espécie. Destaca que a oportunidade da aplicação da futura súmula “na medida em que tem sido comum a concessão de gratificações fundadas em sentenças judiciais de forma percentualizada, incidentes sobre parcelas salariais instituídas, inclusive, após a data de publicação da sentença judicial concessiva.”

11. Conclui a Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefip nos seguintes termos: “Pelo exposto, considera-se conveniente e oportuna a aprovação do anteprojeto de enunciado de súmula nos termos propostos, dado que tal entendimento trata de questão relevante e pacificada neste Tribunal, no que tange ao fato de que as rubricas referentes a sentenças judiciais, enquanto subsistir fundamento para o seu pagamento, devem ser pagas em valores nominais, sujeitas exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo.”

12. Em vista disso, entende a Unidade Técnica oportuna e conveniente a edição de futura súmula vazada nos termos aqui propostos, parecer com o qual estamos de acordo.

Jurisprudência dos Tribunais Superiores

13. Instada a se manifestar, a Consultoria Jurídica do Tribunal efetuou pesquisa na jurisprudência dos Tribunais Superiores e nos Tribunais Regionais Federais e encontrou precedente diretamente relacionado ao conteúdo da proposta de súmula em questão, descrito a seguir.

14. AGRADO DE INSTRUMENTO. REESTRUTURAÇÃO. CARREIRA. LEI 10.410/2002, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS LEIS NºS 10.472/2002 E 10.775/2003. MANUTENÇÃO DE PERCENTUAL DE REAJUSTE DE 84,32%. IMPOSSIBILIDADE. COISA JULGADA. DIREITO ADQUIRIDO. REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA. GARANTIA. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. AGRADO PROVIDO.

1. O pagamento da parcela correspondente a 84,32%, aos agravados relativos à recomposição vencimental determinada por decisão judicial transitada em julgado, não se constitui direito absoluto e inoponível à Administração Pública, em face da superveniente reestruturação da respectiva carreira, por conta da publicação, vigência e eficácia da Lei 10.472/02.
2. A reestruturação da carreira promovida pela Lei 10.410/2002, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 10.472/2002 e 10.775/2003, instituiu novo padrão remuneratório para os agravados, absorvendo, assim, o citado reajuste.
3. Em decorrência daquela reestruturação, o padrão remuneratório dos integrantes dos quadros funcionais respectivos foi alterado, incorporando-se aos novos valores a verba referente ao aludido percentual, sem qualquer prejuízo aos agravados e mesmo vulneração do comando normativo derivado da coisa julgada.
4. "A coisa julgada que assegura vantagens funcionais se perfectibiliza à vista da lei vigente à data da sentença. Alterada a lei, e fixados novos vencimentos, o funcionário só tem direito a sua irredutibilidade, de modo que, se for o caso, perceberá como vantagem pessoal a parcela suprimida." (MS13.721/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, julgado em 01/10/2008, DJe 23/10/2008)
5. Agravado de instrumento provido. (TRF1, Agravado de Instrumento 2008.01.00.046623-6, Órgão Julgador: Segunda Turma, e-DJF1 de 2.4.2009, p. 223)

Mandado de segurança. Ato coator praticado pelo Conselho da Justiça Federal. Servidores Públicos. Obtenção, mediante ação transitada em julgado em 1993, do reconhecimento do direito à correção monetária de 26,05% sobre sua remuneração mensal (URP). Posterior aprovação, mediante as Leis nºs 9.421/96, 10.745/02 e 11.416/2006, de Planos de Cargos e Salários, com reestruturação das carreiras do Poder Judiciário. Determinação, pelo CNJ, da absorção paulatina das diferenças de correção monetária, culminando com a equalização dos vencimentos. Alegação de ofensa à coisa julgada. Inexistência.

- A coisa julgada que assegura vantagens funcionais se perfectibiliza à vista da lei vigente à data da sentença. **Alterada a lei, e fixados novos vencimentos, o funcionário só tem direito a sua irredutibilidade, de modo que, se for o caso, perceberá como vantagem pessoal a parcela suprimida.** Precedente. Segurança denegada. (STJ, Mandado de Segurança 13.721/DF, Órgão Julgador: Corte Especial, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe de 8.6.2009, grifamos)

JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

15. Selecionamos, abaixo, alguns precedentes sobre a matéria em foco, extraídos da Jurisprudência Sistematizada deste Tribunal;

Documento: AC-1900-38/07-P **Relator Ministro:** Marcos Vinícios Vilaça
Código: 6934 **Compr:** 1820 **Precedência:** 3 **Convergência:** 5 **Situação:** 0
Excerto: **Colegiado:** P **Ano:** 2007 **Sessão:** 12/09/2007

Em exame representação [...], que julga não ser mais devido o percentual de 3,17% aos servidores do magistério de 1º e 2º Graus do extinto Território Federal do Amapá.

[...]

4. De fato, a Medida Provisória nº 2.225-45/2001, ao estender aos servidores civis do Poder Executivo Federal o direito ao resíduo de 3,17%, concedido aos servidores dos demais Poderes da União e aos militares, fez ressalva à hipótese de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, concessão de adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza, excetuando apenas as parcelas da remuneração incorporadas, até o mês de dezembro de 1994, a título de vantagem pessoal e de "quintos" e "décimos".

5. Em outras palavras, aquele normativo deixou claro que, diante de nova estrutura criada para determinada carreira, os servidores a ela pertencentes não mais fariam jus à parcela de 3,17%.

[...]

8. Quanto à sentença judicial da Justiça Federal no Estado do Amapá [...], transitada em julgado em 16/9/2002, foi proferida anteriormente à edição da MP nº 295/2006. Dessa forma, diante do que estabelece o art. 10 da MP nº 2.225-45/2001, a partir da nova reestruturação da carreira de magistério de 1º e 2º Graus, não mais subsiste a situação fática em que se baseou a decisão e, portanto, não há mais amparo judicial à continuidade do recebimento, por esses servidores, da parcela correspondente ao percentual de 3,17%.

9. [...], a parcela em exame deveria ter sido calculada com base nos valores da época do provimento judicial e nunca poderia ser paga sob forma de percentual incidente sobre todas as parcelas. Estava sujeita, exclusivamente, aos reajustes gerais, conforme jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal e do TCU, da qual destaco o Acórdão nº 2.161/2005-TCU-Plenário, apontado pela Secex-AP.

Documento: AC-0962-25/06-P **Relator Ministro:** Walton Alencar Rodrigues
Código: 11136 **Compr:** 2208 **Precedência:** 4 **Convergência:** 5 **Situação:** 0
Excerto: **Colegiado:** P **Ano:** 2006 **Sessão:** 21/06/2006

[VOTO]

[pagamento, de forma destacada, de percentual decorrente de plano econômico, mediante sentença judicial que não prevê a continuidade do pagamento após o subsequente reajuste salarial]

Como anotou o Ministro Benjamin Zymler no voto condutor do Acórdão 2.639/2004-2ª Câmara, a incorporação de vantagens oriundas de provimentos judiciais "deve ser feita com base em valores e não em percentuais, sob pena de se estar fazendo incidir o percentual sobre novos planos de carreira, inexistentes à época em que teria ocorrido a suposta lesão aos direitos dos servidores".

Com efeito, admitir a hipótese de aplicação ad aeternum de determinados índices sobre parcelas integrantes da remuneração dos servidores, mesmo depois de ocorrerem mudanças significativas na estrutura salarial do funcionalismo, equivale a reconhecer-lhes direito adquirido a regime de vencimentos, o que é repellido pela jurisprudência, como ilustra a ementa da deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 241.884/ES, publicada no D.J. de 12/09/2003:

[...]

Assim, ainda que subsistente - nos dias de hoje - a rubrica questionada, não haveria como reconhecer legitimidade no critério utilizado pela Universidade Federal do Maranhão para calcular seu valor.

O procedimento correto da Administração seria, quando muito, destacar a vantagem da remuneração e pagá-la sob a forma de VPNI (vantagem pessoal nominalmente identificada), sujeita exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, sob pena de se promover a incidência de pernicioso efeito cascata sobre os rendimentos dos beneficiários.

[ACÓRDÃO]

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que:

[...]

9.3.3. nos casos de sentenças judiciais que expressamente determinarem a incorporação de vantagens oriundas de planos econômicos, posterior à data-base da categoria, essas devem ser consideradas, desde o momento inicial em que foram devidas, como vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), sujeita exclusivamente aos reajustes gerais

do funcionalismo, sendo vedado o seu pagamento, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração dos beneficiários;

Documento: AC-3076-18/09-1 **Relator Ministro:** Valmir Campelo
Código: 23922 **Compr:** 1930 **Precedência:** 5 **Convergência:** 5 **Situação:** 0
Excerto: **Colegiado:** 1 **Ano:** 2009 **Sessão:** 09/06/2009

[Pagamento de rubrica decorrente de sentença judicial transitada em julgado em forma de percentual]

[VOTO]

2. A primeira contestação diz respeito à existência da rubrica denominada "PCCS", decorrente de sentença judicial transitada em julgado, cujo pagamento vem sendo feito em forma de percentual (100% do vencimento básico), alcançando os atos referentes aos instituidores [...].

3. Consoante registrado pela unidade técnica, a Medida Provisória nº 301/2006, convertida na Lei nº 11.355/2006, a par de reestruturar diversas carreiras, buscou regularizar a situação dos servidores abrangidos pela carreira da previdência, da saúde e do trabalho - à exceção dos Auditores-Fiscais do Trabalho e dos Procuradores Federais -, relativamente ao pagamento da parcela denominada "PCCS" após a edição da Lei nº 8.460/1992

4. É que a sobredita Lei nº 8.460/1992, ao conceder reajuste para os vencimentos dos servidores, determinou que tal vantagem, instituída pela Lei nº 7.686/1988, sob a denominação de adiantamento pecuniário, fosse considerada incorporada aos novos valores então fixados, fazendo com que o TCU entendesse que a sua permanência, de maneira destacada, configuraria pagamento em duplicidade.

[...]

6. Ocorre que a jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que qualquer rubrica decorrente de sentença judicial transitada em julgado deve sempre ser paga em valor nominal - sujeita exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo -, e não com base na aplicação contínua e automática de percentual sobre parcela salarial do servidor, como se verifica nestes autos (cf. Acórdãos [...]).

[SUMÁRIO]

1. Conforme jurisprudência do TCU, qualquer rubrica decorrente de sentença judicial transitada em julgado deve sempre ser paga em valor nominal - sujeita exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo -, e não com base na aplicação contínua e automática de percentual sobre parcela salarial do favorecido.

Documento: AC-5259-35/09-2 **Relator Ministro:** José Jorge
Código: 26377 **Compr:** 1014 **Precedência:** 2 **Convergência:** 5 **Situação:** 0
Excerto: **Colegiado:** 2 **Ano:** 2009 **Sessão:** 06/10/2009

[Incorporação de parcelas oriundas de decisão judicial]

[ACÓRDÃO]

9.5. orientar à entidade de origem que os valores decorrentes de decisões judiciais, quando expressamente imunes de absorção pelos aumentos salariais subsequentes, devem ser considerados, desde o momento inicial em que devidos, como vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, sendo vedado o seu pagamento, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração dos beneficiários;

[ACÓRDÃO]

3. O entendimento deste Tribunal é pacífico quanto à ilegalidade da incorporação ad aeternum de parcelas decorrentes de planos econômicos aos proventos dos servidores, após a data-base seguinte à que serviu de referência ao julgado, senão quando expressamente determinado no comando da decisão judicial e na forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeitas exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo.

Documento: AC-3536-45/06-2 **Relator Ministro:** Ubiratan Aguiar
Código: 12218 **Compr:** 2475 **Precedência:** 5 **Convergência:** 5 **Situação:** 0
Excerto: **Colegiado:** 2 **Ano:** 2006 **Sessão:** 05/12/2006

[RELATÓRIO]

Em análise preliminar, esta Secretaria verificou a inclusão, nos proventos da inativa, da rubrica "RT 894/91", alusiva à URP de fevereiro/89 [...].

[...]

Nada obstante, independentemente da forma de concessão da parcela alusiva à URP, entendemos inexistir, atualmente, sustentação para sua inclusão destacada nos rendimentos da interessada. É que, mesmo que tenha ela de fato obtido sentença judicial favorável à percepção da URP, a ser implementada a partir de fevereiro/89, os efeitos desse decisum há muito teriam se exaurido, ante o caráter antecipatório do reajuste reclamado (art. 8º do Decreto-lei nº 2.335/87) e os diversos aumentos remuneratórios subseqüentes, concedidos aos servidores tanto a título de reposição salarial quanto de reformulação da estrutura de vencimentos.

Com efeito, a impertinência da incorporação, como vantagem destacada de caráter permanente, de parcelas alusivas a planos econômicos já é questão pacificada no âmbito deste Tribunal e, mesmo, da Justiça Trabalhista.

[...]

Ademais, chamamos a atenção para o critério utilizado pela Universidade Federal do Ceará para calcular o valor da rubrica alusiva à URP de fevereiro/89, qual seja, a aplicação do índice de 26,05% sobre as demais parcelas componentes da remuneração da interessada, inclusive aquelas instituídas posteriormente, a exemplo da GAE (Gratificação de Atividade Executiva), criada em 1992, já sob o regime da Lei nº 8.112/90.

Ora, como anotou o Ministro Benjamin Zymler no voto condutor do Acórdão 2.639/2004 - 2ª Câmara, a incorporação de vantagens oriundas de proventos judiciais "deve ser feita com base em valores e não em percentuais, sob pena de se estar fazendo incidir o percentual sobre novos planos de carreira, inexistentes à época em que teria ocorrido a suposta lesão aos direitos dos servidores".

[VOTO]

2. Acolho integralmente o posicionamento da Sefip, corroborado pelo Ministério Público, fazendo de suas argumentações o fundamento deste Voto.

[ACÓRDÃO]

9.4.2 os valores decorrentes de decisões judiciais, quando expressamente imunes de absorção pelos aumentos salariais subseqüentes, devem ser considerados, desde o momento inicial em que devidos, como vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), sujeita exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, sendo vedado o seu pagamento, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração dos beneficiários;

Mérito

16. O assunto abordado no presente Anteprojeto já foi objeto de inúmeros debates no âmbito deste Tribunal, tendo o entendimento aqui proposto há muito se consolidado, inclusive com deliberações recentes que sucessivamente vêm confirmando o posicionamento das deliberações paradigmas.

17. Considerando que o conjunto das deliberações que tratam do tema preenche os requisitos imprescindíveis para elaboração de anteprojeto de súmula, entende-se que a matéria está em condições de ser sumulada pelo Tribunal.

18. Nesse sentido, formula-se o Anteprojeto de Súmula nº 39/2009, em anexo, que obedece aos preceitos estabelecidos nos atos normativos que tratam da matéria.

Ante o exposto, encaminho os presentes autos ao Secretário das Sessões, para que submeta a questão à Comissão de Jurisprudência, com proposta desta Diretoria Técnica de aprovação do Anteprojeto de Súmula, nos termos da instrução precedente".

3. Submetida a matéria à Comissão de Jurisprudência, esta, ao acolher parecer do relator ministro Raimundo Carreiro, manifestou-se favorável à aprovação do anteprojeto.

4. Sorteada para relatar o presente processo, efetuei comunicação ao Plenário na sessão de 25 de abril último, tendo sido fixado prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de emendas e sugestões, nos termos do art. 75, § 1º, do Regimento Interno desta Corte, o qual fluiu sem que houvesse manifestação dos ministros, dos ministros-substitutos e do procurador-geral junto a este Tribunal.

É o relatório.

VOTO

Em exame mais um dos anteprojetos de enunciado de súmula resultante do grupo de trabalho constituído pela Portaria TCU 153/2009 para atuar, em conjunto com a Secretaria das Sessões, na atualização da Súmula de Jurisprudência do TCU, por meio da apresentação de anteprojetos de revogação, revisão ou edição de súmulas.

2. No presente caso, trata-se de proposição para criação de nova súmula na área de pessoal, cujo teor é o seguinte:

“As rubricas referentes a sentenças judiciais, enquanto subsistir fundamento para o seu pagamento, devem ser pagas em valores nominais, sujeitas exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo”.

3. De acordo com as normas regulamentares, a matéria foi submetida à Comissão de Jurisprudência, integrada pelos ministros Walton Alencar Rodrigues (presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (membros). No âmbito da comissão, a relatoria do feito coube ao ministro Raimundo Carreiro, cuja proposta de parecer foi aprovada na íntegra.

4. Inicialmente, o ministro Raimundo Carreiro ressaltou em seu parecer que o anteprojeto de súmula 39/2009 atendia aos requisitos específicos estabelecidos no art. 6º do Regulamento da Comissão de Jurisprudência, aprovado pela Portaria TCU Nº 01/1996, quais sejam:

- tratar-se de jurisprudência em que os julgados se mostrem uniformes e reiterados;
- haver, pelo menos, três precedentes sobre o assunto;
- haver, no mínimo, dois relatores distintos dos precedentes;
- a legislação que fundamenta o assunto deve, em princípio, estar em vigência;
- não estar a tese literalmente contida em dispositivo legal, regimental ou em qualquer norma interna do Tribunal; e
- as deliberações terem sido, preferencialmente, emanadas dos três colegiados.

5. Quanto à conveniência e oportunidade, o relator alinhou-se ao posicionamento da Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefip, fazendo constar de seu parecer trecho da manifestação daquela unidade especializada, adiante reproduzido:

“A aplicação da proposta de súmula mencionada mostra-se oportuna na medida em que tem sido comum a concessão de gratificações fundadas em sentenças judiciais de forma percentualizada, incidentes sobre parcelas salariais instituídas, inclusive, após a data de publicação da sentença judicial concessiva. A aprovação da referida súmula permitirá atuação mais efetiva deste TCU na coibição de tal prática irregular”.

6. No que concerne ao mérito, foi ressaltado, no já mencionado parecer, que “os precedentes colacionados na formulação final do anteprojeto demonstram que os três Colegiados deste Tribunal vêm proferindo deliberações uniformes e reiteradas acerca da matéria...”.

7. Após os exames pertinentes, emitiu parecer lavrado nos seguintes termos:

“É DE PARECER FAVORÁVEL à aprovação do anexo projeto de súmula nº 39/2009, constante do processo TC-015.301/2009-4, bem como em relação à conveniência e à oportunidade de inclusão do referido entendimento na base de Súmulas da Jurisprudência predominante desta Corte, e o encaminha à Presidência do Tribunal para sorteio de Relator, nos termos dispostos no art. 74 do Regimento Interno c/c o parágrafo único do art. 12 da Resolução TCU Nº 46/1996”.

8. Decorrido o prazo fixado para apresentação de emendas e sugestões, está o processo em condições de ser apreciado pelo Plenário.

9. Não obstante as manifestações já incorporadas aos autos a respeito da proposição em exame, entendo ser conveniente fazer um pequeno acréscimo na redação proposta de forma a resguardar a possibilidade de a sentença judicial ter deixado expresso algum critério de reajuste diferenciado.

10. A minha proposta, portanto, é que se dê a seguinte redação ao anteprojeto de súmula:

“As rubricas referentes a sentenças judiciais, enquanto subsistir fundamento para o seu pagamento, devem ser pagas em valores nominais, sujeitas exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, **salvo se a sentença judicial dispuser de outra forma**”.

11. Com relação à conveniência, oportunidade e mérito da proposição, acompanho as conclusões da Comissão de Jurisprudência.

Feitas essas breves considerações, VOTO no sentido de que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à consideração deste colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 20 de junho de 2012.

ANA ARRAES

Relatora

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIAS

PORTARIA-TCU Nº 142, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos artigos 28, inciso XXVI, e 55, inciso I, do Regimento Interno, resolve:

CONVOCAR o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti para exercer as funções de Ministro, nos dias 26 e 27/6/2012, em virtude de afastamento do Ministro Valmir Campelo, respectivamente, por motivo de viagem em missão oficial e férias, ficando este ato automaticamente sem efeito após cessada sua causa determinante.

BENJAMIN ZYMLER

Presidente

PORTARIA-TCU Nº 143, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a cessão, em caráter temporário, de função de confiança à Sefip.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos XIV e XXXIV do artigo 28 do Regimento Interno do TCU, resolve:

Art. 1º Fica cedida, até 31 de dezembro de 2012, uma Função de Confiança, Auxiliar de Gabinete, Código FC-1, do Gabinete do Presidente para a Secretaria de Fiscalização de Pessoal/Segecex.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER

Presidente

PORTARIA-TCU Nº 144, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, resolve:

EXONERAR, a pedido, a partir de 28/6/2012, nos termos do art. 10 da Resolução-TCU nº 147, de 28 de dezembro de 2001, ALUISIO SOARES RIBEIRO NETO, matrícula nº 6350-9, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete, exercido no Gabinete do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

BENJAMIN ZYMLER

Presidente

(Publicada no DOU de 28/6/2012, Seção 2, p. 59)

PORTARIA-TCU Nº 145, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais, resolve:

NOMEAR, nos termos do art. 10 da Resolução-TCU nº 147, de 28 de dezembro de 2001, ALUISIO SOARES RIBEIRO NETO, para exercer, no Gabinete do Senhor Ministro Augusto Nardes, o cargo em comissão de Oficial de Gabinete, constante do Anexo VIII da mencionada Resolução.

BENJAMIN ZYMLER

Presidente

(Publicada no DOU de 28/6/2012, Seção 2, p. 59)

[A Portaria-TCU nº 146, de 29/6/2012 foi publicada no BTCU Especial nº 13, de 29/6/2012 e republicada no BTCU Especial nº 15, de 2/7/2012, por ter saído com incorreção do original no Anexo I]

PORTARIA-TCU Nº 147, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e tendo em vista as informações constantes do processo nº TC-015.950/2012-3, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA voluntária, com proventos integrais, à servidora WALKIRIA VIEIRA DA SILVA, matrícula 1047-2, no cargo de Auditor Federal de Controle Externo, Área Controle Externo, Especialidade Controle Externo, Classe Especial, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, acrescido da vantagem prevista no artigo 15, § 1º, da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 e no art. 13 da Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998.

BENJAMIN ZYMLER

Presidente

(Publicada no DOU de 2/7/2012, Seção 2, p. 56)

PORTARIA-TCU Nº 148, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e tendo em vista as informações constantes do processo nº TC-015.608/2012-3, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA voluntária, com proventos integrais, ao servidor RAIMUNDO JOSÉ CAVALCANTE DE AQUINO, matrícula 719-6, no cargo de Auditor Federal de Controle Externo, Área Controle Externo, Especialidade Controle Externo, Classe Especial, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Publicada no DOU de 2/7/2012, Seção 2, p. 56)

PORTARIA-TCU Nº 149, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e tendo em vista as informações constantes do processo nº TC-015.789/2012-8, resolve:

APOSENTAR, a partir de 30 de junho de 2012, PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS CORTES, matrícula 3069-4, no cargo de Auditor de Controle Externo, Área Controle Externo, Especialidade Controle Externo, Classe Especial, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no art. 187 da Lei nº 8.112/90 e no art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, na forma da redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, sendo os proventos mensais proporcionais calculados de acordo com a média das contribuições, nos termos da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Publicada no DOU de 2/7/2012, Seção 2, p. 56)

RETIFICAÇÕES

Em 21 de junho de 2012

No ANEXO I da PORTARIA-TCU Nº 133, DE 11 DE JUNHO DE 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2012, Seção 1, página 106, **onde**, no quadro “Natureza de Despesa”, **se lê**: “3.3.90.36”, **leia-se**: “3.3.90.39”; e, no quadro “Descrição”, **onde se lê**: “Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física”, **leia-se**: “Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica”.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Publicada no DOU de 22/6/2012, Seção 1, p. 73 e, em duplicidade, no DOU de 27/6/2012, Seção 1, p. 73)

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO GERAL**PORTARIAS**

PORTARIA-CCG Nº 18, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

Altera o horário de atendimento externo da Secex-SE.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o disposto no §2º do art. 5º da Portaria-CCG nº 1, de 03 de abril de 2007,

considerando o disposto no art. 6º da Portaria-TCU nº 141, de 9 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Fica alterado o horário de atendimento ao público externo da Secretaria de Controle Externo no estado de Sergipe, que passará a ser realizado das 9 às 17 horas.

Art. 2º O novo horário de atendimento ao público externo vigorará enquanto permanecerem os motivos que ocasionaram a alteração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO GRANGEIRO LEITE
Presidente da CCG

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA****PORTARIAS**

PORTARIA-ISC Nº 10, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA, no uso da competência que lhe confere o art. 1º, inciso XXII, da Portaria-Segedam nº 7, de 3 de janeiro de 2011, com a redação dada pela Portaria-Segedam nº 1, de 30 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Kélem Cristina Amaro dos Santos, AUFC, Matr. 6242-1, para exercer a fiscalização do Contrato-ISC nº 36/2011, firmado com a De Olho no Livro Distribuidora Ltda. - EPP para o fornecimento, de forma parcelada, de publicações importadas.

Art. 2º A fiscalização compreende o acompanhamento, o controle e o registro de ocorrências inerentes às atividades vinculadas à execução do objeto descrito no termo de contrato.

Art. 3º Quaisquer ocorrências, observadas durante a realização da ação, que caracterizem inexecução total ou parcial e ensejem a aplicação de sanções contratuais, deverão ser registradas em relatório próprio.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Diretor-Geral

PORTARIA-ISC Nº 11, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA, no uso da competência que lhe confere o art. 1º, inciso XXII, da Portaria-Segedam nº 7, de 3 de janeiro de 2011, com a redação dada pela Portaria-Segedam nº 1, de 30 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Kélem Cristina Amaro dos Santos, AUFC, Matr. 6242-1, para exercer a fiscalização do Contrato-ISC nº 40/2011, firmado com a Botino Comércio e Distribuição de Livros Ltda. para o fornecimento, de forma parcelada, de publicações nacionais e estrangeiras.

Art. 2º A fiscalização compreende o acompanhamento, o controle e o registro de ocorrências inerentes às atividades vinculadas à execução do objeto descrito no termo de contrato.

Art. 3º Quaisquer ocorrências, observadas durante a realização da ação, que caracterizem inexecução total ou parcial e ensejem a aplicação de sanções contratuais, deverão ser registradas em relatório próprio.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Diretor-Geral

PORTARIA-ISC Nº 12, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA, no uso da competência que lhe confere o art. 1º, inciso XXII, da Portaria-Segedam nº 7, de 3 de janeiro de 2011, com a redação dada pela Portaria-Segedam nº 1, de 30 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Kélem Cristina Amaro dos Santos, AUFC, Matr. 6242-1, para exercer a fiscalização do Contrato-ISC nº 43/2008, firmado com a Primasoft Comércio de Informática Ltda. para a prestação de serviços de manutenção de software, incluindo suporte técnico e atualização de versões, instalado na Biblioteca Ministro Ruben Rosa e nas unidades de informação das Secretarias de Controle Externo.

Art. 2º A fiscalização compreende o acompanhamento, o controle e o registro de ocorrências inerentes às atividades vinculadas à execução do objeto descrito no termo de contrato.

Art. 3º Quaisquer ocorrências, observadas durante a realização da ação, que caracterizem inexecução total ou parcial e ensejem a aplicação de sanções contratuais, deverão ser registradas em relatório próprio.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Diretor-Geral

PORTARIA-ISC Nº 13, DE 2 DE JULHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA, no uso da competência que lhe confere o art. 1º, inciso XXII, da Portaria-Segedam nº 7, de 3 de janeiro de 2011, com a redação dada pela Portaria-Segedam nº 1, de 30 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Paula Sá de Roure, AUFC, Matr. 6470-0, para exercer a fiscalização do Contrato-ISC nº 08/2011, firmado com a Amana-Key Desenvolvimento e Educação Ltda. para a prestação de serviços de desenvolvimento gerencial e realização de palestra para servidores do TCU.

Art. 2º A fiscalização compreende o acompanhamento, o controle e o registro de ocorrências inerentes às atividades vinculadas à execução do objeto descrito no termo de contrato.

Art. 3º Quaisquer ocorrências, observadas durante a realização da ação, que caracterizem inexecução total ou parcial e ensejem a aplicação de sanções contratuais, deverão ser registradas em relatório próprio.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Diretor-Geral

2ª DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS

DESPACHOS

**PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO
- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, Resolução-TCU 212/2008, Decisão-TCU nº 439/1998-Plenário e delegação de competência contida na Portaria-ISC nº 6/2009.

AUTORIZO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, a participação no(s) seguinte(s) evento(s), na forma proposta pelo Serviço de Apoio à Educação Continuada.

Em 18 de junho de 2012

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
EDSON KUROKAWA/AUFC/8573-1 GUSTAVO FERREIRA OLKOWSKI/AUFC/8681-9 (palestrantes)	Encontro Técnico Nacional de Auditoria de Obras Públicas - Enaop 2012	20 a 22/6/2012	Palmas/TO

(TC 013.655/2012-4, R\$ 500,00, com diárias e passagens aéreas)

GILVAN COUTINHO SILVA
Diretor

3ª DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS**DESPACHOS****PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO****- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, Resolução-TCU 212/2008, Decisão-TCU nº 439/1998-Plenário e delegação de competência contida na Portaria-ISC nº 6/2009.

AUTORIZO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a participação no(s) seguinte(s) evento(s), na forma proposta pelo Serviço de Apoio à Educação Continuada.

Em 18 de junho de 2012

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
MARCELO ALBUQUERQUE LIMA/TEFC/2962-9	Especificação de Materiais para Edifícios Sustentáveis	2 e 3/7/2012	São Paulo/SP

(TC 015.618/2012-9, R\$ 990,00, com diárias e passagens aéreas)

ALINE FABIANA TIMM CESARIO

Diretora

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIAS****PORTARIA-SEGEDAM Nº 17, DE 27 DE JUNHO DE 2012**

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Portaria-TCU nº 142, de 9 de março de 2009 e tendo em vista o que consta da Portaria-TCU nº 296, 30 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º É designada a Auditora Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) CLÁUDIA AUGUSTO DIAS, Matrícula 3098-8, para exercer, no Gabinete do Senhor Ministro Walton Alencar Rodrigues, a função de confiança de Especialista Sênior Nível III, código FC-5 (Assessoramento), no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Geral Substituto

(Publicada no DOU de 29/6/2012, Seção 2, p. 69)

ORDENS DE SERVIÇO**ORDEM DE SERVIÇO-SEGEDAM Nº 25, DE 27 DE JUNHO DE 2012**

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso III, alínea “d”, da Portaria-TCU nº 7, de 1º de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo nº TC 007.820/2012-7, resolve:

Art. 1º É removido, a pedido, nos termos do art. 36, Parágrafo único, inciso II, da Lei 8.112/1990, bem como do art. 2º, inciso II, da Resolução-TCU nº 182/2005, o Técnico Federal de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) MARCELO ASSIS DA SILVA, Matrícula 5856-4, da 9ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, para a 1ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, sem ônus para esta Corte.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 18 da Lei nº 8.112, de 1990, são concedidos 10 (dez) dias de trânsito ao servidor, a contar do dia 16 de julho de 2012, os quais serão atestados pela unidade de origem.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Geral Substituto

SECRETARIA-ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO**ORDENS DE SERVIÇO****ORDEM DE SERVIÇO-ADADMIN Nº 56, DE 26 DE JUNHO DE 2012**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso IV do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 2, de 3 de janeiro de 2011, resolve:

ALTERAR a lotação da Técnica Federal de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) DULCE MARIA DE JESUS FERREIRA ALFAMA, Matrícula 1681-0 da Consultoria Jurídica /SEGEPRES, para a DSAUD/SEGEDAM a contar de 25.6.2012

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

ORDEM DE SERVIÇO-ADADMIN Nº 57, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso IV do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 2, de 3 de janeiro de 2011, resolve:

ALTERAR a lotação da Técnica Federal de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) ANABE LOPES DA SILVA, Matrícula 3401-0, da Assessoria de Relações Internacionais/SEGEPRES, para a Secretaria de Gestão de Pessoas/SEGEDAM, a contar de 25.6.2012.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

ORDEM DE SERVIÇO-ADADMIN Nº 58, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso IV do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 2, de 3 de janeiro de 2011, resolve:

ALTERAR a lotação do Técnico Federal de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) FÁBIO GOMES FRANÇA, Matrícula 6192-1, da Secretaria de Comunicações/SEGEPRES, para a Secretaria de Fiscalização de Pessoal/SEGECEX, a contar de 4 de junho de 2012.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DESPACHOS

COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do ISC à peça 12;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Encontro Técnico Nacional de Auditoria de Obras Públicas - Enaop 2012;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Palmas/TO, de 20/6 a 22/6/2012;

PROCESSO: TC 014.315/2012-2

Em 25 de junho de 2012

NOME/ MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/ DES.	TOTAL GERAL	TOTAL PAGO (peça 15)	COMPLE- MENTAÇÃO
EDSON KUROKAWA/ 8573-1	AUFC	20/6 a 23/6/2012	3,5	3	465,00	101,04	1.526,46	378,00	1.904,46	1.519,46	385,00
GUSTAVO FERREIRA OLKOWSKI/ 8681-9	AUFC	20/6 a 23/6/2012	3,5	3	465,00	101,04	1.526,46	378,00	1.904,46	1.519,46	385,00

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portarias de Fiscalização-Secob-2 nºs 1526 e 1666/2012;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Auditoria/ Conformidade, Registro Fiscalis nº 175/2012, no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT e no Desenvolvimento Rodoviário SA - Dersa, (fiscalizar as obras de Construção do Rodoanel de São Paulo - Trecho Norte);

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: São Paulo/SP, de 25 a 29/6/2012;

PROCESSO: TC 017.221/2012-9.

Em 20 de junho de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
ANDRE AMARAL BURLE DE CASTRO / 40899-9	AUFC	24 a 30/6/2012	6,5	5	355,00	168,40	2.139,10	378,00	2.517,10
BRUNO LOUREIRO MAHÉ / 8588-0	AUFC	24 a 30/6/2012	6,5	5	355,00	168,40	2.139,10	378,00	2.517,10
ORLIVAN MATOS DE SOUZA / 8644-4	AUFC	24 a 30/6/2012	6,5	5	355,00	168,40	2.139,10	378,00	2.517,10

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do ISC exarado no TC 010.667/2011-3;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Participar do Programa de Gestão Avançada - APG Middle, da Amana-key;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Brasília/DF, de 25 a 29/6/2012;

PROCESSO: TC 017.004/2012-8.

Em 20 de junho de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
FABIANO DE OLIVEIRA LUNA / 3505-0	AUFC/FC -5	24 a 30/6/2012	6,5	5	465,00	168,40	2.854,10	378,00	3.232,10

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do ISC exarado no TC 015.618/2012-9;
 ATIVIDADE/SERVIÇO: Participar do evento “Especificação de Materiais para Edifícios Sustentáveis”;
 LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: São Paulo/SP, dias 2 e 3/7/2012;
 PROCESSO: TC 017.171/2012-1.

Em 20 de junho de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/ DES.	TOTAL GERAL
MARCELO ALBUQUERQUE LIMA / 2962-9	TEFC	1º a 3/7/2012	2,5	1,5	328,00	50,52	769,48	378,00	1.147,48

CARLOS ROBERTO CAIXETA
 Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do ISC, à peça 1;
 ATIVIDADE/SERVIÇO: Prática de Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância, Inquérito e Técnicas de Entrevista;
 LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Natal/RN, no período de 24/7 a 27/7/2012;
 PROCESSO: TC 012.219/2012-6

Em 21 de junho de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/ DES.	TOTAL GERAL
ADRIANA GOUVEIA PEREGRINO CUNHA/6334-7	TEFC	23/7 a 28/7/2012	5,5	5	383,00	168,40	1.938,10	378,00	2.316,10
AFONSO VELEZ DA SILVA/1545-8	TEFC/ FC -2	23/7 a 28/7/2012	5,5	5	383,00	168,40	1.938,10	378,00	2.316,10
MARISSOL MARQUES COSTA/4561-6	TEFC	23/7 a 28/7/2012	5,5	5	383,00	168,40	1.938,10	378,00	2.316,10
RENATO KANEMOTO /4591-8	AUFC/ FC-3	23/7 a 28/7/2012	5,5	5	383,00	168,40	1.938,10	378,00	2.316,10

CARLOS ROBERTO CAIXETA
 Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; e incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Representação nº 6/2012-ISC/3ª Didec (TC 012.571/2012-1);
 ATIVIDADE/SERVIÇO: PDLGS - Gestão de Desempenho para Gestores de Nível Tático e Operacional - Turma 8;
 LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Brasília/DF, dia 26/6/2012;
 PROCESSO: TC 016.365/2012-7.

Em 21 de junho de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM (*)	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./ DES.	TOTAL GERAL
ALEXANDRE FILADELPHO BÉLO/4650-7	AUFC/ FC -4	25 a 27/6/2012	2,5	2,5	414,00	84,20	950,80	378,00	1.328,80
ALEXANDRE GIRAUX CAVALCANTI/7592-2	AUFC/ FC -4	25 a 26/6/2012	1,5	1,5	414,00	50,52	570,48	378,00	948,48
ANA CÉLIA VASCONCELOS CHAVES RIBEIRO/3478-9	AUFC/ FC -4	26 a 27/6/2012	1,5	1,5	414,00	50,52	570,48	378,00	948,48
ARNALDO TREGÍLIO DA SILVA/4155-6	TEFC/ FC -1	25 a 27/6/2012	2,5	2,5	414,00	84,20	950,80	378,00	1.328,80
BRUNO LIMA CALDEIRA DE ANDRADA/4253-6	AUFC/ FC -4	25 a 27/6/2012	2,5	2,5	414,00	84,20	950,80	378,00	1.328,80
CARMEM LUCIA RODRIGUES DA SILVA/2728-6	TEFC/ FC -3	25 a 27/6/2012	2,5	2,5	414,00	84,20	950,80	378,00	1.328,80
CLEBER DA SILVA MENEZES/3101-1	AUFC/ FC -4	22 a 27/6/2012	2,5	2,5	414,00	84,20	950,80	378,00	1.328,80
DANIEL LEVI DE FIGUEIREDO RODRIGUES/3075-9	AUFC/ FC -4	25 a 26/6/2012	1,5	1,5	414,00	50,52	570,48	378,00	948,48
GUILHERME YADOYA DE SOUZA/5641-3	AUFC/ FC -4	25 a 27/6/2012	2,5	2,5	414,00	84,20	950,80	378,00	1.328,80
HELANO MULLER GUIMARÃES/2732-4	AUFC/ FC -3	25 a 27/6/2012	2,5	2,5	414,00	84,20	950,80	378,00	1.328,80
JEFFERSON PINHEIRO SILVA/7598-1	AUFC/ FC -4	25 a 27/6/2012	2,5	2,5	414,00	84,20	950,80	378,00	1.328,80
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA/0528-2	AUFC/ FC -4	25 a 27/6/2012	2,5	2,5	414,00	84,20	950,80	378,00	1.328,80
JOSE CARLOS LOBO DE MENEZES/3476-2	AUFC/ FC -4	25 a 27/6/2012	2,5	2,5	414,00	84,20	950,80	378,00	1.328,80
JOSE RUY MELO/0934-2	AUFC/ FC -4	25 a 27/6/2012	2,5	2,5	414,00	84,20	950,80	378,00	1.328,80
LEOMAR LUSTOSA DE OLIVEIRA/3415-0	AUX/ FC -3	25 a 27/6/2012	2,5	2,5	414,00	84,20	950,80	378,00	1.328,80
MARCUS VINICIUS MITRE CARTAXO/7602-3	TEFC/ FC -3	25 a 27/6/2012	2,5	2,5	414,00	84,20	950,80	378,00	1.328,80
MARLOS ROBERTO LANCELLOTTI/4245-5	AUFC/ FC -4	25 a 27/6/2012	2,5	2,5	414,00	84,20	950,80	378,00	1.328,80
MARTHA DE SOUZA LANDIM ASSUMPTÃO/0669-6	TEFC/ FC -3	25 a 27/6/2012	2,5	2,5	414,00	84,20	950,80	378,00	1.328,80
ROSÂNGELA CÉLIA BARBOSA DE ANDRADE SOUZA/2104-0 (**)	TEFC/ FC -3	25 a 30/6/2012	2,5	2,5	414,00	84,20	950,80	378,00	1.328,80
TICIANA GOMES COELHO DE ALBUQUERQUE/0806-0	AUFC/ FC -4	25 a 27/6/2012	2,5	2,5	414,00	84,20	950,80	378,00	1.328,80
UADSON ULISSES MARQUES MARTINS/3070-8	AUFC/ FC -4	25 a 27/6/2012	2,5	2,5	414,00	84,20	950,80	378,00	1.328,80

(*)Ônus para o TCU no período de 25 até 27/6/2012.

(**)A servidora Rosângela Célia retornará dia 30/6 em virtude de estar participando no período, do evento “Preparação para Aposentadoria” (TC 017.057/2012-4).

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização/Fases Execução e Relatório-Secob-3 nº 1590/2012;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Elaboração do Relatório da Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 460/2012, na Petróleo Brasileiro S.A. - MME (Obras de Implantação da Refinaria Premium I);
 LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Brasília/DF, de 25/6 a 6/7/2012;
 PROCESSO: TC 012.655/2012-0.

Em 21 de junho de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC.EMB/ DES.	TOTAL GERAL
ANDRE LUIZ COELHO HYPPOLITO DOS SANTOS / 2795-2	AUFC	25/6 a 7/7/2012	12,5	10	355,00	336,80	4.100,70	378,00	4.478,70

CARLOS ROBERTO CAIXETA
 Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;
 ATO DE DESIGNAÇÃO: Memorandos nºs 017 e 018/2012-Min-AN (peças 6 e 10);
 ATIVIDADE/SERVIÇO: Participar da Conferência Internacional Rio+20, acompanhando o Ministro João Augusto Ribeiro Nardes;
 LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Rio de Janeiro/RJ, de 20 a 23/6/2012;
 PROCESSO: TC 016.403/2012-6.

Em 21 de junho de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./ DES.	TOTAL GERAL
ARBY ILGO RECH FILHO / 6464-5	AUFC	20a 24/6/2012(*)	2,5	2,5	552,60	84,20	1.297,30	378,00	1.675,30

(*) ônus até 22/6/2012, conforme peças 6 e 10.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
 Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;
 ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do ISC à peça 12;
 ATIVIDADE/SERVIÇO: Encontro Técnico Nacional de Auditoria de Obras Públicas - Enaop 2012;
 LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Palmas/TO, de 20/6 a 22/6/2012;
 PROCESSO: TC 014.315/2012-2

Em 21 de junho de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./ DES.	TOTAL GERAL
EDSON KUOKAWA/8573-1	AUFC	20/6 a 23/6/2012	3,5	3	355,00	101,04	1.141,46	378,00	1.519,46
GUSTAVO FERREIRA OLKOWSKI/8681-9	AUFC	20/6 a 23/6/2012	3,5	3	355,00	101,04	1.141,46	378,00	1.519,46

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização nº 1568/2012 - 6ª Secex;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Realizar Auditoria de Natureza Operacional- Desempenho Operacional, Registro Fiscalis 688/2012, na Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (SE/MeTI), no Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE/MCT), no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq/MeTI) e na Financiadora de Estudos e Projetos (Fincp/MCTI);

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Rio de Janeiro, dias 28 e 29/6/2012;

PROCESSO: TC 017.440/2012-2.

Em 22 de junho de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./ DES.	TOTAL GERAL
ALEXANDRE GIOVANINI FUSCALDI/2963-0	AUFC	28 e 29/6/2012	1,5	1,5	355,00	50,52	481,98	378,00	859,98
JOSÉ ARIMATÉIA VALENTE NETO/7660-0	AUFC	28 e 29/6/2012	1,5	1,5	355,00	50,52	481,98	378,00	859,98

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Autorização exarada no TC 009.947/2012-4;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Participar do curso “Preparação para Aposentadoria”;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Brasília, dias 28 e 29/6/2012;

PROCESSO: TC 017.057/2012-4.

Em 22 de junho de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM (*)	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./ DES.	TOTAL GERAL
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA/2051-6	TEFC	27 a 30/6/2012	3,5	3	383,00	101,04	1.239,46	(**) ---- --	1.239,46
DURVALINA LUCIA DO ESPÍRITO SANTO ASSAYAG/857-5	AUFC	27 a 30/6/2012	3,5	3	383,00	101,04	1.239,46	378,00	1.617,46
MARIA DO SOCORRO E SILVA/1978-0	TEFC	27 a 30/6/2012	3,5	3	383,00	101,04	1.239,46	378,00	1.617,46
PEDRO PIERRE GALENO FILHO/2079-6	TEFC	27 a 30/6/2012	3,5	3	383,00	101,04	1.239,46	378,00	1.617,46
ROSANGELA CELIA BARBOSA DE ANDRADE SOUSA/2104-0	TEFC/ FC-3	25 a 30/6/2012	(***) 3	2,5	383,00	84,20	1.064,80	-----	1.064,80
ROZANA HADDAD DE ASSIS/2110-5	TEFC	27 a 1/7/2012	3,5	3	383,00	101,04	1.239,46	378,00	1.617,46
SANDRA ROSANE CLAUSEN SIGWALT/2641-7	AUFC	27 a 30/6/2012	3,5	3	383,00	101,04	1.239,46	378,00	1.617,46

Obs:(*) ônus para o TCU no período de 27 a 30/6/2012. (**) deslocamento em veículo próprio. (***) a servidora recebeu ½ diária e teve descontado ½ auxílio alimentação dia 27/6/2012 e recebeu Adicional de Embarque/Desembarque, conforme TC 016.365/2012-7 (PDLGS).

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Autorização da Presidência exarada na Representação-Segedam nº 6/2007 (in TC 006.747/2007-0); e incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;
ATO DE DESIGNAÇÃO: Despachos do Ministro-Presidente às Peças nºs 1 e 3;
ATIVIDADE/EVENTO: comemoração pelos “50 Anos do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná” e seminário “Os 20 Anos da Lei de Probridade Administrativa”;
LOCAL/PERÍODO: Curitiba/PR e Porto Alegre/RS, dias 27 e 28/6/2012;
PROCESSO: TC 017.273/2012-9.

Em 22 de junho de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/ DES.	TOTAL GERAL
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA / 2696-4	Procurador	26 a 29/6/2012	3,5	3,5	R\$ 528,00	R\$ 117,88	R\$ 1.730,12	R\$ 378,00	R\$ 2.108,12

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; e incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;
ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do Presidente exarado no TC 034.161/2011-2 (peça nº 1);

ATIVIDADE/SERVIÇO: Reunião dos Subgrupos de Terminologia e Procedimentos Gerais (GT-01 e GT-02) da Comissão ABNT/CEE-162;
 LOCAL/PERÍODO: Rio de Janeiro/RJ, dias 2 e 3/7/2012;
 PROCESSO: TC 017.694/2012-4.

Em 26 de junho de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL/DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
FILIPE CASTRO NICOLLI / 4220-0	AUFC/FC-4	30/6 a 3/7/2012(*)	2,5	1,5	R\$ 414,00	R\$ 50,52	R\$ 984,48	R\$ 378,00	R\$ 1.362,48

(*) ônus a contar de 1º/7/2012.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
 Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;
 ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização nº 1697/2012 - Sefid - 2;
 ATIVIDADE/SERVIÇO: Realizar Inspeção de Conformidade na Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
 LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Campinas e Rio Claro/SP, dia 28/6/2012;
 PROCESSO: TC 017.536/2012-0.

Em 26 de junho de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL/DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
KARINA ALVES FERREIRA/9477-3	AUFC	28 e 29/6/2012	1,5	1,5	355,00	50,52	481,98	378,00	859,98

CARLOS ROBERTO CAIXETA
 Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; e incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;
 ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização-Sefid-1 nº 1517/2012;
 ATIVIDADE/SERVIÇO: Auditoria Conformidade - Registro Fiscalis nº 400/2012 - na ANTT/MT (concessão referente ao Edital ANTT 1/2008 - Rodovias BR-116/BA, BR-324/BA, BA-526 e BA-528);
 LOCAL/PERÍODO: Vitória da Conquista/BA, Jequié/BA, Feira de Santana/BA e Salvador/BA, de 9 a 13/7/2012;
 PROCESSO: TC 017.228/2012-3.

Em 27 de junho de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
ANDRÉ LUIZ FRANCISCO DA SILVA VITAL / 6232-4	AUFC	9 a 20/7/2012 ⁽¹⁾	4,5	4,5	R\$ 355,00	R\$ 151,56	R\$ 1.445,94	R\$ 378,00	R\$ 1.823,94
VANESSA LOPES DE LIMA / 9441-2	AUFC	9 a 13/7/2012	4,5	4,5	R\$ 355,00	R\$ 151,56	R\$ 1.445,94	R\$ 378,00	R\$ 1.823,94
VIVIAN CAMPOS DA SILVA / 9500-1	AUFC	9 a 15/7/2012 ⁽¹⁾	4,5	4,5	R\$ 355,00	R\$ 151,56	R\$ 1.445,94	R\$ 378,00	R\$ 1.823,94

Notas: 1 - ônus até 13/7/2012.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização nº 1686/2012-Secex-1, à peça 1;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Auditoria Operacional no DNIT (Registro Fiscalis nº 622/2012);

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: São Paulo/SP, de 02/7 a 03/7/2012 e Florianópolis/SC, de 10/7 a 11/7/2012;

PROCESSO: TC 017.651/2012-3.

Em 27 de junho de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAIS DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES	TOTAL GERAL
MARCELO GONÇALVES/8090-0	AUFC	01/7 a 04/7/2012	3,5	2,5	355,00	84,20	1.158,30	378,00	1.536,30
		09/7 a 12/7/2012	3,5	3,5	355,00	117,88	1.124,62	378,00	1.502,62
GETULIO MARTINS PADILHA JÚNIOR/7634-1	AUFC	01/7 a 04/7/2012	3,5	2,5	355,00	84,20	1.158,30	378,00	1.536,30
		09/7 a 12/7/2012	3,5	3,5	355,00	117,88	1.124,62	378,00	1.502,62

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

REEMBOLSO DE DESPESA
- Autorização -

Em 20 de junho de 2012

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2, de 03/01/2011.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor DAGOMAR HENRIQUES LIMA, AUFC, matr. 3104-6, o ressarcimento requerido.

(TC 009.027/2012-2)

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

REGISTRO DE DEVOLUÇÃO DE DIÁRIAS
(Art. 24 da Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996)

Em 21 de junho de 2012

Processo nº: TC 012.955/2012-4;
Servidor: Fernando Silveira Camargo;
Matrícula: 5717-7;
Valor da concessão inicial: R\$ 2.352,62;
Período da viagem: 13 a 17/5/2012;
Valor da devolução: R\$ 431,32;
Motivo: antecipação do retorno para 16/5/2012.

Processo nº: TC 012.955/2012-4;
Servidor: Rainério Rodrigues Leite;
Matrícula: 2855-0;
Valor da concessão inicial: R\$ 2.352,62;
Período da viagem: 13 a 17/5/2012;
Valor da devolução: R\$ 431,32;
Motivo: antecipação do retorno para 16/5/2012.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
 Secretário-Adjunto

RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011 e Portaria-TCU nº 625/1996;
 PROCESSO: TC 012.866/2012-1.

Em 20 de junho de 2012

NOME/MATRÍCULA	DESPESA	TRECHO	PERÍODO	VALOR (R\$)
ADAUTO DEMENIGHI/9437-4	Despesas com Passagens Rodoviárias	Goiânia/Brasília	15/5/2012	32,37
RAFAEL BARROS DE CARVALHO/8633-9	Despesas com Passagens Rodoviárias	Goiânia/Brasília	15/5/2012	32,37

CARLOS ROBERTO CAIXETA
 Secretário-Adjunto

RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011; § 5º do inciso II do art. 28 da Portaria-TCU nº 625/1996;
 PROCESSO: TC 017.057/2012-4.

Em 22 de junho de 2012

NOME/MATRÍCULA	DESPESA	TRECHO	PERÍODO	VALOR (R\$)
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA/2051-6	Utilização de veículo próprio	Goiânia/Brasília/Goiânia	27 a 30/6/2012	345,32

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011 e Portaria-TCU nº 625/1996;

PROCESSO: TC 015.991/2012-1.

Em 22 de junho de 2012

NOME/MATRÍCULA	DESPESA	TRECHO	PERÍODO	VALOR (R\$)
ELISA MARA TRAEBERT/9456-0	Despesas com Passagens Rodoviárias	Curitiba/Paranaguá/Curitiba	13 a 15/6/2012	41,68
LUCIANA CARINA SOARES DA COSTA/6478-5	Despesas com Passagens Rodoviárias	Curitiba/Paranaguá/Curitiba	13 a 15/6/2012	41,68

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112/90; Resolução-TCU nº 204/2007; Portaria-TCU nº 138/2008; art. 1º, inciso XIII, da Portaria-Segedam nº 2, de 3 de janeiro de 2011.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da Secretaria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação-SETIC, a realização de até 10 (dez) horas diárias de serviço extraordinário para cada servidor, nos dias 23 e 24 de junho do corrente ano.

Em 22 de junho de 2012

NOME	MATRÍCULA
ALEXANDRE MAGNO BRAGA DE MIRANDA	3600-5
CLÁUDIO DE QUEIROZ PEREIRA	3163-1
EDUARDO SILVA DE AZEREDO LOPES	3547-5
ERNANI AVELAR BORBOREMA	3363-4
JÚLIO CÉSAR CONCEIÇÃO MACEDO	2441-4
LIANE VITORIO MOURAO	8071-3
LORENA BRASIL CIRILO PASSOS	6549-8
LUÍS HENRIQUE RAJA GABAGLIA MITCHELL	6260-0

(TC 017.459/2012-5)

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO
- Convalidação e Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112/90; Resolução-TCU nº 204/2007; Portaria-TCU nº 138/2008; art. 1º, inciso XIII, da Portaria-Segedam nº 2, de 3 de janeiro de 2011.

CONVALIDANDO, excepcionalmente, no processo de interesse da 4ª Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob-4), a realização de serviço extraordinário nos dias 16 a 25/6/2012, e, AUTORIZANDO, a realização de serviço extraordinário, no período de 26 a 29/6/2012, totalizando, 52 (cinquenta e duas) horas, aos servidores abaixo relacionados:

Em 25 de junho de 2012

NOME	MATRÍCULA
JOEL BRUSCH IZQUIERDO	8133-3
LEANDRO ARAÚJO DE ALMEIDA	8641-0
REINALDO CANO DE MELLO	8554-5

(TC 017.148/2012-0)

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

SUPRIMENTO DE FUNDOS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: inciso X do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 2, de 3 de janeiro de 2011, e inciso II do art. 3º e demais disposições da Portaria nº 206, de 18 de setembro de 2003.

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 - Material de Consumo.

ATIVIDADE: 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais.

TIPO DA DESPESA: despesa de Pequeno Vulto.

FORMA DE PAGAMENTO: crédito em conta especial

Em 25 de junho de 2012

SERVIDOR / CARGO / MATRÍCULA / VALOR	PRAZO/ * APLICAÇÃO	PRAZO/ COMPROVAÇÃO	PROCESSO
WALTER WYLLE PEREIRA SASSE - TFCE - 3384-7 R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)	30 dias	10 dias	TC-017.551/2012-9

A contar da data da emissão da ordem bancária, com eficácia a partir da entrega do numerário.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

SUPRIMENTO DE FUNDOS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: inciso X do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 2, de 03 de janeiro de 2011, e inciso II do art. 3º e demais disposições da Portaria nº 206, de 18 de setembro de 2003.

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 - Material de Consumo

ATIVIDADE: 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais.

TIPO DA DESPESA: despesa de Pequeno Vulto.

FORMA DE PAGAMENTO: excepcionalmente, a importância supracitada deverá ser paga por meio de OBP - Ordem de Bancária de Pagamento.

Em 27 de junho de 2012

SERVIDOR / CARGO / MATRÍCULA / VALOR	PRAZO/ * APLICAÇÃO	PRAZO/ COMPROVAÇÃO	PROCESSO
MARIA NORMA DOS ANJOS - TEFC/ MAT- 2001-0 R\$ 1.360,72 (HUM MIL E TREZENTOS E SESENTA REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)	30 dias	10 dias	TC-018.145/2012-4

A contar da data da emissão da ordem bancária, com eficácia a partir da entrega do numerário.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS

ABONO DE PERMANÊNCIA
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

CONCEDENDO o abono de permanência no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

Em 14 de junho de 2012

NOME/CARGO/MATR.	INÍCIO	PROCESSO
RAIMUNDO NONATO GOMES / TEFC / 2567-4	28/7/2009	TC 016.051/2012-2

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO
Secretário

AUXÍLIO-MORADIA
- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 60-A da Lei nº 8.112/90, acrescida pela medida Provisória nº 301, de 29/6/2006 e convalidada pela Lei nº 11.353/2006 e, no âmbito deste Tribunal, regulamentada pela Portaria nº 46/2007.

DEFERINDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o pedido de concessão de auxílio-moradia, a partir de 15/05/2012, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

Em 20 de junho de 2012

NOME/CARGO/MATR.	PROCESSO
HAMILTON CAPUTO DELFINO SILVA - AUFC; 493-6	TC 015.467/2012-0

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO
Secretário

LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

- Interrupção -

FUNDAMENTO LEGAL: § único do art. 91 da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45/2001.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a interrupção da licença para tratar de interesses particulares, a partir de 27 de julho de 2012, na forma proposta pela Diretoria de Administração de Legislação de Pessoal.

Em 22 de junho de 2012

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
PAULO AVELINO BARBOSA SILVA - AUFC; 711-0	TC 016.437/2010-1

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO

Secretário

LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

- Interrupção -

FUNDAMENTO LEGAL: § único do art. 91 da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45/2001.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a interrupção da licença para tratar de interesses particulares, a partir de 16 de julho de 2012, na forma proposta pela Diretoria de Administração de Legislação de Pessoal.

Em 22 de junho de 2012

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
WANDERLEY LOPES DA MOTA - AUFC; 7704-6	TC 003.327/2011-6

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO

Secretário

PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 73, 74 e 75, da Lei nº 8.112/1990; art. 5º da Resolução- TCU nº 204/2007 e a autorização do Secretário-Adjunto de Administração.

AUTORIZANDO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pagamento da diferença do adicional de horas extras e a eventual exclusão, do controle eletrônico de frequência, das horas pagas como serviço extraordinário, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

Em 27 de junho de 2012

ANANDA DE MEDEIROS MACIAS - AUFC; 9308-4

Dia	Horas diurnas		Adicional noturno	Total de horas por dia autorizadas
	Quantidade de horas consideradas	Percentual a ser pago	Quantidade de horas consideradas	
19/05 - SÁBADO	3:19	50%	-	3:19
MARCOS SHINICHI NAGAMINE URATA - AUFC; 8209-0				
Dia	Horas diurnas		Adicional noturno	Total de horas por dia autorizadas
	Quantidade de horas consideradas	Percentual a ser pago	Quantidade de horas consideradas	
19/05 - SÁBADO	3:49	50%	-	3:49
26/05 - SÁBADO	1:50	50%	-	1:50

(TC 013.635/2012-3)

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO
Secretário

PENSÃO CIVIL
- Deferimento -

Em 15 de junho de 2012

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 215 e 217, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.112/90; arts. 40, § 7º, inciso I, e 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003.

DEFERINDO o pedido de pensão vitalícia de interesse da Senhora ALDAIR LIMA ESPÍNDOLA, viúva do servidor inativo Joaquim João Espíndola, matrícula nº 2378-7, a partir de 6/6/2012, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

(TC 016.380/2012-6)

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO
Secretário

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

DESPACHOS

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso I, da Lei nº 8.112/90.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação do tempo de contribuição, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens - SCV.

Em 20 de junho de 2012

NOME/CARGO/MATR.	DENOMINAÇÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
LINCOL LEMOS MACIEL - AUFC; 5093-8	Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas	Serviço Público Estadual	11/07/2002 a 20/01/2003	194 dias	TC 015.828/2012-3

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR

Diretor

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 100 da Lei nº 8.112/1990.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação do tempo de contribuição, para todos os efeitos legais, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens - SCV.

Em 21 de junho de 2012

NOME/CARGO/MATR.	DENOMINAÇÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
DANIEL VELOSO COURI- AUFC; 8156-6	Ministério do Planejamento, Orçamentario e Gestão	Serviço Público Federal	25/05/2006 a 30/11/2008	921 dias	TC 017.270/2012-0

JOSÉ CARLOS LEONE TAVARES DE JESUS

DiretorSubstituto

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a averbação dos tempos de contribuição especificados, para fins de aposentadoria e disponibilidade, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 25 de junho de 2012

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
CLÉA FARIAS NERY - TEFC; 1332-3	Associação Educativa e Assistencial Madre Carmen Salles	Atividade Privada	1º/09/1981 a 02/03/1985	1.279 dias	TC 016.271/2012-2

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR

Diretor

DESIGNAÇÃO PARA FINS DE PENSÃO

- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 217, inciso I, alínea “c” da Lei nº 8.112/90 e art. 3º, inciso III, alínea “e”, da Portaria - SEGEP nº 28/2011.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a designação da beneficiária indicada para fins de percepção de pensão civil, a partir de 30 de maio de 2012, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Benefícios.

Em 20 de junho de 2012

NOME/CARGO/MATR.	GRAU DE PARENTESCO	PROCESSO
ANDRÉ MACEDO - AUFC; 4228-5	RENATA MARIA PAES BARRETO MACHADO - Companheira	TC 015.381/2012-9

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

LICENÇA À GESTANTE
- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 207 da Lei nº 8.112/90, Lei nº 11.770/2008, Portaria - TCU nº 93/2004, alterada pelas Portarias - TCU nº 236/2009 e 29/2011; e art. 3º, inciso II, alínea “c” da Portaria - Segep nº 28/2011.

DEFERINDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença à gestante por 120 (cento e vinte) dias, no período de 18/06/2012 a 15/10/2012, com prorrogação por 60 (sessenta) dias, no período de 16/10/2012 a 14/12/2012, bem como a redução da jornada de trabalho para 6 horas diárias, a partir do retorno da servidora às atividades funcionais até o último dia do mês em que a criança completar 12 meses de idade, ou seja, de 15/12/2012 a 30/06/2013, com fundamento na Portaria nº 29/2011, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 22 de junho de 2012

NOME/CARGO/MATR.	PROCESSO
ANTONIA AURICELIA BARBOSA ALVES CAVALCANTE - AUFC; 8151-5	TC 017.226/2012-0

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

LICENÇA À GESTANTE
- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 207 da Lei nº 8.112/90, Lei nº 11.770/2008, Portaria - TCU nº 93/2004, alterada pelas Portarias - TCU nº 236/2009 e 29/2011; e art. 3º, inciso II, alínea “c” da Portaria - Segep nº 28/2011.

DEFERINDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença à gestante por 120 (cento e vinte) dias, no período de 12/06/2012 a 09/10/2012, com prorrogação por 60 (sessenta) dias, no período de 10/10/2012 a 08/12/2012, bem como a redução da jornada de trabalho para 6 horas diárias, a partir do retorno da servidora às atividades funcionais até o último dia do mês em que a criança completar 12 meses de idade, ou seja, de 09/12/2012 a 30/06/2013, com fundamento na Portaria nº 29/2011, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 22 de junho de 2012

NOME/CARGO/MATR.	PROCESSO
FRANCISCA ERONAILDE AIRES - AUFC; 4569-1	TC 015.881/2012-1

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

LICENÇA À GESTANTE
- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 207 da Lei nº 8.112/90, Lei nº 11.770/2008, Portaria - TCU nº 93/2004, alterada pelas Portarias - TCU nº 236/2009 e 29/2011; e art. 3º, inciso II, alínea “c” da Portaria - Segep nº 28/2011.

DEFERINDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença à gestante por 120 (cento e vinte) dias, no período de 05/06/2012 a 02/10/2012, com prorrogação por 60 (sessenta) dias, no período de 03/10/2012 a 1º/12/2012, bem como a redução da jornada de trabalho para 6 horas diárias, a partir do retorno da servidora às atividades funcionais até o último dia do mês em que a criança completar 12 meses de idade, ou seja, de 02/12/2012 a 30/06/2013, com fundamento na Portaria nº 29/2011, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 26 de junho de 2012

NOME/CARGO/MATR.	PROCESSO
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO - AUFC; 7679-1	TC 017.487/2012-9

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

LICENÇA-CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução nº 212/2008, publicada no BTCU nº 25/2008 e art. 3º, Inciso II, alínea “a”, da Portaria - Segep nº 28/2011.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a concessão da licença-capacitação, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 20 de junho de 2012

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PARCELA	QÜINQ.	PROCESSO
KLAUSS HENRY DE OLIVEIRA NOGUEIRA - AUFC; 7706-2	16/07/2012 a 13/10/2012	14/03/2003 a 11/03/2008	única	2º	TC 014.555/2012-3
RICARDO ARAÚJO MALACHIAS - AUFC; 5713-4	02/07/2012 a 31/07/2012	18/03/2006 a 16/03/2011	3ª	4º	TC 033.954/2011-9
TEREZINHA DA LUZ SILVA DE REZENDE - TEFC; 2523-2	1º/07/2012 a 30/07/2012	27/06/2006 a 25/06/2011	1ª	4º	TC 015.285/2012-0

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

LICENÇA-CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução nº 212/2008, publicada no BTCU nº 25/2008 e art. 3º, Inciso II, alínea “a”, da Portaria - Segep nº 28/2011.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a concessão da licença-capacitação, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 21 de junho de 2012

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PARCELA	QÜINQ.	PROCESSO
ORFÉU MARANHÃO MOREIRA BARROS - AUFC; 2745-6	03/07/2012 a 29/09/2012	18/11/2005 a 16/11/2010	1ª	6º	TC 015.189/2012-0
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA - TEFC; 2453-8	17/09/2012 a 15/12/2012	22/01/2005 a 20/01/2010	única	4º	TC 019.307/2009-6

JOSÉ CARLOS LEONE TAVARES DE JESUS
 Diretor-Substituto

LICENÇA-CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução nº 212/2008, publicada no BTCU nº 25/2008 e art. 3º, Inciso II, alínea “a”, da Portaria - Segep nº 28/2011.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença-capacitação, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens - SCV.

Em 21 de julho de 2012

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PARCELA	QÜINQ.	PROCESSO
WILSON MAURICIO PAREDES FERREIRA LIMA - AUFC; 3041-4	20/06/2012 a 19/07/2012	30/12/2005 a 28/12/2010	1ª	3º	TC 017.199/2012-3

JOSÉ CARLOS LEONE TAVARES DE JESUS
 Diretor-Substituto

LICENÇA-CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução nº 212/2008, publicada no BTCU nº 25/2008 e art. 3º, Inciso II, alínea “a”, da Portaria - Segep nº 28/2011.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a concessão da licença-capacitação, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 22 de junho de 2012

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PARCELA	QÜINQ.	PROCESSO
LUÍS FERNANDO GIACOMELLI - AUFC; 567-3	02/07/2012 a 02/08/2012	08/04/2007 a 05/04/2012	1ª	5º	TC 027.068/2010-2
MARIA SALETE FRAGA SILVA PALMA - AUFC; 975-0	04/07/2012 a 02/08/2012	05/03/2006 a 03/03/2011	1ª	6º	TC 015.418/2012-0

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

LICENÇA-CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução nº 212/2008, publicada no BTCU nº 25/2008 e art. 3º, Inciso II, alínea “a”, da Portaria - Segep nº 28/2011.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a **concessão** da licença-capacitação, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 25 de junho de 2012

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PARCELA	QÜINQ.	PROCESSO
ALLAN KARDEC PEGORARO - TEFC; 3557-2	06/08/2012 a 13/08/2012	17/08/2002 a 15/08/2007	1ª	2º	TC 016.203/2012-7
	14/08/2012 a 31/08/2012	16/08/2007 a 13/08/2012	1ª	3º	
DANIEL VELOSO COURI - AUFC; 8156-6	09/07/2012 a 31/08/2012	25/05/2006 a 23/05/2011	1ª	1º	TC 015.684/2012-1
DULCE MARIA ALVES DA ROCHA COELHO - AUFC; 5635-9	03/08/2012 a 31/10/2012	06/05/2003 a 03/05/2008	ÚNICA	2º	TC 015.768/2012-0
ESTER AMÉLIA PORTELA OLIVEIRA - AUFC; 3461-4	03/08/2012 a 31/08/2012	30/03/2006 a 28/03/2011	1ª	3º	TC 003.663/2010-8
MARCELO CARDOSO SOARES - AUFC; 3853-9	20/06/2012 a 14/09/2012	20/04/2007 a 17/04/2012	ÚNICA	3º	TC 028.821/2011-4

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

LICENÇA-CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução nº 212/2008, publicada no BTCU nº 25/2008 e art. 3º, Inciso II, alínea “a”, da Portaria - Segep nº 28/2011.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a **concessão** da licença-capacitação, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 25 de junho de 2012

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PARCELA	QÜINQ.	PROCESSO
GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA BORGES - AUFC; 6496-3	1º/08/2012 a 28/09/2012	02/05/2006 a 31/05/2011	1ª	1º	TC 017.232/2012-0

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

LICENÇA-CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução nº 212/2008, publicada no BTCU nº 25/2008 e art. 3º, Inciso II, alínea “a”, da Portaria - Segep nº 28/2011.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a **concessão** da licença-capacitação, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 26 de junho de 2012

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PARCELA	QÜINQ.	PROCESSO
CLEBER SILVA CAMPOS- AUFC; 5047-4	10/07/2012 a 24/08/2012	21/01/2005 a 19/01/2010	1ª	3º	TC 016.364/2009-9

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

LICENÇA-CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução nº 212/2008, publicada no BTCU nº 25/2008 e art. 3º, Inciso II, alínea “a”, da Portaria - Segep nº 28/2011.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a **concessão** da licença-capacitação, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 27 de junho de 2012

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PARCELA	QÜINQ.	PROCESSO
CLEUSA APARECIDA MARTINS CALDAS E ALMEIDA - TEFC; 1659-4	16/10/2012 a 14/12/2012	30/03/2003 a 27/03/2008	1ª	1º	TC 016.021/2012-6
	21/01/2013 a 19/02/2013		2ª		
ANTÔNIA MARIA DA SILVA - AUFC; 5616-2	02/08/2012 a 30/10/2012	14/06/2004 a 02/07/2009	única	1º	TC 016.880/2012-9
LYGIA MARIA ALMEIDA BANDEIRA DE MELLO IBIAPINA PARENTE - AUFC; 185-6	10/09/2012 a 11/10/2012	11/09/2007 a 08/09/2007	1ª	6º	TC 025.406/2010-8
	15/10/2012 a 1º/11/2012		2ª		
	05/11/2012 a 14/12/2012		3ª		

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA
Diretora em Substituição

LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE
- Reformulação -

Em 27 de junho de 2012

REFORMULANDO, no processo de interesse da servidora CLEUSA APARECIDA MARTINS CALDAS E ALMEIDA - TEFC; 1659-4, o despacho da então Diretoria do Departamento de Pessoal de 1º/07/1992 e 11/1993, publicado nos BTCUs nºs 32/1992 e 57/1993, para que se considere o 1º quinquênio no período de 04/04/1983 a 1º/04/1988 e o 2º quinquênio no período de 02/04/1988 a 31/03/1993 e não como constou, nos termos da Resolução nº 35, de 2/9/1999 - Senado Federal, publicada no DOU de 3/9/1999, que suspende a execução dos incisos I e III do art. 7º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991.

(TC 011.916/1991-5 e TC 015.677/1993-1)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA
Diretora em Substituição

RECONHECIMENTO DE FÉRIAS
- Retificação -

- 20 de junho de 2012 -

RETIFICANDO, no extrato publicado no BTCU nº 14, de 23/04/2012, no processo da servidora ALINE GISELLE PIZATTO - AUFC; 9450-1, para que sejam reconhecidos 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício de 2011, e não como constou, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens - SCV.

(TC 009.770/2012-7)

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

REGIME ESPECIAL DE CUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 29, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 212/2008 e subdelegação de competência contida do art. 3º, inciso III, alínea "g", da Portaria - Segep nº 28/2011.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a CONCESSÃO do regime especial de cumprimento de jornada de trabalho, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens - SCV.

Em 25 de junho de 2012

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO	PROCESSO
LARA BENIGNO PORTO DANTAS - AUFC; 8636-3	1º/07/2012 a 16/12/2012	TC 001.070/2011-8

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**PORTARIAS****PORTARIA-DIPAG Nº 98, DE 22 DE JUNHO DE 2012**

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 28, de 18 de fevereiro de 2011, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar SERGIO BORGES CUNHA, Matrícula 2298-5, TEFC, para substituir, na 6ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Assistente Administrativo, Código FC-1, MARCOS ESPINDOLA CORDEIRO, Matrícula 2658-1, nos períodos de 3/7 a 13/7/2012 e de 18/10 a 26/10/2012, em virtude dos afastamentos legais deste.

Art. 2º Designar AUXILANDIA PEMENTA, Matrícula 5621-9, AUFC, para substituir, no Serviço de Gestão de Informações Funcionais//SEGEP/SEGEDAM, a Chefe de Serviço, Código FC-3, ALESSANDRA CABALLERO BRUGGER FREITAS, Matrícula 3354-5, no dia 19/6/2012, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 3º Designar FABIANO NIJELSCHI GUERCIO FERNANDES, Matrícula 8124-8, AUFC, para substituir, na 4ª Diretoria da Secretaria de Fiscalização de Pessoal/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, ALEXANDER JORGE, Matrícula 57-4, no período de 18/6 a 29/6/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 4º Designar ERICSSON MAURICIO DE SOUSA FREITAS, Matrícula 4361-3, TEFC, para substituir, na Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio/SEGEDAM, o Assistente Administrativo, Código FC-1, GERALDO MARTINS DE MELO, Matrícula 3482-7, no período de 11/6 a 22/6/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 5º Designar RODRIGO FARIAS GONTIGIO, Matrícula 9037-9, TEFC, para substituir, no Serviço de Educação Presencial/2ª DIDEC/ISC/SEGEPRES, o Chefe de Serviço, Código FC-3, CLEUVES OLIVEIRA DE ALMEIDA SANTOS, Matrícula 3432-0, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 21 de junho de 2012.

Art. 6º Designar ALESSANDRO AURÉLIO CALDEIRA, Matrícula 6463-7, AUFC, para substituir, na Secretaria de Macroavaliação Governamental/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, MARCELO BARROS GOMES, Matrícula 3126-7, no período de 9/7 a 13/7/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 7º Designar DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Matrícula 7748-8, AUFC, para substituir, na Secretaria de Macroavaliação Governamental/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, MARCELO BARROS GOMES, Matrícula 3126-7, no período de 16/7 a 27/7/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 8º Designar ALFRAM ROBERTO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, Matrícula 5562-0, AUFC, para substituir, na Secretaria de Infraestrutura de TI/SEGEPRES, o Secretário, Código FC-5, ANTONIO QUINTINO ROSA, Matrícula 2421-0, no período de 25/6 a 28/6/2012, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 9º Designar HELIO KIYOSHI MATAYOSHI, Matrícula 2420-1, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro José Múcio Monteiro, o Chefe de Gabinete, Código FC-5, RICARDO GABAN FERNANDEZ, Matrícula 3148-8, no período de 21/6 a 16/8/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 10. Designar EDMAR BARRETO PEREIRA, Matrícula 1076-6, TEFC, para substituir, na 2ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a Assistente Administrativa, Código FC-1, MARIA LUCIA RODRIGUES DE CARVALHO, Matrícula 2292-6, no período de 18/6 a 6/7/2012, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 11. Designar ADRIANA GOUVEIA PEREGRINO CUNHA, Matrícula 6334-7, TEFC, para substituir, no Gabinete do Corregedor, o Oficial de Gabinete, Código FC-3, DANTE MIGUEL FARAGE, Matrícula 3643-9, no período de 25/6 a 29/6/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 12. Designar ANTONIO DE PADUA MESQUITA, Matrícula 2530-5, TEFC, para substituir, no Gabinete do Corregedor, o Assistente Técnico, Código FC-2, AFONSO VELEZ DA SILVA, Matrícula 1545-8, no período de 25/6 a 29/6/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 13. Designar MARISSOL MARQUES COSTA, Matrícula 4561-6, TEFC, para substituir, no Gabinete do Corregedor, o Assessor, Código FC-3, RENATO KANEMOTO, Matrícula 4591-8, no período de 25/6 a 28/6/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 14. Designar DEUSMAR AUGUSTO DE ASSIS, Matrícula 398-0, AUFC, para substituir, no Gabinete do Corregedor, o Chefe de Gabinete, Código FC-5, EDUARDO MONTEIRO DE REZENDE, Matrícula 3627-7, no período de 28/6 a 29/6/2012, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA
Diretor

PORTARIA-DIPAG Nº 99, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 28, de 18 de fevereiro de 2011, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar LORENA BRASIL CIRILO PASSOS, Matrícula 6549-8, AUFC, para substituir, na Diretoria de Gestão do Ambiente Computacional/SETIC/SEGEPRES, o Diretor, Código FC-4, ALFRAM ROBERTO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, Matrícula 5562-0, no período de 2/7 a 27/7/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 2º Designar ALMIRA DA SILVA XAVIER, Matrícula 2360-4, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da 8ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a Chefe de Serviço, Código FC-3, KATIA DULCINEA COELHO DA SILVA, Matrícula 1884-8, no período de 19/6 a 24/6/2012, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 3º Designar ANA CORINA RODRIGUES CERQUEIRA ANDRÉ, Matrícula 7674-0, AUFC, para substituir, no Serviço de Pós-Graduação e Pesquisa/2ª DIDEC/ISC/SEGEPRES, o Chefe de Serviço, Código FC-3, ALÍPIO DIAS DOS SANTOS NETO, Matrícula 6605-2, no período de 16/7 a 31/7/2012, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 4º Designar LANDIA MARIA VELOSO DA SILVA, Matrícula 1886-4, TEFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe/SEGECEX, o Assistente Administrativo, Código FC-1, MARCO ANTONIO MOTA DA SILVA, Matrícula 3575-0, no período de 25/6 a 13/7/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 5º Designar JOSÉ MANOEL CAIXETA, Matrícula 3439-8, AUFC, para substituir, na 5ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, FREDERICO JULIO GOEPFERT JUNIOR, Matrícula 3114-3, no período de 25/6 a 29/6/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 6º Designar ADRIANO XAVIER CABRAL, Matrícula 3570-0, TEFC, para substituir, no Serviço de Educação a Distância/2ª DIDE/ISC/SEGEPRES, o Chefe de Serviço, Código FC-3, PEDRO KOSHINO, Matrícula 2746-4, no período de 22/6 a 25/6/2012, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 7º Designar VANDIRA DA CONCEICAO ARAUJO LIMA, Matrícula 1099-5, TEFC, para substituir, na Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal/SEGEP/SEGEDAM, o Diretor, Código FC-4, SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR, Matrícula 4203-0, no período de 27/6 a 28/6/2012, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 8º Designar DENISE RENOVATO ALVES, Matrícula 8567-7, TEFC, para substituir, na Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais/SEGEPRES, a Assessora, Código FC-3, ELIANE GETER LOPES LIMA, Matrícula 2484-8, no período de 19/6 a 24/6/2012, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 9º Designar ISRAEL DA SILVA GOMES, Matrícula 513-4, TEFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará/SEGECEX, o Assistente Administrativo, Código FC-1, PAULO SERGIO DE BITTENCOURT AMARANTE, Matrícula 2070-2, no período de 25/6 a 6/7/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 10. Designar WESLEY VAZ SILVA, Matrícula 8125-6, AUFC, para substituir, na Diretoria de Fiscalização de Governança de Tecnologia da Informação 1/SEFTI/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, CARLOS RENATO ARAUJO BRAGA, Matrícula 5048-2, no período de 25/6 a 29/6/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 11. Designar CHRYSTIAN GUIMARÃES VAZ DE CAMPOS, Matrícula 8671-1, AUFC, para substituir, na 1ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, LEONARDO MARQUES BARCELOS DE SOUSA, Matrícula 5637-5, no dia 22/6/2012, em virtude do afastamento legal deste e impedimento da substituta eventual.

Art. 12. Designar ROSE MACHADO DOS SANTOS, Matrícula 2107-5, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Fiscalização de Obras 2/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-3, LUIS CARLOS ALVES DOS SANTOS, Matrícula 1904-6, no período de 27/6 a 27/7/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 13. Designar CAROLINA SAMPAIO FREIRE SANTOS MOREIRA, Matrícula 3428-2, TEFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins/SEGECEX, a Assistente Administrativo, Código FC-1, CILEIA DA COSTA LIMA DE PAIVA, Matrícula 1648-9, no período de 16/7 a 27/7/2012, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 14. Designar HAROLDO VALADARES REIS, Matrícula 6024-0, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação 2/SEGECEX, a Chefe de Serviço, Código FC-3, FLAVIA CAMARGO ROSAL ALMEIDA, Matrícula 3022-8, no período de 20/6 a 18/7/2012, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 15. Designar ADRIANA VILLELA DE SOUZA ARAUJO, Matrícula 6276-6, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa, o Especialista Sênior III, Código FC-5, RODRIGO CONTINI MARTINELLI PEREIRA, Matrícula 5861-0, no período de 2/7 a 1/8/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 16. Designar ADRIANA VILLELA DE SOUZA ARAUJO, Matrícula 6276-6, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa, a Oficial de Gabinete, Código FC-3, ANA PAULA SAMPAIO SILVA PEREIRA, Matrícula 8082-9, no período de 6/8 a 17/8/2012, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 17. Designar ADRIANA VILLELA DE SOUZA ARAUJO, Matrícula 6276-6, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa, o Oficial de Gabinete-CC, ESTEVÃO DOS SANTOS CUNHA, Matrícula 5648-0, no período de 20/8 a 19/9/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 18. Designar ANA PAULA SAMPAIO SILVA PEREIRA, Matrícula 8082-9, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa, o Chefe de Gabinete, Código FC-5, MARCELO MATTOS SCHERRER, Matrícula 2828-2, no período de 2/7 a 20/7/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 19. Designar DANIEL MAIA VIEIRA, Matrícula 8095-0, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação 2/SEGECEX, a Assessora, Código FC-3, MARIDEL PILOTO DE NORONHA, Matrícula 3455-0, no período de 10/5 a 12/8/2012, em virtude do afastamento legal desta.

CARLOS EDUARDO CAMPOS GOMES DE CASTRO
Diretor em Substituição

PORTARIA-DIPAG Nº 100, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 28, de 18 de fevereiro de 2011, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar THIAGO FARIA SIGNORETTI, Matrícula 7702-0, TEFC, para exercer, na Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo/SEGECEX, a função de confiança de Assistente Administrativo, Código FC-1, ficando dispensado, a contar de 28 de junho de 2012, da função de confiança de Chefe de Serviço, Código FC-3, exercida no Serviço de Administração da mesma Secretaria.

Art. 2º Designar ARNALDO TREGILIO DA SILVA, Matrícula 4155-6, TEFC, para exercer, no Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo/SEGECEX, a função de confiança de Chefe de Serviço, Código FC-3, ficando dispensado, a contar de 28 de junho de 2012, da função de confiança de Assistente Administrativo, Código FC-1, exercida na mesma Secretaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO CAMPOS GOMES DE CASTRO
Diretor em Substituição

(Publicada no DOU de 28/6/2012, Seção 2, p. 59)

PORTARIA-DIPAG Nº 101, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 28, de 18 de fevereiro de 2011, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar FROILAN CASTRO ALPIRI FILHO, Matrícula 2213-6, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso/SEGECEX, a Chefe de Serviço, Código FC-3, CARMEM LUCIA RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 2728-6, no período de 25/6 a 26/6/2012, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 2º Designar ALYSSON RODRIGUES DE QUEIROZ, Matrícula 3862-8, AUFC, para substituir, na 1ª Diretoria da 1ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a Diretora, Código FC-4, RITA DE CÁSSIA ANTUNES GOMES MASCARENHAS, Matrícula 6571-4, no período de 25/6 a 29/6/2012, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 3º Designar LEONARDO ANTÔNIO DE MENESES, Matrícula 7644-9, AUFC, para substituir, na 1ª Diretoria da 1ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a Diretora, Código FC-4, RITA DE CÁSSIA ANTUNES GOMES MASCARENHAS, Matrícula 6571-4, no período de 2/7 a 6/7/2012, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 4º Designar AVANETE FERNANDES DE OLIVEIRA, Matrícula 1609-8, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-3, THIAGO FARIA SIGNORETTI, Matrícula 7702-0, no dia 26/6/2012, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 5º Designar JORGE TAVARES BUARQUE DE ALBUQUERQUE, Matrícula 532-0, AUFC, para substituir, na 2ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, CARLOS BORGES TEIXEIRA, Matrícula 3500-9, no dia 27/6/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 6º Designar ALEXANDRE FIGUEIREDO COSTA SILVA MARQUES, Matrícula 7655-4, AUFC, para substituir, na 4ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, JOSE CARLOS LOBO DE MENEZES, Matrícula 3476-2, no período de 25/6 a 26/6/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 7º Designar JERÔNIMO MARIZ DE MEDEIROS, Matrícula 3865-2, AUFC, para substituir, na Unidade de Coordenação de Projetos Financiados por Operações de Crédito Externo/SEGEPRES, o Assessor, Código FC-3, MÁRIO AUDIFAX PINTO RIBEIRO, Matrícula 3824-5, no período de 2/7 a 13/7/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 8º Designar MARIONE DE ALMEIDA NOBREGA, Matrícula 2009-5, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba/SEGECEX, a Chefe de Serviço, Código FC-3, ISMENIA ROSE DE LIMA MATOS, Matrícula 4068-1, no período de 26/6 a 28/6/2012, em virtude do afastamento legal desta e impedimento do substituto eventual.

Art. 9º Designar CARLOS EDUARDO CAMPOS GOMES DE CASTRO, Matrícula 6010-0, TEFC, para substituir, na Diretoria de Pagamento de Pessoal/SEGEPE/SEGEDAM, o Diretor, Código FC-4, LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA, Matrícula 5709-6, no período de 26/6 a 27/6/2012, em virtude do afastamento legal deste e impedimento da substituta eventual.

Art. 10. Designar CRISTINA MAYUMI OKAWACHI, Matrícula 3027-9, AUFC, para substituir, na Assessoria da Consultoria Jurídica/SEGEPRES, o Assessor, Código FC-3, THIAGO MACIEL DE AGUIAR, Matrícula 6555-2, no período de 2/7 a 20/7/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 11. Designar CRISTINA MAYUMI OKAWACHI, Matrícula 3027-9, AUFC, para substituir, na Assessoria da Consultoria Jurídica/SEGEPRES, a Assessora, Código FC-3, LETÍCIA SEREJO DE JESUS, Matrícula 6600-1, no período de 23/7 a 17/8/2012, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 12. Designar ALCIR MORENO DA CRUZ, Matrícula 6599-4, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, ROGERIO LASSANCE VIEITAS, Matrícula 3044-9, no período de 18/6 a 8/7/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 13. Designar LUIZ SERGIO MADEIRO DA COSTA, Matrícula 2699-9, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, ROGERIO LASSANCE VIEITAS, Matrícula 3044-9, no período de 9/7 a 29/7/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 14. Designar ORLANDO DE ARAUJO, Matrícula 3184-4, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, ROGERIO LASSANCE VIEITAS, Matrícula 3044-9, no período de 30/7 a 17/8/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 15. Designar ANESTOR FERREIRA DA CUNHA, Matrícula 1568-7, TEFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Aroldo Cedraz, o Oficial Gabinete, Código FC-3, RICARDO ZACARIAS MADELA, Matrícula 2992-0, no período de 5/6 a 4/7/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 16. Designar ELCIANA LUCAS DOS SANTOS, Matrícula 2759-6, TEFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Aroldo Cedraz, a Assistente Técnica, Código FC-2, SANDRA REGINA BRAGANÇA E SILVA, Matrícula 6335-5, no período de 25/6 a 4/7/2012, em virtude do afastamento legal desta.

CARLOS EDUARDO CAMPOS GOMES DE CASTRO
Diretor em Substituição

PORTARIA-DIPAG Nº 102, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 28, de 18 de fevereiro de 2011, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar KASSIANE ARAÚJO SILVA, Matrícula 8932-0, TEFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria-Geral de Administração, a Assessora de Secretário-Geral, Código FC-4, FRANCISMARY SOUZA PIMENTA, Matrícula 3674-9, no período de 12/6 a 20/6/2012, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 2º Designar EVALDO ARAÚJO RAMOS, Matrícula 6522-6, AUFC, para substituir, no Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica/DILIC/SELIP/SEGEDAM, o Gerente de Processo, Código FC-3, ROBERTO TRONCOSO RODRIGUES NETO, Matrícula 7684-8, no período de 1º/6 a 20/6/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 3º Designar EUCLIDES RODRIGUES DOS SANTOS, Matrícula 864-8, TEFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Raimundo Carreiro, o Assistente Técnico, Código FC-2, LENIVAL ANTONIO DA SILVA, Matrícula 1892-9, no período de 30/6 a 29/7/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 4º Designar MARCELA DE OLIVEIRA TIMÓTEO, Matrícula 7650-3, AUFC, para substituir, na 3ª Diretoria de Desenvolvimento de Competências/ISC/SEGEPRES, a Diretora, Código FC-4, ALINE FABIANA TIMM CESARIO, Matrícula 5734-7, no período de 28/6 a 6/7/2012, em virtude do afastamento legal desta e impedimento da substituta eventual.

Art. 5º Designar SAULO BENIGNO PUTTINI, Matrícula 7627-9, AUFC, para substituir, na Secretaria de Fiscalização de Obras 3/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, EDUARDO NERY MACHADO FILHO, Matrícula 4208-0, no período de 28/6 a 29/6/2012, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 6º Designar JOAO LEOPOLDINO FERREIRA NETO, Matrícula 1812-0, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-3, JURANDY MACHADO DO NASCIMENTO, Matrícula 1881-3, no período de 27/6 a 29/6/2012, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 7º Designar ADRIANO JOSÉ FERREIRA RODRIGUEZ, Matrícula 6486-6, AUFC, para substituir, na 4ª Diretoria da Secretaria de Recursos/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, ARIDES LEITE SANTOS, Matrícula 3089-9, no período de 16/7 a 31/7/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 8º Designar JÚLIO CÉSAR DE SOUSA DIAS, Matrícula 6016-0, TEFC, para substituir, no Gabinete do Procurador-Geral, o Auxiliar de Gabinete, Código FC-1, LUIZ CARLOS LIMA DA CRUZ, Matrícula 2349-3, no período de 9/7 a 20/7/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 9º Designar JÚLIO CÉSAR DE SOUSA DIAS, Matrícula 6016-0, TEFC, para substituir, no Gabinete do Procurador-Geral, a Assistente Técnica, Código FC-2, LUCÍOLA BICALHO DOMINGOS, Matrícula 3669-2, no período de 23/7 a 3/8/2012, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 10. Designar RAFAEL LUCIO ESTEVES, Matrícula 8666-5, AUFC, para substituir, na 2ª Diretoria da Secretaria de Fiscalização de Obras 4/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, FRANCISCO SERGIO MAIA ALVES, Matrícula 4251-0, nos dias 20/6/2012 e 27/6/2012 e no período de 2/7 a 20/7/2012, em virtude dos afastamentos legais deste.

Art. 11. Designar VENILSON MIRANDA GRIJÓ, Matrícula 5697-9, AUFC, para substituir, na 1ª Diretoria da 9ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, BRUNO LIMA CALDEIRA DE ANDRADA, Matrícula 4253-6, no dia 26/6/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 12. Designar BRUNO HARTZ, Matrícula 4238-2, AUFC, para substituir, na 3ª Diretoria da 9ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, MARCIO EMMANUEL PACHECO, Matrícula 3037-6, no período 18/6 a 19/6/2012 e no dia 27/6/2012, em virtude dos afastamentos legais deste.

Art. 13. Designar RAFAEL FARIA BRAGA, Matrícula 8088-8, AUFC, para substituir, na 2ª Diretoria da 2ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA, Matrícula 4242-0, no dia 21/6/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 14. Designar CELSO BERNARDES SILVA, Matrícula 8660-6, AUFC, para substituir, na 2ª Diretoria da Secretaria de Fiscalização de Obras 3/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, SAULO BENIGNO PUTTINI, Matrícula 7627-9, no período de 6/8 a 10/8/2012, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 15. Designar HUGO LEONARDO MENEZES DE CARVALHO, Matrícula 7708-9, AUFC, para substituir, na 1ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, LUCIO AURELIO BARROS AGUIAR, Matrícula 2850-9, no período de 2/7 a 10/7/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 16. Designar MARCOS YAMASSAKI FIORENTINI, Matrícula 3671-4, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina/SEGECEX, a Chefe de Serviço, Código FC-3, CLAUDESI VIEIRA NUNES, Matrícula 1649-7, no período de 18/7 a 20/7/2012, em virtude do afastamento legal desta e impedimento da substituta eventual.

Art. 17. Designar MARIVALDO DO CARMO NASCIMENTO, Matrícula 2012-5, TEFC, para substituir, no Serviço de Suporte a Clientes/DIREP/SETIC/SEGEPRES, o Chefe de Serviço, Código FC-3, BRENO GUSTAVO SOARES DA COSTA, Matrícula 8097-7, no período de 29/6 a 8/7/2012, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 18. Designar ISMAEL SOARES MIGUEL, Matrícula 2983-1, TEFC, para substituir, no Serviço de Apoio à Educação Continuada/1ª DIDE/ISC/SEGEPRES, o Chefe de Serviço, Código FC-3, ANTONIO JOSE PASSOS PINHEIRO, Matrícula 340-9, no período de 2/7 a 6/7/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 19. Designar ERENIDES MARIA DE SOUZA, Matrícula 2367-1, TEFC, para substituir, no Serviço de Apoio à Educação Continuada/1ª DIDE/ISC/SEGEPRES, o Chefe de Serviço, Código FC-3, ANTONIO JOSE PASSOS PINHEIRO, Matrícula 340-9, no período de 9/7 a 1º/8/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 20. Designar DIOGO HIDEKI KOTANI, Matrícula 6012-7, TEFC, para substituir, na Diretoria de Manutenção Predial/SESA/SEGEDAM, o Diretor, Código FC-4, VERGILIO COELHO FILHO, Matrícula 2172-5, no período de 2/7 a 1º/8/2012, em virtude do afastamento legal deste.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA
Diretor

PORTARIA-DIPAG Nº 103, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 28, de 18 de fevereiro de 2011, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a contar de 02 de julho de 2012, LEONARDO FELIPPE FERREIRA, Matrícula 4216-1, AUFC, da função de confiança de Assessor, Código FC-3, exercida na Assessoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo/SEGECEX.

Art. 2º Designar GLAUCIA MARIA GARCIA SILVA, Matrícula 2648-4, AUFC, para exercer, na Assessoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo/SEGECEX, a função de confiança de Assessora, Código FC-3.

Art. 3º Designar IGOR DOS REIS FERNANDES, Matrícula 7721-6, TEFC, para exercer, no Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá/SEGECEX, a função de confiança de Chefe de Serviço, Código FC-3, ficando dispensado, a contar de 02 de julho de 2012, da função de confiança de Assistente Administrativo, Código FC-1, exercida na mesma Secretaria.

Art. 4º Designar ADRIANO DE BARROS VERINO, Matrícula 3380-4, TEFC, para exercer, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá/SEGECEX, a função de confiança de Assistente Administrativo, Código FC-1, ficando dispensado, a contar de 02 de julho de 2012, da função de confiança de Chefe de Serviço, Código FC-3, exercida no Serviço de Administração da mesma Secretaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA
Diretor

(Publicada no DOU de 2/7/2012, Seção 2, p. 56)

DESPACHOS**AUXÍLIO-FUNERAL**
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 226 e 241 da Lei nº 8.112/1990 e Portaria Segep nº 28, de 18/02/2011.

CONCEDENDO, no processo da interessada, o auxílio-funeral em razão do falecimento, em 18/06/2012, do servidor JADIR MELCHIOR ALVES.

Em 26 de junho de 2012

INTERESSADA	SERVIDOR	RELAÇÃO FAMILIAR	PROCESSO
ASCLENEIDE ALVES MELCHIOR	JADIR MELCHIOR ALVES - MAT. 1793-0	Cônjuge	TC 017.692/2012-1

CARLOS EDUARDO CAMPOS GOMES DE CASTRO
Diretor em Substituição

AUXÍLIO-FUNERAL
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 226 e 241 da Lei nº 8.112/1990 e Portaria Segep nº 28, de 18/02/2011.

CONCEDENDO, no processo do interessado, o auxílio-funeral em razão do falecimento, em 22/06/2012, da servidora LÉA FERNANDES DOS SANTOS MARTINS.

Em 26 de junho de 2012

INTERESSADO	SERVIDOR	RELAÇÃO FAMILIAR	PROCESSO
WALDIR MARTINS	LÉA FERNANDES DOS SANTOS MARTINS- Mat. 2251-9	Cônjuge	TC 017.672/2012-0

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA
 Diretor

AUXÍLIO-NATALIDADE
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 196, § 2º, da Lei nº 8.112/90 e art. 1º, inciso III, alínea “b”, da Portaria-Segep nº 28/2011.

CONCEDENDO, no processo de interesse do(s) servidor(s) abaixo relacionado(s), o auxílio-natalidade em relação ao nascimento do dependente indicado, na forma proposta pelo Serviço de Pagamento de Ativos.

Em 25 de junho de 2012

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO/MATRÍCULA
WILMAR LINO DE CARVALHO MATR. 1052-9	ENIO DE CARVALHO LUZ - FILHO: 9685-7

(TC 017.180/2012-0)

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA
 Diretor

INSCRIÇÃO DE SERVIDORES E DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, § 2º, da Resolução-TCU nº 231/09 e art. 2º, inciso VIII, da Portaria-Segep nº 28, de 18/02/2011.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o pedido de inscrição do dependente indicado, para fins de assistência à saúde, na forma proposta pelo Serviço de Pagamento de Inativos e Pensionistas:

Em 19 de junho de 2012

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTE/VÍNCULO/MATRÍCULA	DATA INICIAL	TC
WILMAR LINO DE CARVALHO - INATIVO - MAT. 1052-9	ENIO DE CARVALHO LUZ - filho- mat. 9685-7	19/06/2012	017.180/2012-0

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA
 Diretor

RETIFICAÇÕES

Em 22 de junho de 2012

Retificar, a pedido, o art. 3º da Portaria-DIPAG nº 87, de 1º de junho de 2012, publicada no BTCU nº 21, de 11 de junho de 2012, para que **onde se lê**: "... no período de 4/6 a 17/6/2012 ...", **leia-se**: "...no período de 11/6 a 20/6/2012...".

Retificar, a pedido, o art. 4º da Portaria-DIPAG nº 87, de 1º de junho de 2012, publicada no BTCU nº 21, de 11 de junho de 2012, para que **onde se lê**: "... no período de 18/6 a 4/7/2012 ...", **leia-se**: "...no período de 21/6 a 11/7/2012...".

Retificar, a pedido, o art. 12 da Portaria-DIPAG nº 87, de 1º de junho de 2012, publicada no BTCU nº 21, de 11 de junho de 2012, para que **onde se lê**: "... no período de 12/6 a 3/7/2012 ...", **leia-se**: "...nos períodos de 12/6 a 18/6/2012 e de 25/6 a 3/7/2012...".

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA
Diretor

DIRETORIA DE SAÚDE**DESPACHOS****LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
- Deferimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 202 a 204, c/c art. 82 da Lei nº 8.112/1990.

DEFERINDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) relacionado(s), o pedido de concessão de licença para tratamento da própria saúde, na forma proposta pelo Serviço de Perícia em Saúde.

RICARDO OLIVEIRA MOREIRA
Diretor em Substituição

(Ver relação no [Anexo I](#))

**LICENÇAS POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA
- Deferimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 81, inciso I, e 83, **caput**, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.112/1990.

DEFERINDO, nos processos de interesse dos servidores relacionados, o pedido de concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, na forma proposta pelo Serviço de Perícia em Saúde.

RICARDO OLIVEIRA MOREIRA
Diretor em Substituição

(Ver relação no [Anexo II](#))

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**DESPACHOS****DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

RECONHEÇO, nos processos abaixo relacionados, as despesas de exercícios anteriores:

Em 26 de junho de 2012

FLÁVIO JOSÉ JORGE DE SÁ - AUFC, Matr. 453-7 - R\$ 7.927,10 (sete mil, novecentos e vinte e sete reais e dez centavos), referentes ao pagamento de benefício pré-escolar, relativo ao período compreendido entre junho/2010 a maio/2012, tendo em vista as informações que constam no processo TC - 002.343/2012-6.

VALDETE BERNARDES DA SILVA - AUFC, Matr. 809-5, e OUTROS SERVIDORES DO TCU - R\$ 3.340,60 (três mil, trezentos e quarenta reais e sessenta centavos), relativos ao pagamento de despesas diversas: substituições, serviços extraordinários com a devida correção monetária e indenizações de transporte, no período de setembro a dezembro de 2011, tendo em vista as informações que constam no processo TC - 016.976/2012-6.

ANIZIO HENRIQUES PINTO DE CARVALHO - AUFC, Matr. 3441-0 e OUTROS SERVIDORES DO TCU - R\$ 2.009,14 (dois mil e nove reais e quatorze centavos), relativos ao ressarcimento de despesas com assistência médica, no exercício de 2011, tendo em vista as informações que constam no processo TC - 016.976/2012-6.

JOSÉ ELIOMÁ OLIVEIRA ALBUQUERQUE
Secretário

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO**PORTARIAS**

PORTARIA-SELIP Nº 23, DE 21 DE JUNHO DE 2012

Designa servidores para comissão de recebimento.

O SECRETÁRIO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 1º, inciso I, da Portaria Segedam nº 5, de 3 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica designada comissão, constituída pelos servidores abaixo relacionados, para procederem ao recebimento de cento e cinquenta e um scanners portáteis e cento e trinta scanners de mesa da marca KODAK, para uso interno e em auditoria, relativo aos Contratos 17/2012, tratado no processo 003.679/2012-8, e 18/2012, objeto do processo 003.675/2012-2, respectivamente:

Presidente

BRENO GUSTAVO SOARES DA COSTA, matrícula 8097-7

Membros

RONALDO ANTONIO MELO DORNELLES, matrícula 2528-3

FREDERICO GUILHERME TRINDADE DE CARVALHO, matrícula 2399-0

Suplentes

RODOLFO LIMA JUNIOR, matrícula 5569-7

ANDRE LUIS CAVALCANTE DE BARROS, matrícula 2398-1

ARY FERNANDO BEIRÃO

Secretário

SECRETARIA DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE APOIO

DIRETORIA DE ENGENHARIA

PORTARIAS

PORTARIA-DENGE Nº 7, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR DE ENGENHARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XVII do artigo 4º da Portaria-Sesap 6, de 30 de agosto de 2010, e com fundamento nos art. 67 da lei 8.666/93, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria - Denge nº 1, de 18/1/2012, que designou servidores para exercerem a atribuição de fiscais do Contrato 39/2011, firmado com a empresa DIGITAL SIGN COMÉRCIO E SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO LTDA., o qual tem por objeto a prestação de serviços de execução e instalação de programação visual para o Anexo III do complexo arquitetônico do Tribunal de Contas da União, em Brasília-DF, incluindo a sinalização interna e externa do Edifício, bem como o estacionamento descoberto sobre a nova garagem.

Art. 2º A nova composição da equipe de fiscalização passa a ser:

NOME	MATRÍCULA
ANA MARIA PRUDENTE FONTES	3025-2
FABRÍCIO ROSSI FERNANDES LIMA	3364-2
WALTER WYLLE PEREIRA SASSE	3384-7
PATRÍCIA GUIMARÃES EICHLER	2538-0

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 1º./2/2012.

SINOMAR TÓTOLI JÚNIOR

Diretor

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS 1

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-1 Nº 1694, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO, EM SUBSTITUIÇÃO, DA 1ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/ Conformidade, Registro Fiscalis nº 727/2012, no seguinte órgão: Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária, no período de 22/06/2012 a 13/07/2012, com o objetivo de fiscalizar a obra de fornecimento e instalação de luminárias embutidas para os eixos das pistas de pouso e decolagem e de taxis, com seus respectivos serviços complementares, no Aeroporto Internacional Salgado Filho, em Porto Alegre/RS. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 2382/2011 - Plenário (TC28136/2010-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8605-3	SAMUEL SÁ TELES SOARES	AUFC	SECOB-1	22/06/2012 a 25/06/2012, 26/06/2012 a 06/07/2012 e 09/07/2012 a 13/07/2012
9497-8	VICTOR MARCUZ DE MORAES	AUFC	SECOB-1	22/06/2012 a 25/06/2012, 26/06/2012 a 06/07/2012 e 09/07/2012 a 13/07/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Luiz Fernando Ururahy de Souza, Diretor, 2ª Diretoria - Secob-1, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	22/06/2012 a 25/06/2012	2 dias úteis
Execução	26/06/2012 a 06/07/2012	9 dias úteis
Elaboração do Relatório	09/07/2012 a 13/07/2012	5 dias úteis

LUIZ FERNANDO URURAHY DE SOUZA
Secretário em Substituição

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-1 Nº 1714, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO-SUBSTITUTO DA 1ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1390/2012 (Registro Fiscalis nº 606/2012), que disciplinou a realização de Auditoria/ Conformidade no órgão Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Mato Grosso e Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC, decorrente do Acórdão nº 2382/2011 - Plenário (TC28136/2010-1), com o objetivo de fiscalizar as obras de construção do novo hospital da Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT), em Cuiabá/MT, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	28/05/2012 a 08/06/2012	9 dias úteis
Elaboração do Relatório	11/06/2012 a 22/06/2012	10 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7625-2	JOSÉ GUALBERTO TRAMONTIN FILHO	AUFC	SECEX-MT	28/05/2012 a 08/06/2012 e 11/06/2012 a 22/06/2012
8679-7	FLAVIO PEREIRA RISSATO	AUFC	SECOB-1	11/06/2012 a 22/06/2012
8577-4	LUCAS MASSAHIRO KOKUBU	AUFC	SECOB-1	28/05/2012 a 08/06/2012 e 11/06/2012 a 22/06/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8577-4	LUCAS MASSAHIRO KOKUBU	AUFC	SECOB-1/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6245-6	LUIZ FERNANDO URURAHY DE SOUZA	AUFC	SECOB-1/D2

ANDRÉ PACHIONI BAETA
Secretário-Substituto

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS 2

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-2 Nº 1708, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1619/2012 (Registro Fiscalis nº 507/2012), que disciplinou a realização de Auditoria/ Conformidade no órgão Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, decorrente do Acórdão nº 367/2012 - Plenário (TC-033.616/2011-6), com o objetivo de fiscalizar as obras de Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque - na BR-156/AP, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	11/06/2012 a 15/06/2012	5 dias úteis
Execução	18/06/2012 a 22/06/2012	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	25/06/2012 a 06/07/2012	10 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7598-1	JEFFERSON PINHEIRO SILVA	AUFC	SECEX-AP	18/06/2012 a 22/06/2012 e 28/06/2012 a 29/06/2012
9493-5	FABRICIO HELDER MARECO MAGALHÃES	AUFC	SECOB-2	11/06/2012 a 15/06/2012, 18/06/2012 a 22/06/2012 e 28/06/2012 a 06/07/2012
8661-4	FÁBIO FERREIRA PENIDO DE OLIVEIRA	AUFC	SECOB-2	18/06/2012 a 22/06/2012 e 25/06/2012 a 06/07/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
9493-5	FABRICIO HELDER MARECO MAGALHÃES	AUFC	SECOB-2/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6246-4	LUIZ RICARDO LEITE FILGUEIRAS	AUFC	SECOB-2/D2

JOSE ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-2 Nº 1709, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1260/2012 (Registro Fiscalis nº 201/2012), que disciplinou a realização de Auditoria/ Conformidade no órgão Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, decorrente do Acórdão nº 367/2012 - Plenário (TC-033.616/2011-6), com o objetivo de fiscalizar as obras da BR-392/RS - Adequação Rio Grande - Pelotas, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	21/05/2012 a 01/06/2012	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	04/06/2012 a 06/07/2012	24 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8571-5	ROSENO GONÇALVES LOPES	AUFC	SECOB-2	21/05/2012 a 01/06/2012 e 04/06/2012 a 06/07/2012
8565-0	RAFAEL SIMAO DE MORAES JARDIM	AUFC	SECOB-2	21/05/2012 a 29/05/2012 e 04/06/2012 a 06/07/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8571-5	ROSENO GONÇALVES LOPES	AUFC	SECOB-2/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6246-4	LUIZ RICARDO LEITE FILGUEIRAS	AUFC	SECOB-2/D2

JOSE ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS

Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-2 Nº 1711, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1575/2012 (Registro Fiscalis nº 490/2012), que disciplinou a realização de Auditoria/ Conformidade no órgão Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, decorrente do Acórdão nº 367/2012 - Plenário (TC-033.616/2011-6), com o objetivo de fiscalizar as obras de Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163/PA, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	07/05/2012 a 18/05/2012	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	21/05/2012 a 22/06/2012	24 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
9493-5	FABRICIO HELDER MARECO MAGALHÃES	AUFC	SECOB-2	07/05/2012 a 18/05/2012 e 21/05/2012 a 08/06/2012
8661-4	FÁBIO FERREIRA PENIDO DE OLIVEIRA	AUFC	SECOB-2	07/05/2012 a 18/05/2012 e 21/05/2012 a 22/06/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8661-4	FÁBIO FERREIRA PENIDO DE OLIVEIRA	AUFC	SECOB-2/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6246-4	LUIZ RICARDO LEITE FILGUEIRAS	AUFC	SECOB-2/D2

JOSE ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-2 Nº 1721, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1521/2012 (Registro Fiscalis nº 170/2012), que disciplinou a realização de Auditoria/ Conformidade no órgão Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, decorrente do Acórdão nº 3272/2010-Plenário (TC-025.621/2010-6), com o objetivo de fiscalizar as obras de construção do Viaduto Vila Rica na BR-040/MG, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	09/04/2012 a 13/04/2012	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	16/04/2012 a 27/04/2012, 21/05/2012 a 08/06/2012 e 25/06/2012 a 26/06/2012	26 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8591-0	RENATA PINHEIRO NORMANDO	AUFC	SECOB-2	09/04/2012 a 13/04/2012, 16/04/2012 a 27/04/2012 e 25/06/2012 a 26/06/2012
8578-2	PAULO PESSOA GUERRA NETO	AUFC	SECOB-2	09/04/2012 a 13/04/2012, 16/04/2012 a 27/04/2012, 21/05/2012 a 08/06/2012 e 25/06/2012 a 26/06/2012.

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8578-2	PAULO PESSOA GUERRA NETO	AUFC	SECOB-2/D3

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6272-3	OSCAR CÉSAR DE JESUS ROCHA	AUFC	SECOB-2/D3

JOSE ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-2 Nº 1722, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1615/2012 (Registro Fiscalis nº 172/2012), que disciplinou a realização de Auditoria/ Conformidade no órgão Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, decorrente do Acórdão nº 367/2012 - Plenário (TC-033.616/2011-6), com o objetivo de fiscalizar as obras de Construção da BR-440/MG - Ligação Entre a BR-267 e a BR-040, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	28/05/2012 a 06/06/2012	8 dias úteis
Elaboração do Relatório	08/06/2012 a 20/06/2012 e 25/06/2012 a 26/06/2012	11 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8659-2	RENATA QUILULA VASCONCELOS	AUFC	SECOB-2	28/05/2012 a 06/06/2012, 08/06/2012 a 20/06/2012 e 25/06/2012 a 26/06/2012
8630-4	GUILHERME DE VASCONCELLOS MACHADO	AUFC	SECOB-2	28/05/2012 a 06/06/2012, 08/06/2012 a 12/06/2012, 20/06/2012 a 20/06/2012 e 25/06/2012 a 26/06/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8630-4	GUILHERME DE VASCONCELLOS MACHADO	AUFC	SECOB-2/D3

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6272-3	OSCAR CÉSAR DE JESUS ROCHA	AUFC	SECOB-2/D3

JOSE ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-2 Nº 1723, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1198/2012 (Registro Fiscalis nº 173/2012), que disciplinou a realização de Auditoria/ Conformidade no órgão Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, decorrente do Acórdão nº 367/2012 - Plenário (TC-033.616/2011-6), com o objetivo de fiscalizar as obras da BR-101/RJ - Adequação Santa Cruz - Itacurussá - Mangaratiba, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	14/03/2012 a 16/03/2012	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	19/03/2012 a 23/03/2012, 26/03/2012 a 30/03/2012, 02/04/2012 a 04/04/2012, 23/04/2012 a 04/05/2012, 07/05/2012 a 18/05/2012 e 27/06/2012 a 29/06/2012	35 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8659-2	RENATA QUILULA VASCONCELOS	AUFC	SECOB-2	14/03/2012 a 16/03/2012, 19/03/2012 a 23/03/2012, 26/03/2012 a 30/03/2012, 02/04/2012 a 04/04/2012, 23/04/2012 a 30/04/2012 e 27/06/2012 a 29/06/2012
8578-2	PAULO PESSOA GUERRA NETO	AUFC	SECOB-2	14/03/2012 a 16/03/2012, 19/03/2012 a 23/03/2012, 26/03/2012 a 30/03/2012, 30/04/2012 a 04/05/2012, 07/05/2012 a 18/05/2012 e 27/06/2012 a 29/06/2012.

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8578-2	PAULO PESSOA GUERRA NETO	AUFC	SECOB-2/D3

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6272-3	OSCAR CÉSAR DE JESUS ROCHA	AUFC	SECOB-2/D3

JOSE ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-2 Nº 1725, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1523/2012 (Registro Fiscalis nº 174/2012), que disciplinou a realização de Auditoria/ Conformidade no órgão Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, decorrente do Acórdão nº 367/2012 - Plenário (TC-033.616/2011-6), com o objetivo de fiscalizar as obras de Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa AL/PE - Divisa AL/SE - na BR-101 - no Estado de Alagoas, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	21/05/2012 a 12/06/2012	16 dias úteis
Elaboração do Relatório	13/06/2012 a 20/06/2012 e 25/06/2012 a 29/06/2012	11 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8638-0	EDUARDO AFONSO SOUZA PEREIRA	AUFC	SECOB-2	21/05/2012 a 12/06/2012, 13/06/2012 a 20/06/2012 e 25/06/2012 a 29/06/2012
8591-0	RENATA PINHEIRO NORMANDO	AUFC	SECOB-2	21/05/2012 a 12/06/2012, 13/06/2012 a 20/06/2012 e 27/06/2012 a 29/06/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8638-0	EDUARDO AFONSO SOUZA PEREIRA	AUFC	SECOB-2/D3

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6272-3	OSCAR CÉSAR DE JESUS ROCHA	AUFC	SECOB-2/D3

JOSE ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS

Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-2 Nº 1728, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1258/2012 (Registro Fiscalis nº 171/2012), que disciplinou a realização de Auditoria/ Conformidade no órgão Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, decorrente do Acórdão nº 367/2012 - Plenário (TC-033.616/2011-6), com o objetivo de fiscalizar as obras de Restauração, Duplicação e Melhoramentos na Rodovia BR-050/MG, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	10/04/2012 a 13/04/2012	4 dias úteis
Elaboração do Relatório	16/04/2012 a 20/04/2012, 24/04/2012 a 27/04/2012, 14/05/2012 a 18/05/2012 e 27/06/2012 a 29/06/2012	17 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8659-2	RENATA QUILULA VASCONCELOS	AUFC	SECOB-2	10/04/2012 a 13/04/2012, 16/04/2012 a 20/04/2012, 24/04/2012 a 27/04/2012 e 14/05/2012 a 18/05/2012
8630-4	GUILHERME DE VASCONCELLOS MACHADO	AUFC	SECOB-2	10/04/2012 a 13/04/2012, 16/04/2012 a 20/04/2012, 14/05/2012 a 18/05/2012 e 27/06/2012 a 29/06/2012

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8659-2	RENATA QUILULA VASCONCELOS	AUFC	SECOB-2/D3

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6272-3	OSCAR CÉSAR DE JESUS ROCHA	AUFC	SECOB-2/D3

JOSE ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS
Secretário

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS 3

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-3 Nº 1689, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1314/2012 (Registro Fiscalis nº 386/2012), que disciplinou a realização de Auditoria de Conformidade nas Centrais Elétricas Brasileiras S/A e Eletrobrás Termonuclear S/A, decorrente do Acórdão 367/2012-TCU-Plenário (TC-033.616/2011-6), com o objetivo de fiscalizar a manutenção do Sistema de Geração de Energia Termonuclear de Angra I e II, no Estado do Rio de Janeiro, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	28/05/2012 a 06/06/2012	8 dias úteis
Elaboração do Relatório	11/06/2012 a 29/06/2012	15 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8676-2	PRISCILA DE ABREU LINS BERGMANN COUTINHO	AUFC	SECOB-3	28/05/2012 a 06/06/2012 e 11/06/2012 a 29/06/2012

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8676-2	PRISCILA DE ABREU LINS BERGMANN COUTINHO	AUFC	SECOB-3/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
7627-9	SAULO BENIGNO PUTTINI	AUFC	SECOB-3/D2

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-3 Nº 1698, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1145/2012 (Registro Fiscalis nº 459/2012), que disciplinou a realização de Auditoria de Conformidade no órgão Eletrobrás Termonuclear S.A. - Grupo Eletrobras - MME, decorrente do Acórdão nº 367/2012 - Plenário (TC33616/2011-6), com o objetivo de fiscalizar as obras da Usina Termonuclear de Angra III - RJ, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	21/05/2012 a 08/06/2012	14 dias úteis
Elaboração do Relatório	11/06/2012 a 29/06/2012	15 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7611-2	EDUARDO JUNTOLLI VILHENA	AUFC	SECOB-3	21/05/2012 a 08/06/2012 e 11/06/2012 a 29/06/2012
9468-4	CLAUDIONOR MOURA NUNES JUNIOR	AUFC	SECOB-3	21/05/2012 a 08/06/2012 e 11/06/2012 a 29/06/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
7611-2	EDUARDO JUNTOLLI VILHENA	AUFC	SECOB-3/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
4220-0	FILIPE CASTRO NICOLLI	AUFC	SECOB-3/D1

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Secretário

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS 4

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-4 Nº 1606, DE 12 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA DA 4ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização 1549/2012 (Registro Fiscalis 354/2012), que disciplinou a realização de Inspeção de Conformidade na Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Mici e na Companhia de Transportes de Salvador, decorrente de deliberação constante em Despacho de 12/03/2012 da secretária da 4ª Secretaria de Fiscalização de Obras (TC - 002.588/2009-0), com o objetivo de fiscalizar as ocorrências relativas à obra Implantação do Sistema de Trens Urbanos de Salvador, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	29/03/2012 a 04/04/2012	5 dias úteis
Execução	09/04/2012 a 23/04/2012, 29/05/2012 a 01/06/2012 e 18/06/2012 a 25/06/2012	21 dias úteis
Elaboração do Relatório	26/06/2012 a 26/06/2012	1 dia útil

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8666-5	RAFAEL LUCIO ESTEVES	AUFC	SECOB-4	29/03/2012 a 04/04/2012, 09/04/2012 a 23/04/2012, 18/06/2012 a 25/06/2012 e 26/06/2012 a 26/06/2012
8596-0	BRUNO FREITAS FREIRE	AUFC	SECOB-4	29/03/2012 a 04/04/2012, 09/04/2012 a 23/04/2012 e 29/05/2012 a 01/06/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8666-5	RAFAEL LUCIO ESTEVES	AUFC	SECOB-4/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
7844-1	NIVALDO DIAS FILHO	AUFC	SECOB-4/D3

JULIANA PONTES MONTEIRO DE CARVALHO
Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-4 Nº 1684, DE 21 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA DA 4ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização 1637/2012 (Registro Fiscalis 377/2012), que disciplinou a realização de Auditoria de Conformidade na Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT, decorrente do Acórdão 367/2012 - Plenário (TC-033.616/2011-6), com o objetivo de fiscalizar as obras de Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Lote 1: Trecho Ilhéus - Rio da Preguiça, no Estado da Bahia, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	14/05/2012 a 18/05/2012	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	21/05/2012 a 22/06/2012 e 25/06/2012 a 27/06/2012	27 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7606-6	ALEXANDRE BALLESTERO DA SILVA	AUFC	SECEX-1	25/06/2012 a 27/06/2012
8133-7	JOEL BRUSCH IZQUIERDO	AUFC	SECOB-4	14/05/2012 a 18/05/2012, 28/05/2012 a 08/06/2012 e 25/06/2012 a 27/06/2012
8641-0	LEANDRO ARAUJO DE ALMEIDA	AUFC	SECOB-4	25/06/2012 a 27/06/2012
8554-5	REINALDO CANO DE MELLO	AUFC	SECOB-4	14/05/2012 a 18/05/2012, 28/05/2012 a 08/06/2012 e 25/06/2012 a 27/06/2012
8144-2	HUGO CHUDYSON ARAÚJO FREIRE	AUFC	SECEX-8	14/05/2012 a 18/05/2012 e 21/05/2012 a 22/06/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8133-7	JOEL BRUSCH IZQUIERDO	AUFC	SECOB-4/D3

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8617-7	NICOLA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY	AUFC	SECOB4/ASS

JULIANA PONTES MONTEIRO DE CARVALHO
Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-4 Nº 1685, DE 21 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA DA 4ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização 1638/2012 (Registro Fiscalis 379/2012), que disciplinou a realização de Auditoria de Conformidade na Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT, decorrente do Acórdão 367/2012 - Plenário (TC-033.616/2011-6), com o objetivo de fiscalizar as obras de Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Lote 2 - Trecho Rio da Preguiça - Riacho Jacaré, no Estado da Bahia, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	30/04/2012 a 04/05/2012	4 dias úteis
Execução	21/05/2012 a 25/05/2012	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	11/06/2012 a 22/06/2012 e 28/06/2012 a 29/06/2012	12 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8133-7	JOEL BRUSCH IZQUIERDO	AUFC	SECOB-4	21/05/2012 a 25/05/2012, 11/06/2012 a 22/06/2012 e 28/06/2012 a 29/06/2012
7606-6	ALEXANDRE BALLESTERO DA SILVA	AUFC	SECEX-1	18/06/2012 a 22/06/2012 e 28/06/2012 a 29/06/2012
8554-5	REINALDO CANO DE MELLO	AUFC	SECOB-4	30/04/2012 a 04/05/2012, 21/05/2012 a 25/05/2012, 11/06/2012 a 22/06/2012 e 28/06/2012 a 29/06/2012
8641-0	LEANDRO ARAUJO DE ALMEIDA	AUFC	SECOB-4	18/06/2012 a 22/06/2012 e 28/06/2012 a 29/06/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8133-7	JOEL BRUSCH IZQUIERDO	AUFC	SECOB-4/D3

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8617-7	NICOLA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY	AUFC	SECOB4/ASS

JULIANA PONTES MONTEIRO DE CARVALHO
Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-4 Nº 1693, DE 22 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA DA 4ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização 1582/2012 (Registro Fiscalis 315/2012), que disciplinou a realização de Auditoria - Conformidade no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT e na Companhia Docas do Maranhão S.A, decorrente do Acórdão 367/2012 - Plenário (TC-033.616/2011-6), com o objetivo de fiscalizar as obras do Terminal Fluvial de Barcelos/AM, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	20/4/2012 a 20/4/2012 e 30/4/2012 a 4/5/2012	5 dias úteis
Execução	14/5/2012 a 18/5/2012	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	28/5/2012 a 8/6/2012 e 18/6/2012 a 22/6/2012	14 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8621-5	LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA	AUFC	SECOB-4	20/4/2012 a 20/4/2012
9490-0	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOEIRO	AUFC	SECOB-4	30/4/2012 a 4/5/2012, 14/5/2012 a 18/5/2012, 28/5/2012 a 8/6/2012 e 18/6/2012 a 22/6/2012
9474-9	LUIZ ANTONIO VIDAL FRAGOSO JUNIOR	AUFC	SECOB-4	30/4/2012 a 4/5/2012, 14/5/2012 a 18/5/2012, 28/5/2012 a 8/6/2012 e 18/6/2012 a 22/6/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
9474-9	LUIZ ANTONIO VIDAL FRAGOSO JUNIOR	AUFC	SECOB-4/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3635-8	REINALDO MOREIRA DE MELO FILHO	AUFC	SECOB-4/D1

JULIANA PONTES MONTEIRO DE CARVALHO
Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-4 Nº 1731, DE 27 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA DA 4ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização 1555/2012 (Registro Fiscalis 680/2012), que disciplinou a realização de Auditoria - Conformidade no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, decorrente do Acórdão 2382/2011 - Plenário (TC-028.136/2010-1), com o objetivo de fiscalizar as obras de Construção de Instalação Portuária Públicas de Pequeno Porte no município de Alvarães/AM - Lote 3 do Edital de Concorrência 70/2012-01 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	11/6/2012 a 12/6/2012	2 dias úteis
Execução	19/6/2012 a 20/6/2012	2 dias úteis
Elaboração do Relatório	27/6/2012 a 27/6/2012	1 dia útil

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8610-0	ANA CAROLINE DE SOUZA RODRIGUES	AUFC	SECOB-4	11/6/2012 a 12/6/2012, 19/6/2012 a 20/6/2012 e 27/6/2012 a 27/6/2012
8596-0	BRUNO FREITAS FREIRE	AUFC	SECOB-4	11/6/2012 a 12/6/2012, 19/6/2012 a 20/6/2012 e 27/6/2012 a 27/6/2012
8569-3	FERNANDO FACCHIN FILHO	AUFC	SECOB-4	11/6/2012 a 12/6/2012, 19/6/2012 a 20/6/2012 e 27/6/2012 a 27/6/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8596-0	BRUNO FREITAS FREIRE	AUFC	SECOB-4/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3635-8	REINALDO MOREIRA DE MELO FILHO	AUFC	SECOB-4/D1

JULIANA PONTES MONTEIRO DE CARVALHO
Secretária

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE DESESTATIZAÇÃO E REGULAÇÃO 2

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SEFID-2 N° 1697, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE DESESTATIZAÇÃO E REGULAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1163/2012 (Registro Fiscalis nº 530/2012), que disciplinou a Inspeção de Conformidade, Registro Fiscalis nº 530/2012, na Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, no período de 24/4/2012 a 13/6/2012, com o objetivo de analisar o primeiro estágio do processo de revisão tarifária periódica da Elektro Eletricidade e Serviços S.A. (Elektro), relativo ao Terceiro Ciclo de Revisões Tarifárias Periódicas (3CRTP). A Inspeção decorre de deliberação constante em Despacho de 3/5/2012 do Secretário da 2ª Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação - Sefid-2 (TC 009.492/2012-7), passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	24/04/2012	1 dia útil
Execução	25/04/2012 a 30/04/2012, 21/05/2012 a 13/06/2012 e 28/06/2012 a 28/06/2012	22 dias úteis
Elaboração do Relatório	29/06/2012	1 dia útil

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
9477-3	KARINA ALVES FERREIRA	AUFC	SEFID-2	24/04/2012 a 24/04/2012, 25/04/2012 a 30/04/2012, 21/05/2012 a 13/06/2012, 28/06/2012 a 28/06/2012 e 29/06/2012 a 29/06/2012

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
9477-3	KARINA ALVES FERREIRA	AUFC	SEFID-2/D1

SUPERVISORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6566-8	ARLENE COSTA NASCIMENTO	AUFC	SEFID-2/D1

MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY
Secretário

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SEPROG Nº 1674, DE 20 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 966/2012 (Registro Fiscalis nº 481/2012), que disciplinou a realização de Auditoria Operacional - Avaliação de Programas no órgão Ministério da Educação (Vinculador) e no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas, com o objetivo de avaliar o Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância). A auditoria é decorrente do Acórdão nº 820/2012 - Plenário (TC 003.757/2012-9).

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	16/04/2012 a 06/07/2012	58 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
4036-3	MARIANA PRISCILA MACULAN SODRÉ	AUFC	SEPROG	16/04/2012 a 06/07/2012
5614-6	ANDRÉ GUILHON HENRIQUES	AUFC	SEPROG	16/04/2012 a 06/07/2012
6465-3	CARLINE ALVARENGA DO NASCIMENTO	AUFC	SEPROG	07/05/2012 a 06/07/2012
7670-8	CLAUDIO CESAR DE AVELLAR JÚNIOR	AUFC	SEPROG	16/04/2012 a 20/04/2012 e 30/04/2012 a 06/07/2012

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
4036-3	MARIANA PRISCILA MACULAN SODRÉ	AUFC	SEPROG/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
5081-4	FÁBIO MAFRA	AUFC	SEPROG/D2

CARLOS ALBERTO SAMPAIO DE FREITAS
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SEPROG Nº 1695, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1552/2012 (Registro Fiscalis nº 946/2011), que disciplinou a realização de Auditoria Operacional - Desempenho Operacional na Secretaria do Patrimônio da União - MP, na Secretaria Especial dos Direitos Humanos - PR, e em outros órgãos e entidades relacionados ao escopo da auditoria (Caixa Econômica Federal; Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Defensoria Pública da União; Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; Ministério do Trabalho e Emprego; e Receita Federal), com o objetivo de avaliar as condições de acessibilidade das pessoas com deficiência nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal. A auditoria é decorrente do TC - 031.176/2011-9, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	05/03/2012 a 01/06/2012	62 dias úteis
Elaboração do Relatório	04/06/2012 a 29/06/2012	19 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
6495-5	CLAYTON ARRUDA DE VASCONCELOS	AUFC	SEPROG	05/03/2012 a 01/06/2012 e 04/06/2012 a 29/06/2012
5081-4	FÁBIO MAFRA	AUFC	SEPROG	05/03/2012 a 01/06/2012 e 04/06/2012 a 29/06/2012
5867-0	DIÓGENES CORRÊA VIEIRA DE FARIA	AUFC	SEPROG	05/03/2012 a 30/04/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6495-5	CLAYTON ARRUDA DE VASCONCELOS	AUFC	SEPROG/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
4553-5	PAULO GOMES GONÇALVES	AUFC	SEPROG/D2

CARLOS ALBERTO SAMPAIO DE FREITAS
Secretário

SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SEMAG Nº 1671, DE 20 DE JUNHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Levantamento de Natureza Operacional - Desempenho Operacional, Registro Fiscalis nº 708/2012, no Tribunal de Contas da União, no período de 18/06/2012 a 06/09/2012, com o objetivo de identificar lacunas entre o modelo atual de auditoria do Balanço Geral da União adotado pelo Tribunal de Contas da União e as Diretrizes de Auditoria Financeira da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores. O levantamento é decorrente do Acórdão nº 1418/2012 - Plenário (TC 012.687/2012-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8172-8	TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA	AUFC	SEMAG	18/06/2012 a 06/09/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo Auditor Federal de Controle Externo Alessandro Aurélio Caldeira, Diretor da 1ª Diretoria - Semag, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	18/06/2012 a 06/09/2012	59 dias úteis

MARCELO BARROS GOMES
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SEMAG Nº 1672, DE 20 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Levantamento de Natureza Operacional - Desempenho Operacional, Registro Fiscalis nº 707/2012, na Controladoria-Geral da União - PR e Secretaria do Tesouro Nacional - MF, no período de 25/06/2012 a 03/08/2012, com o objetivo de identificar lacunas, duplicidades e abordagens abaixo do padrão em trabalhos de auditoria financeira realizados no âmbito da Controladoria Geral da União (CGU) e do Ministério da Fazenda (MF). O levantamento é decorrente do Acórdão nº 1418/2012 - Plenário (TC 012.687/2012-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5920-0	PATRICIA GARONE FIGUEIRA FALCÃO	AUFC	SEMAG	25/06/2012 a 06/07/2012 e 23/07/2012 a 03/08/2012
3110-0	FRANCISCO CARLOS NOVAES GALHANO	AUFC	Adplan	25/06/2012 a 06/07/2012 e 23/07/2012 a 03/08/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo Auditor Federal de Controle Externo Tiago Alves de Gouveia Lins Dutra, Especialista Sênior-II, 1ª Diretoria - Semag, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	25/06/2012 a 06/07/2012 23/07/2012 a 03/08/2012	20 dias úteis

MARCELO BARROS GOMES
Secretário

1ª SECEX

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-1ª SECEX Nº 1686, DE 22 DE JUNHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DA 1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizarem Auditoria de Natureza Operacional, Registro Fiscalis nº 622/2012, no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, no período de 26/06/2012 a 20/08/2012, com o objetivo de avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade da sistemática de pesagem de veículos nas rodovias federais brasileiras, incluindo análise da política de implementação e da abrangência do Plano Nacional de Pesagem (PNP). A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 1270/2012 - Plenário (TC 012.881/2012-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8090-0	MARCELO GONÇALVES	AUFC	SECEX-1	26/06/2012 a 23/07/2012 e 24/07/2012 a 20/08/2012
7634-1	GETULIO MARTINS PADILHA JÚNIOR	AUFC	SECEX-1	26/06/2012 a 23/07/2012 e 24/07/2012 a 20/08/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pela AUFC Rita de Cássia Antunes Gomes Mascarenhas, Diretora da 1ª Diretoria-SECEX-1, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	26/06/2012 a 23/07/2012	20 dias úteis
Elaboração do Relatório	24/07/2012 a 20/08/2012	20 dias úteis

ALADIR FILGUEIRAS DE PAULA
Secretário

2ª SECEX

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-2ª SECEX Nº 1706, DE 25 DE JUNHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 494/2012, no Ministério da Fazenda, no período de 25/06/2012 a 20/07/2012, com o objetivo de verificar em contratos mantidos por aquele Órgão, os preços constantes das planilhas de custos individuais em vigor para serviços de manutenção predial. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 924/2012 - Plenário (TC9510/2012-5).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8088-8	RAFAEL FARIA BRAGA	AUFC	SECEX-2	25/06/2012 a 20/07/2012
5653-7	RUBENS SÉRGIO TEIXEIRA PIMENTEL	AUFC	SECEX-2	25/06/2012 a 20/07/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC, Alexandre Barreto de Souza, Diretor da 2ª Diretoria-SECEX-2, coordenado pelo primeiro Auditor Federal acima relacionado e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	25/06/2012 a 20/07/2012	20 dias úteis

ARSENIO JOSÉ DA COSTA DANTAS
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-2ª SECEX Nº 1712, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1475/2012 (Registro Fiscalis nº 638/2012), que disciplinou a realização de Auditoria de Conformidade na Caixa Econômica Federal - MF, decorrente do Acórdão nº 1196/2012 - Plenário (TC7693/2012-5), com o objetivo de verificar os atos pertinentes à aquisição de parte da carteira de crédito do Banco Panamericano adquirida pela Caixa no ano de 2011, verificando se essa carteira está em conformidade com critérios mínimos exigidos pela Caixa, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	04/06/2012 a 06/06/2012, 13/06/2012 a 22/06/2012 e 25/06/2012 a 29/06/2012	16 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
6263-4	LEONARDO COTTA DE ALMEIDA	AUFC	Setic	25/06/2012 a 29/06/2012
6542-0	BRUNO MEDEIROS PAPARIELLO	AUFC	SECEX-2	04/06/2012 a 06/06/2012, 13/06/2012 a 22/06/2012 e 25/06/2012 a 29/06/2012
9464-1	GERALDO TÔRRES FILHO	AUFC	SECEX-2	04/06/2012 a 06/06/2012, 13/06/2012 a 22/06/2012 e 25/06/2012 a 29/06/2012
7697-0	DANIEL NEGREIROS DE AGUIAR	AUFC	SECEX-2	04/06/2012 a 06/06/2012, 13/06/2012 a 22/06/2012 e 25/06/2012 a 29/06/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6542-0	BRUNO MEDEIROS PAPARIELLO	AUFC	SECEX-2/D3

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6462-9	AGOSTINHO GARRIDO TEIXEIRA DE CARVALHO	AUFC	SECEX-2/D3

ARSENIO JOSÉ DA COSTA DANTAS
Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-2ª SECEX Nº 1713, DE 26 DE JUNHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 638/2012, na Caixa Econômica Federal - MF, no período de 02/07/2012 a 17/08/2012, com o objetivo de verificar os atos pertinentes à aquisição de parte da carteira de crédito do Banco Panamericano, adquirida pela Caixa no ano de 2011, verificando se essa carteira está em conformidade com critérios mínimos exigidos pela Caixa.. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 1196/2012 - Plenário (TC7693/2012-5).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
6542-0	BRUNO MEDEIROS PAPARIELLO	AUFC	SECEX-2	02/07/2012 a 20/07/2012 e 06/08/2012 a 17/08/2012
7697-0	DANIEL NEGREIROS DE AGUIAR	AUFC	SECEX-2	02/07/2012 a 20/07/2012 e 06/08/2012 a 17/08/2012
9464-1	GERALDO TÔRRES FILHO	AUFC	SECEX-2	02/07/2012 a 20/07/2012 e 06/08/2012 a 17/08/2012
6263-4	LEONARDO COTTA DE ALMEIDA	AUFC	Setic	02/07/2012 a 20/07/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC, Agostinho Garrido Teixeira de Carvalho, Diretor da 3ª Diretoria-SECEX-2, coordenado pelo primeiro Auditor Federal acima relacionado e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	02/07/2012 a 20/07/2012	15 dias úteis
Elaboração do Relatório	06/08/2012 a 17/08/2012	10 dias úteis

ARSENIO JOSÉ DA COSTA DANTAS
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-2ª SECEX Nº 1716, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Acompanhamento, Registro Fiscalis nº 732/2012, na Caixa Econômica Federal - MF, no período de 02/07/2012 a 20/07/2012, com o objetivo de Avaliar o andamento e as pendências relativas aos contratos da Caixa Econômica Federal referente à Copa de 2014 - Mobilidade Urbana. O Acompanhamento é decorrente do Acórdão nº 3134/2011 - Plenário (TC28253/2011-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8153-1	ANA CAROLINA AMORIM UBARANA	AUFC	SECEX-2	02/07/2012 a 06/07/2012, 09/07/2012 a 13/07/2012 e 16/07/2012 a 20/07/2012
9432-3	CHARLES SANTANA DE CASTRO	AUFC	SECEX-2	02/07/2012 a 06/07/2012, 09/07/2012 a 13/07/2012 e 16/07/2012 a 20/07/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC, Agostinho Garrido Teixeira de Carvalho, Diretor da 3ª Diretoria-SECEX-2, coordenado pela primeira Auditora Federal acima relacionada e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	02/07/2012 a 06/07/2012	5 dias úteis
Execução	09/07/2012 a 13/07/2012	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	16/07/2012 a 20/07/2012	5 dias úteis

ARSENIO JOSÉ DA COSTA DANTAS
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-2ª SECEX Nº 1717, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1468/2012 (Registro Fiscalis nº 14/2012), que disciplinou a realização de Auditoria de Conformidade no Banco do Brasil S.A. - MF, decorrente do Acórdão nº 3035/2011 - Plenário (TC33870/2011-0), com o objetivo de avaliar a legalidade, economicidade e legitimidade dos atos referentes à reestruturação da área de seguros do Banco do Brasil, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	14/05/2012 a 08/06/2012 e 13/06/2012 a 15/06/2012	22 dias úteis
Elaboração do Relatório	18/06/2012 a 29/06/2012	10 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7667-8	ERICK DOS SANTOS ALVES	AUFC	SECEX-2	14/05/2012 a 08/06/2012, 13/06/2012 a 15/06/2012 e 18/06/2012 a 22/06/2012
9432-3	CHARLES SANTANA DE CASTRO	AUFC	SECEX-2	14/05/2012 a 08/06/2012, 13/06/2012 a 15/06/2012 e 18/06/2012 a 29/06/2012
9455-2	VICTOR SOUZA LOPES DE OLIVEIRA	AUFC	SECEX-2	14/05/2012 a 08/06/2012, 13/06/2012 a 15/06/2012 e 18/06/2012 a 22/06/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
7667-8	ERICK DOS SANTOS ALVES	AUFC	SECEX-2/D3

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6462-9	AGOSTINHO GARRIDO TEIXEIRA DE CARVALHO	AUFC	SECEX-2/D3

ARSENIO JOSÉ DA COSTA DANTAS
Secretário

4ª SECEX**PORTARIAS****PORTARIA-4ª SECEX Nº 2, DE 25 DE JUNHO DE 2012**

Delega competência à Secretária de Controle Externo Substituta, Assessores, Chefe de Serviço e à Especialista Sênior e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para a prática dos atos que especifica.

O SECRETÁRIO DA 4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 157, § 3º, do Regimento Interno do TCU, e pelo inciso II do art. 86 da Resolução-TCU 240, de 23/12/2010, e observadas as delegações de competência do presidente e ministros relatores e as normas vigentes, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Especialista Sênior responsável pela coordenação dos trâmites processuais da Operação Sanguessugas junto ao Serviço de Administração da 4ª Secex e à Chefe do Serviço de Administração da 4ª Secex, e, em seus impedimentos legais, ao seu substituto, somente em relação aos processos constituídos em decorrência da referida operação e daqueles correlatos, para:

I - determinar a abertura e o encerramento de volumes e anexos de processos físicos, observando os critérios definidos na Resolução-TCU 191, de 21/6/2006;

II - designar servidor para, se necessário, colher ciência de responsáveis em ofícios de comunicação;

III - promover o encaminhamento de processos físicos encerrados ao arquivo geral do Tribunal e às secretarias de controle externo nas quais os processos já julgados deverão ser arquivados;

IV - encaminhar à Secretaria de Recursos (Serur), após adoção das medidas a cargo desta Secretaria, os processos em que forem interpostos recursos, para o exame preliminar de admissibilidade previsto no art. 47 da Resolução-TCU 191/2006, bem como submeter aos respectivos relatores, observado o que disciplina o art. 48, § 3º, da referida resolução, os processos em que forem opostos embargos de declaração ou agravos;

V - encaminhar às Secretarias de Controle Externo nos Estados os processos que transitarem em julgado e cuja dívida não tenha sido quitada, para instauração das respectivas Cobranças Executivas - CBEX e demais medidas processuais cabíveis, conforme Portaria-Segecex 7, de 14/2/2011.

Art. 2º Subdelegar competência à Secretária de Controle Externo Substituta da 4ª Secex e aos Assessores e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para emitir pronunciamento de mérito nos processos de Solicitação de Informações de que trata o art. 62, incisos III (solicitações de informação ou de cópia); e IV (solicitações de informação para subsidiar ação judicial), da Resolução-TCU 191/2006.

Art. 3º Subdelegar competência aos Assessores e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para expedir certidões ou informações para defesa de interesses particulares, coletivo ou geral, de que trata o art. 62, inciso V, da Resolução-TCU 191/2006.

Art. 4º Os despachos e pareceres que forem emitidos com base nas delegações e subdelegações de competência de que trata esta Portaria deverão obrigatoriamente fazer-lhe remissão, assim como às respectivas portarias de delegação do presidente e dos relatores.

Art. 5º Independentemente das competências delegadas e subdelegadas por esta portaria, os processos poderão ser submetidos ao Secretário sempre que se entender conveniente.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria-4ª Secex nº 2, de 1º de agosto de 2011.

MARCELO ANDRÉ BARBOZA DA ROCHA CHAVES
Secretário

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-4ª SECEX Nº 1678, DE 21 DE JUNHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DA 4ª SECEX, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES REGULAMENTARES, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para realizar Auditoria Conformidade, Registro Fiscalis nº 725/2012, no seguinte órgão: Ministério da Integração Nacional, no período de 21/06/2012 a 29/06/2012, com o objetivo de Verificar a regularidade dos procedimentos referentes à? licitação e aos termos do Edital de Concorrência 1/2012-MI. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 15/06/2012 do Min. RAIMUNDO CARREIRO (TC 15635/2012-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8186-8	MARILIA GALVAO SANTOS PIOLA	AUFC	SECEX-4	21/06/2012 a 29/06/2012
5619-7	ARABELA PESSOA GUERRA	AUFC	SECEX-4	21/06/2012 a 29/06/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Lisaura Cronemberger Mendes Pereira, Diretora, 1ª Diretoria-SECEX-4, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	21/06/2012 a 29/06/2012	7 dias úteis

MARCELO ANDRÉ BARBOZA DA ROCHA CHAVES
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-4ª SECEX Nº 1681, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 4ª SECEX, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização 1275/2012 (Registro Fiscalis 574/2012), que disciplinou a realização de Acompanhamento Conformidade no órgão Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, decorrente do Acórdão 1119/2012-Plenário (TC 9146/2012-1), com o objetivo de acompanhar as licitações realizadas pelo MDS, com vistas a identificar indícios de irregularidade que justifiquem a atuação do TCU, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	16/05/2012 a 25/05/2012	8 dias úteis
Execução	25/06/2012 a 29/06/2012, 23/07/2012 a 27/07/2012, 27/08/2012 a 31/08/2012, 24/09/2012 a 28/09/2012, 22/10/2012 a 26/10/2012 e 26/11/2012 a 30/11/2012	30 dias úteis
Elaboração do Relatório	03/12/2012 a 07/12/2012	5 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2944-0	CRISTIANE MENDES DE MORAES	AUFC	SECEX-4	16/05/2012 a 25/05/2012, 25/06/2012 a 29/06/2012, 23/07/2012 a 27/07/2012, 27/08/2012 a 31/08/2012, 24/09/2012 a 28/09/2012, 22/10/2012 a 26/10/2012, 26/11/2012 a 30/11/2012 e 03/12/2012 a 07/12/2012

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2944-0	CRISTIANE MENDES DE MORAES	AUFC	SECEX-4/D1

SUPERVISORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2738-3	LISAURA CRONEMBERGER MENDES PEREIRA	AUFC	SECEX-4/D1

MARCELO ANDRÉ BARBOZA DA ROCHA CHAVES
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-4ª SECEX Nº 1682, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 4ª SECEX, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1407/2012 (Registro Fiscalis 613/2012), que disciplinou a realização de Acompanhamento Conformidade no órgão Ministério da Integração Nacional, decorrente do Acórdão 1199/2012-Plenário (TC 9147/2012-8), com o objetivo de acompanhar as licitações realizadas pelo MI, com vistas a identificar indícios de irregularidade que justifiquem a atuação do TCU, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	16/05/2012 a 25/05/2012	8 dias úteis
Execução	25/06/2012 a 29/06/2012, 23/07/2012 a 27/07/2012, 27/08/2012 a 31/08/2012, 24/09/2012 a 28/09/2012, 22/10/2012 a 26/10/2012 e 26/11/2012 a 30/11/2012	30 dias úteis
Elaboração do Relatório	03/12/2012 a 07/12/2012	5 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2647-6	FLORO SANT'ANA DE ANDRADE NETO	AUFC	SECEX-4	16/05/2012 a 25/05/2012, 25/06/2012 a 29/06/2012, 23/07/2012 a 27/07/2012, 27/08/2012 a 31/08/2012, 24/09/2012 a 28/09/2012, 22/10/2012 a 26/10/2012, 26/11/2012 a 30/11/2012 e 03/12/2012 a 07/12/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2647-6	FLORO SANT'ANA DE ANDRADE NETO	AUFC	SECEX-4/D1

SUPERVISORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2738-3	LISAURA CRONEMBERGER MENDES PEREIRA	AUFC	SECEX-4/D1

MARCELO ANDRÉ BARBOZA DA ROCHA CHAVES
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-4ª SECEX Nº 1683, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 4ª SECEX, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1419/2012 (Registro Fiscalis 614/2012), que disciplinou a realização de Acompanhamento Conformidade no órgão Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI, decorrente do Acórdão 1200/2012-Plenário (TC 9148/2012-4), com o objetivo de acompanhar as licitações realizadas pela Codesvaf, com vistas a identificar indícios de irregularidade que justifiquem a atuação do TCU, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	16/05/2012 a 25/05/2012	8 dias úteis
Execução	25/06/2012 a 29/06/2012, 23/07/2012 a 27/07/2012, 27/08/2012 a 31/08/2012, 24/09/2012 a 28/09/2012, 22/10/2012 a 26/10/2012 e 26/11/2012 a 30/11/2012	30 dias úteis
Elaboração do Relatório	03/12/2012 a 07/12/2012	5 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
6592-7	IVONEIDE ALMEIDA DA SILVA	AUFC	SECEX-4	16/05/2012 a 25/05/2012, 25/06/2012 a 29/06/2012, 23/07/2012 a 27/07/2012, 27/08/2012 a 31/08/2012, 24/09/2012 a 28/09/2012, 22/10/2012 a 26/10/2012, 26/11/2012 a 30/11/2012 e 03/12/2012 a 07/12/2012

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6592-7	IVONEIDE ALMEIDA DA SILVA	AUFC	SECEX-4/D1

SUPERVISORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2738-3	LISAURA CRONEMBERGER MENDES PEREIRA	AUFC	SECEX-4/D1

MARCELO ANDRÉ BARBOZA DA ROCHA CHAVES
Secretário

ORDENS DE SERVIÇO**ORDEM DE SERVIÇO-4ª SECEX Nº 2, DE 21 DE JUNHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DA 4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares,

Considerando o Mapa Estratégico do TCU, que prioriza, entre outras ações, intensificar a comunicação com a sociedade e facilitar o exercício do controle social;

Considerando as alterações promovidas na Lei Orgânica da Assistência Social, por meio da Lei 12.435/2011, que instituiu o Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a realização, de 14/5 a 8/6/2012, de turma piloto do curso à distância “Controle exercido por Conselhos da Assistência Social”, disponibilizado no ambiente virtual de educação corporativa do Tribunal (AVEC-TCU), com o objetivo de, entre outros, promover atualização e aperfeiçoamento do material instrutivo, resolve:

Art. 1º Designar os AUFC Milson do Carmo Nascimento, matrícula 0253-4, e Ivoneide Almeida da Silva, matrícula 6592-7, para, no período de 18/6 a 6/7/2012, proceder à atualização do documento “Orientações para Conselhos da Área de Assistência Social”, visando à publicação de sua 3ª edição, bem como do material do curso à distância “Controle exercido por Conselhos da Assistência Social”, disponibilizado no ambiente virtual de educação corporativa do Tribunal (AVEC-TCU), devendo para tanto realizar, entre outras, as seguintes atividades:

I - estudar as principais inovações normativas relacionadas à matéria;

II - avaliar a oportunidade de inclusão de novos capítulos ou temas nas novas versões da publicação e do curso;

III - propor as alterações textuais julgadas necessárias.

Art. 2º Os trabalhos de que trata esta Ordem de Serviço serão supervisionados pela titular da 1ª Diretoria, Lisaura Cronemberger Mendes Pereira.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANDRÉ BARBOZA DA ROCHA CHAVES
Secretário

5ª SECEX**PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO****PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-5ª SECEX Nº 1558, DE 22 DE JUNHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DA 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização 1427/2012, Registro Fiscalis 620/2012, objeto do TC-028.374/2010-0, que disciplinou a realização de inspeção no Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur, decorrente de deliberação constante em Despacho do Relator, Excelentíssimo Senhor Ministro ANDRÉ CARVALHO (TC 028.374/2010-0), com o objetivo de examinar as constatações relatadas no Relatório da CGU, referentes ao exercício de 2009, bem como as medidas adotadas pelo Instituto para cumprimento de determinações desta Corte exaradas naquele exercício e para as quais a CGU relatou que houve apresentação parcial de documentação para comprovação do atendimento, passando a vigorar nos seguintes termos:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2600-0	WALDEREZ DE MELO MOURA	AUFC	SECEX-5	28/05/2012 a 28/05/2012, 29/05/2012 a 13/06/2012 e 14/06/2012 a 14/06/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Cláudio Lisboa de Souza, Diretor da 2ª Diretoria da Secex-5, e coordenado pela AUFC Walderez de Melo Moura, devendo observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	28/05/2012 a 28/05/2012	1 dia útil
Execução	29/05/2012 a 13/06/2012	11 dias úteis
Elaboração do Relatório	14/06/2012 a 14/06/2012	1 dia útil

FREDERICO JÚLIO GOEPFERT JÚNIOR
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-5ª SECEX Nº 1687, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar inspeção, Registro Fiscalis 726/2012, objeto do TC-005.028/2011-6, no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no período de 22/06/2012 a 04/07/2012, com o objetivo de examinar o processo 47101.000012/2007-44, referente a TCE instaurada com a finalidade de avaliar a regularidade do Convênio 03/2011, firmado com a Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas - SDS. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho do Relator, Excelentíssimo Senhor Ministro JOSÉ JORGE (TC 005.028/2011-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7612-0	FREDERICO RETES LIMA	AUFC	SECEX-5	22/06/2012 a 22/06/2012, 25/06/2012 a 25/06/2012, 26/06/2012 a 26/06/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Teonio Wellington Martins, Diretor da 3ª Diretoria da Secex-5 e coordenado pelo AUFC Frederico Retes Lima, devendo observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	22/06/2012 a 22/06/2012	1 dia útil
Execução	25/06/2012 a 25/06/2012	1 dia útil
Elaboração do Relatório	26/06/2012 a 26/06/2012	1 dia útil

FREDERICO JÚLIO GOEPFERT JÚNIOR
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-5ª SECEX Nº 1690, DE 22 DE JUNHO DE 2012

SECRETÁRIO DA 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização 1380/2012, Registro Fiscalis 444/2012, objeto do TC 009.617/2012-4, que disciplinou a realização de auditoria no Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur, decorrente do Acórdão 3192/2011 - Plenário (TC 034.901/2011-6), com o objetivo de verificar a regularidade e economicidade da execução dos contratos derivados da concorrência 1/2010 promovida pela Embratur, passando a vigorar nos seguintes termos:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
6479-3	LUCIANE DE LUCENA OLIVEIRA	AUFC	SECEX-5	23/05/2012 a 06/06/2012 e 08/06/2012 a 29/06/2012
5802-5	GRAZIELLA FÁVERO ROCCO RODRIGUES	AUFC	SECEX-5	23/05/2012 a 06/06/2012 e 08/06/2012 a 22/06/2012
1051-0	WERLENIO REGO DE AZEVEDO	AUFC	SECEX-5	23/05/2012 a 06/06/2012 e 08/06/2012 a 29/06/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Cláudio Lisboa de Souza, Diretor da 2ª Diretoria da Secex-5, e coordenado pela AUFC Graziella Fávero Rocco Rodrigues, devendo observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	23/05/2012 a 06/06/2012	11 dias úteis
Elaboração do Relatório	08/06/2012 a 29/06/2012	16 dias úteis

FREDERICO JÚLIO GOEPFERT JÚNIOR
Secretário

6ª SECEX

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-6ª SECEX Nº 1736, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Acompanhamento (Registro Fiscalis 737/2012) na Secretaria Executiva - ME e no Governo do Distrito Federal - GDF, no período de 25/6/2012 a 18/7/2012, com o objetivo de verificar junto ao GDF a situação das obras de construção do estádio de futebol e de mobilidade urbana, previstas na matriz de responsabilidades, identificando prazos de cada ação, estimativa de início e término, estágio atual e possíveis pendências ou entraves que possam colocar em risco a conclusão das intervenções até a Copa do Mundo de 2014, além de analisar as ações informadas pelo ME em resposta aos subitens 9.5, 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3 do Acórdão 3.134/201-TCU-Plenário (TC 028.253/2011-6), do qual decorre o Acompanhamento.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8104-3	FÁBIO DORNELES VIEIRA DE AQUINO	AUFC	SECEX-6	25/06/2012 a 18/07/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Eduardo Favero, Diretor, 3ª Diretoria-SECEX-6, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	25/06/2012 a 29/06/2012	5 dias úteis
Execução	02/07/2012 a 06/07/2012	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	09/07/2012 a 18/07/2012	8 dias úteis

SERGIO RICARDO DE MENDONCA SALUSTIANO
Secretário

8ª SECEX

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-8ª SECEX Nº 1699, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 8ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização n. 1530/2012 (Registro Fiscalis n. 662/2012), que disciplinou a realização de Auditoria de Conformidade no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA, decorrente do Acórdão n. 2194/2011 - Plenário (TC 020.160/2011-9), com o objetivo de avaliar o cumprimento dos normativos relativos aos critérios de inscrição, formação e manutenção da Relação de Beneficiários em assentamento implantado pelo Incra/SR-28, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	04/06/2012 a 22/06/2012 e 25/06/2012 a 29/06/2012	19 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5660-0	FERNANDO RODRIGUES LEITE	AUFC	SECEX-8	04/06/2012 a 22/06/2012 e 25/06/2012 a 29/06/2012
5072-5	MARCO AURÉLIO MORAES CAMPOS	AUFC	SECEX-8	04/06/2012 a 22/06/2012 e 25/06/2012 a 29/06/2012
9459-5	ISABELLA REZENDE LOPEZ DE BARCELOS	AUFC	SECEX-8	04/06/2012 a 22/06/2012 e 25/06/2012 a 29/06/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
5072-5	MARCO AURÉLIO MORAES CAMPOS	AUFC	SECEX-8/DT2

SUPERVISORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3447-9	ANA PAULA SILVA DA SILVA	AUFC	SECEX-8/DT2

ANA PAULA SILVA DA SILVA
Secretária-Substituta

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-8ª SECEX Nº 1703, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O SECRETARIO DA 8ª SECRETARIA DA CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1.513/2012 (Registro Fiscalis nº 642/2012), que disciplinou a realização de Auditoria de Conformidade no órgão Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)/MMA, decorrente do Acórdão nº 1.177/2012 - Plenário (TC37468/2011-1), com o objetivo de examinar a regularidade dos licenciamentos ambientais nos empreendimentos de Jirau e Santo Antônio, em construção no Rio Madeira, no estado de Rondônia, bem como avaliar o cumprimento das condicionantes estabelecidas no licenciamento, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	28/05/2012 a 22/06/2012 e 25/06/2012 a 29/06/2012	24 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5665-0	MARIA MIGUEL RODRIGUES NERES GONZALEZ	AUFC	SECEX-8	28/05/2012 a 22/06/2012 e 25/06/2012 a 29/06/2012
5082-2	ELISÂNGELA PAPST	AUFC	SECEX-8	28/05/2012 a 28/05/2012, 31/05/2012 a 16/06/2012, 17/06/2012 a 22/06/2012 e 25/06/2012 a 29/06/2012
5061-0	WANESSA CARVALHO AMORIM MELLO	AUFC	SECEX-8	28/05/2012 a 22/06/2012 e 25/06/2012 a 29/06/2012

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
5665-0	MARIA MIGUEL RODRIGUES NERES GONZALEZ	AUFC	SECEX-8/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3864-4	FERNANDO ANTONIO DORNA MAGALHÃES	AUFC	SECEX-8/D1

ANA PAULA SILVA DA SILVA
Secretária-Substituta

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-8ª SECEX Nº 1704, DE 25 DE JUNHO DE 2012**

O SECRETARIO DA 8ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para realizar Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 642/2012, no seguinte órgão: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)/MMA, no período de 02/07/2012 a 10/08/2012, com o objetivo de examinar a regularidade dos licenciamentos ambientais nos empreendimentos de Jirau e Santo Antônio, em construção no Rio Madeira, no estado de Rondônia, bem como avaliar o cumprimento das condicionantes estabelecidas no licenciamento. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 1.177/2012 - Plenário (TC37468/2011-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5665-0	MARIA MIGUEL RODRIGUES NERES GONZALEZ	AUFC	SECEX-8	02/07/2012 a 20/07/2012 e 23/07/2012 a 10/08/2012
5082-2	ELISÂNGELA PAPST	AUFC	SECEX-8	02/07/2012 a 20/07/2012 e 23/07/2012 a 10/08/2012
5061-0	WANESSA CARVALHO AMORIM MELLO	AUFC	SECEX-8	02/07/2012 a 20/07/2012 e 23/07/2012 a 10/08/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Fernando Antonio Dorna Magalhães, Diretor, 1ª Diretoria-SECEX-8, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	02/07/2012 a 20/07/2012	15 dias úteis
Elaboração do Relatório	23/07/2012 a 10/08/2012	15 dias úteis

ANA PAULA SILVA DA SILVA
Secretária-Substituta

SECEX-AM

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-AM Nº 1688, DE 22 DE JUNHO DE 2012**

A SENHORA SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para realizarem Levantamento/ Natureza Operacional - Desempenho Operacional, Registro Fiscalis 576/2012, no seguinte órgão: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - Eletrobras - MME, no período de 25/06/2012 a 17/08/2012, com o objetivo de levantar informações a respeito da atuação do órgão de controle interno da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. O Levantamento é decorrente de deliberação constante em Despacho de 15/03/2012 do Min. RAIMUNDO CARREIRO (TC 006.565/2012-3).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7673-2	ANA MARIA LIMA DOS SANTOS	AUFC	SECEX-AM	25/06/2012 a 13/07/2012 e 30/07/2012 a 17/08/2012
689-0	NAZARE DO SOCORRO G.DO ROSARIO ZUARDI	AUFC	SECEX-AM	25/06/2012 a 13/07/2012 e 30/07/2012 a 17/08/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Uadson Ulisses Marques Martins, Diretor da 1ª Diretoria-SECEX-AM, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	25/06/2012 a 13/07/2012	15 dias úteis
Elaboração do Relatório	30/07/2012 a 17/08/2012	15 dias úteis

ZENAIDE FERNANDES DA SILVA
Secretária

SECEX-BA

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECEX-BA Nº 1691, DE 22 DE JUNHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Inspeção Conformidade, Registro Fiscalis nº 728/2012, no seguinte órgão: Prefeitura Municipal de Érico Cardoso - BA, no período de 25/06/2012 a 29/06/2012, com o objetivo de Sanear o TC 029.093/2011-2. A Inspeção é decorrente de autorização do Ministro Relator em despacho de 23/03/2012 (TC 29093/2011-2).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2827-4	MARCELO VENTOLA DA SILVA	AUFC	SECEX-BA	25/06/2012 a 29/06/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Patricia Almeida de Amorim Ferreira, Substituta do Diretor, 1ª Diretoria-SECEX-BA, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	25/06/2012 a 29/06/2012	5 dias úteis

ANTÔNIO FRANÇA DA COSTA
Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-BA Nº 1692, DE 22 DE JUNHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Inspeção Conformidade, Registro Fiscalis nº 728/2012, no seguinte órgão: Prefeitura Municipal de Érico Cardoso - BA, no período de 03/07/2012 a 12/07/2012, com o objetivo de Sanear o TC 029.093/2011-2. A Inspeção é decorrente de autorização do Ministro Relator constante em Despacho de 23/03/2012 (TC 29093/2011-2).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2827-4	MARCELO VENTOLA DA SILVA	AUFC	SECEX-BA	03/07/2012 a 11/07/2012
3082-1	CLAUDIO CARVALHO DE CASTRO	AUFC	SECEX-BA	03/07/2012 a 11/07/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Patricia Almeida de Amorim Ferreira, Substituta do Diretor, 1ª Diretoria-SECEX-BA, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	03/07/2012 a 11/07/2012	7 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-BA Nº 1692, DE 22 DE JUNHO DE 2012
Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
MARCELO VENTOLA DA SILVA	AUFC-Controle Externo	03/07/2012	12/07/2012	9.5	355.00	0.00	252,60	3.119,90
CLAUDIO CARVALHO DE CASTRO	AUFC-Controle Externo	03/07/2012	12/07/2012	9.5	355.00	0.00	252,60	3.119,90

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO (EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
MARCELO VENTOLA DA SILVA	2827-4	Salvador - Érico Cardoso - Salvador	1290	1199.70
CLAUDIO CARVALHO DE CASTRO	3082-1	Salvador - Érico Cardoso - Salvador	1290	1199.70

ANTÔNIO FRANÇA DA COSTA
 Secretário

SECEX-CE

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-CE Nº 1715, DE 12 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1371/2012 (Registro Fiscalis nº 467/2012), que disciplinou a realização de Auditoria/ Natureza Operacional - Desempenho Operacional no órgão Universidade Federal do Ceará - MEC, decorrente do Acórdão nº 636/2012 - Plenário (TC7340/2012-5), com o objetivo de avaliar os controles internos dos hospitais universitários na área de licitações e contratos, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	16/04/2012 a 25/04/2012 e 17/05/2012 a 25/05/2012	15 dias úteis
Execução	28/05/2012 a 11/06/2012, 12/06/2012 a 15/06/2012 e 20/06/2012 a 22/06/2012	17 dias úteis
Elaboração do Relatório	25/06/2012 a 06/07/2012	10 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2932-7	VAL CASSIO COSTA QUIRINO	AUFC	SECEX-CE	16/04/2012 a 25/04/2012, 17/05/2012 a 25/05/2012, 28/05/2012 a 11/06/2012, 12/06/2012 a 15/06/2012, 20/06/2012 a 22/06/2012; 25/06/2012 a 06/07/2012; 23/07/2012 a 27/07/2012

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3486-0	MARCO AURÉLIO MARQUES DE QUEIROZ	AUFC	SECEX-CE	17/05/2012 a 25/05/2012, 28/05/2012 a 11/06/2012, 12/06/2012 a 15/06/2012, 20/06/2012 a 22/06/2012; 25/06/2012 a 06/07/2012; 23/07/2012 a 27/07/2012.
489-8	GLADYS MARIA FARIAS CATUNDA	AUFC	SECEX-CE	16/04/2012 a 25/04/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2932-7	VAL CASSIO COSTA QUIRINO	AUFC	SECEX-CE/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
732-3	ROBERTO FERREIRA CORREIA	AUFC	SECEX-CE/D2

SHIRLEY GILDENE BRITO CAVALCANTE
Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-CE Nº 1718, DE 26 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1418/2012 (Registro Fiscalis nº 599/2012), que disciplinou a realização de Auditoria/ Conformidade no órgão Prefeitura Municipal de Aquiraz - CE, decorrente do Acórdão nº 447/2012 - Plenário (TC2946/2012-2), com o objetivo de verificar a regular aplicação dos recursos de Programas Federais e Transferências Voluntárias transferidos ao Município de Aquiraz/CE, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	28/05/2012 a 11/06/2012	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	12/06/2012 a 20/07/2012	29 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
896-6	JOAO EDISIO CORDEIRO STUDART GURGEL	AUFC	SECEX-CE	28/05/2012 a 11/06/2012 e 12/06/2012 a 13/07/2012
365-4	CARLOS AMILCAR TELES TAVORA	AUFC	SECEX-CE	28/05/2012 a 08/06/2012, 14/06/2012 a 26/06/2012 e 09/07/2012 a 20/07/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
365-4	CARLOS AMILCAR TELES TAVORA	AUFC	SECEX-CE/D1

SUPERVISORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
806-0	TICIANA GOMES COELHO DE ALBUQUERQUE	AUFC	SECEX-CE/D1

SHIRLEY GILDENE BRITO CAVALCANTE
Secretária

SECEX-ES

PORTARIAS

PORTARIA-SECEX-ES Nº 16, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder, com fundamento no art. 1º, inc. XVII, da Portaria nº 08/2011 - SEGEDAM e ante as disposições do artigo 3º, inciso II, da Portaria-TCU nº 206/03, Suprimento de Fundos, conforme detalhamento no quadro abaixo, em favor do TCE ISAURINO GOMES DA SILVA, Matrícula TCU nº 1782-5, para atender despesas de pequeno vulto, que não possam subordinar-se aos procedimentos normais de aplicação e/ou aquelas que exijam pronto pagamento em espécie, necessárias ao funcionamento desta Secretaria, devendo o quantitativo ser aplicado até o dia 19/07/2012, a partir da entrega do numerário, e comprovado até o dia 30/07/2012.

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DA DESPESA	VALOR
01.032.0550.4018.0001 - FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS	3.3.3.90.30 - Material de consumo	700,00
	3.3.3.90.39 - Outros Serv. Terceiros - PJ	700,00

JOÃO MANOEL DA SILVA DIONÍSIO
Secretário

PORTARIA-SECEX-ES Nº 17, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder, com fundamento no artigo 1º, inciso XVII, da Portaria nº 08/2011 - SEGEDAM e ante as disposições do artigo 3º, inciso II, da Portaria-TCU nº 206/03, Suprimento de Fundos, conforme detalhamento no quadro abaixo, em favor do TEFC ISAURINO GOMES DA SILVA, matrícula 1782-5, para atender despesas com fornecimento de combustível para o veículo desta Secretaria, Placa JFP-5366, devendo o quantitativo ser aplicado até o dia 19/07/2012, a partir da entrega do numerário, e comprovado até o dia 30/07/2012.

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DA DESPESA	VALOR
01.032.0550.4018.0001 - FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS	3.3.3.90.30 - Material de consumo	200,00

JOÃO MANOEL DA SILVA DIONÍSIO
Secretário

DESPACHOS

ELOGIO Nº 1, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 39, inciso IX, da Resolução-TCU nº 154, de 4 de dezembro de 2002, resolve consignar, para fins de registro nos assentamentos funcionais, ELOGIO ao Auditor Federal de Controle Externo

LEONARDO FELIPPE FERREIRA, matrícula 4216-1, por seu desempenho nessa Secretaria, com destaque para o período em que exerceu as funções de Diretor Técnico e Assessor, caracterizado pelo espírito de colaboração, proatividade, comprometimento, dedicação, empenho e responsabilidade dedicados à realização dos trabalhos ao seu encargo.

JOÃO MANOEL DA SILVA DIONÍSIO
Secretário

SECEX-GO

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECEX-GO Nº 1701, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO-SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria Conformidade, Registro Fiscalis nº 729/2012, no seguinte órgão: Prefeitura Municipal de Catalão - GO, no período de 02/07/2012 a 06/07/2012, com o objetivo de verificar a conformidade da contratualização do hospital filantrópico Santa Casa de Misericórdia de Catalão. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 07/03/2012 do Min. MARCOS BEMQUERER (TC 6143/2012-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3873-3	SÉRGIO BRAGA MACHADO	AUFC	SECEX-GO	02/07/2012 a 06/07/2012
150-3	JOSE APARECIDO NUNES PIRES	AUFC	SECEX-GO	02/07/2012 a 06/07/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Leonardo Marques Barcelos de Sousa, Diretor, 1ª Diretoria-SECEX-GO, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	02/07/2012 a 06/07/2012	5 dias úteis

LEONARDO MARQUES BARCELOS DE SOUSA
Secretário-Substituto

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-GO Nº 1702, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO-SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria Conformidade, Registro Fiscalis nº 729/2012, no seguinte órgão: Prefeitura Municipal de Catalão - GO, no período de 09/07/2012 a 27/07/2012, com o objetivo de verificar a conformidade da contratualização do hospital filantrópico Santa Casa de Misericórdia de Catalão. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 07/03/2012 do Min. MARCOS BEMQUERER (TC 6143/2012-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3873-3	SÉRGIO BRAGA MACHADO	AUFC	SECEX-GO	09/07/2012 a 13/07/2012 e 23/07/2012 a 27/07/2012
150-3	JOSE APARECIDO NUNES PIRES	AUFC	SECEX-GO	09/07/2012 a 13/07/2012 e 23/07/2012 a 27/07/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Leonardo Marques Barcelos de Sousa, Diretor, 1ª Diretoria-SECEX-GO, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	09/07/2012 a 13/07/2012	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	23/07/2012 a 27/07/2012	5 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

**ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-GO Nº 1702, DE 25 DE JUNHO DE 2012
Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996**

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
SÉRGIO BRAGA MACHADO	AUFC-Controle Externo	08/07/2012	13/07/2012	5,5	355,00	0,00	151,56	1.800,94
JOSE APARECIDO NUNES PIRES	AUFC-Controle Externo	08/07/2012	13/07/2012	5,5	355,00	0,00	151,56	1.800,94

**CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO
(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96**

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
SÉRGIO BRAGA MACHADO	3873-3	Goiânia/Catalão/Goiânia	522	485,46

OBSERVAÇÕES

Em cumprimento a determinação da SECOI, e da Ordem de Serviço nº 03/2008, o servidor Sergio Braga Machado, matrícula 3873-3, para evidenciar a utilização do veículo próprio, deverá apresentar nota fiscal de abastecimento do local onde se desenvolver a auditoria.

Ressarcimento de despesas com transporte calculado com base na distância de 522 km, no percurso de Goiânia/Catalão/Goiânia.

LEONARDO MARQUES BARCELOS DE SOUSA
Secretário-Substituto

SECEX-MG

PORTARIAS

PORTARIA-SECEX-MG Nº 14, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder, com fundamento no inciso XVII art. 1º da Portaria-Segedam nº 8, de 3 de janeiro de 2011, e em conformidade com as disposições contidas na Portaria - TCU nº 206, de 18 de setembro de 2003, Suprimento de Fundos, conforme detalhado no quadro abaixo, para atender a despesas de pequeno

vulto que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e que exijam pronto pagamento em espécie no âmbito desta Secretaria, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da emissão da Nota de Empenho, para aplicação do quantitativo e os 10 (dez) dias subsequentes para a comprovação dos gastos efetuados, nos termos da legislação em vigor.

SUPRIDO/CARGO/MATRÍCULA
CESÁRIO FERREIRA DA SILVA, TEFC, 1643/8

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação de Recursos Públicos Federais	339039.96 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (PI ADM)	R\$ 1.500,00

JOSÉ REINALDO DA MOTTA
Secretário

SECEX-MS

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECEX-MS Nº 1724, DE 26 DE JUNHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 333/2012, no seguinte órgão: SEBRAE - Dep. Regional/MS - MDIC, no período de 27/06/2012 a 10/07/2012, com o objetivo de verificar a conformidade dos procedimentos administrativos da entidade, em especial na área de licitações, contratos e convênios. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 604/2012 - Plenário (TC-003.768/2012-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3059-7	MARIA JOSE PEDROLI (Coordenadora)	AUFC	SECEX-MS	27/06/2012 a 10/07/2012
8626-6	CICERO VAGNER RIBEIRO	AUFC	SECEX-MS	27/06/2012 a 10/07/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Paulo Alberto Mancini Pires, Diretor, Diretoria-SECEX-MS, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	27/06/2012 a 10/07/2012	10 dias úteis

EDMUR BAIDA
Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECEX-MS Nº 1727, DE 26 DE JUNHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Inspeção de Conformidade, Registro Fiscalis nº 735/2012, no seguinte órgão: 3ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/MS - MJ, no período de 25/06/2012 a 29/06/2012, com o objetivo de sanear o TC-032.713/2011-8. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 25/06/2012 do Min. RAIMUNDO CARREIRO (TC-032.713/2011-8).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2928-9	ROBERTO EIJI SAKAGUTI (Coordenador)	AUFC	SECEX-MS	25/06/2012 a 29/06/2012
3852-0	LUÍS ANTÔNIO GUIMARÃES CORREA	AUFC	SECEX-MS	25/06/2012 a 29/06/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Paulo Alberto Mancini Pires, Diretor, Diretoria-SECEX-MS, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	25/06/2012 a 29/06/2012	5 dias úteis

EDMUR BAIDA
Secretário

SECEX-MT

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECEX-MT Nº 1729, DE 27 DE JUNHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Acompanhamento, modalidade conformidade, Registro Fiscalis nº 736/2012, nas entidades/órgãos do Governo do Estado de Mato Grosso, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 25/06/2012 a 29/06/2012, com o objetivo de acompanhar as ações Copa 2014 no Estado de Mato Grosso (Acórdão nº 3.134/201 - TC 028.253/2011-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7593-0	ANDRÉ DE OLIVEIRA ACEVEDO	AUFC	SECEX-MT	25/06/2012 a 29/06/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Rene Oliveira Neuenschwander Junior, Diretor da 1ª Diretoria-SECEX-MT, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	25/06/2012 a 29/06/2012	5 dias úteis

JOSE RICARDO TAVARES LOUZADA
Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-MT Nº 1730, DE 27 DE JUNHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Acompanhamento, modalidade conformidade, Registro Fiscalis nº 736/2012, nas entidades/órgãos do Governo do Estado de Mato Grosso, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 25/06/2012 a 29/06/2012, com o objetivo de acompanhar as ações Copa 2014 no Estado de Mato Grosso (Acórdão nº 3.134/2011 - TC 028.253/2011-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7593-0	ANDRÉ DE OLIVEIRA ACEVEDO	AUFC	SECEX-MT	02/07/2012 a 13/07/2012 e 16/07/2012 a 20/07/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Rene Oliveira Neuenschwander Junior, Diretor da 1ª Diretoria-SECEX-MT, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	02/07/2012 a 13/07/2012	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	16/07/2012 a 20/07/2012	5 dias úteis

JOSE RICARDO TAVARES LOUZADA
Secretário

SECEX-PA

PORTARIAS

PORTARIA-SECEX-PA Nº 6, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Acórdão nº 286/2007-TCU-Plenário e na IN nº 06/2007/STN, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para realizar, interinamente, nesta SECEX-PA, a conformidade dos registros de gestão no período de 25/06/2012 a 29/06/2012:

Interino: ISRAEL DA SILVA GOMES - Matrícula nº 513-4

Art. 2º Os efeitos desta portaria passam a contar a partir de 25 de junho de 2012.

NORBERTO DE SOUZA MEDEIROS
Secretário

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECEX-PA Nº 1679, DE 21 DE JUNHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/ Natureza Operacional - Avaliação de Programas, Registro Fiscalis nº 543/2012, no seguinte órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Pará, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 01/08/2012 a 24/08/2012, com o objetivo de examinar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão do órgão referentes à aplicação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC-2), bem como avaliar o desempenho da unidade na gestão desse programa quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e efetividade. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 993/2012 - Plenário (TC7980/2012-4).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3073-2	PAULO VINHAS LIMA JUNIOR	AUFC	SECEX-PA	01/08/2012 a 24/08/2012
7698-8	ERIC LUIS BARROSO CAVALCANTE	AUFC	SECEX-PA	01/08/2012 a 24/08/2012
6590-0	JOSÉ CARLOS ARAÚJO JÚNIOR	AUFC	SECEX-PA	01/08/2012 a 24/08/2012

Art. 2º O trabalho será coordenado pelo AUFC Paulo Vinhas Lima Junior e supervisionado por AUFC Daniel Levi de Figueiredo Rodrigues, Diretor, 1ª Diretoria-SECEX-PA, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	01/08/2012 a 24/08/2012	17 dias úteis

NORBERTO DE SOUZA MEDEIROS
Secretário

SECEX-PB

PORTARIAS

PORTARIA-SECEX-PB Nº 8, DE 20 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor Jorge Luiz de Moraes Fonseca, AUFC, Matrícula TCU nº 3502-5, como responsável substituto, de 2 a 10/7/2012, pela conformidade dos registros de gestão desta Secretaria no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, em razão das ausências do titular e de sua substituta no referido período.

RONALDO SALDANHA HONORATO
Secretário

SECEX-PE

PORTARIAS

PORTARIA-SECEX-PE Nº 22, DE 8 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder Suprimento de Fundos, em nome do Técnico Federal de Controle Externo Conceder Suprimento de Fundos, em nome do Técnico Federal de Controle Externo MARCOS CAMPOS DA SILVA, Matrícula nº 1945-3, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais), à conta do elemento 339030 - Material de Consumo e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), à conta do elemento 339039 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, ambos do PTRES 000.078, para atender às despesas de pequeno vulto, em conformidade com o inciso II, do art. 3º, da Portaria nº 206/TCU, de 18 de setembro de 2003.

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) para aplicação e os 10 (dez) subsequentes para comprovação.

FABIANO DE OLIVEIRA LUNA
Secretário

PORTARIA-SECEX-PE Nº 23, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a organização interna das atividades do Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco.

LINCOL LEMOS MACIEL
Secretário-Substituto

(Ver inteiro teor no [Anexo III](#))

SECEX-PR

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-PR Nº 1710, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1500/2012 (Registro Fiscalis nº 624/2012), que disciplinou a realização de Levantamento/ Conformidade no Iparde - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas, decorrente de deliberação constante em Despacho de 16/05/2012 do Min. ANA ARRAES (TC 012.520/2012-8), com o objetivo de elaborar critérios para seleção de municípios a partir do índice, seus componentes e variáveis, levando-se em consideração a evolução de séries históricas, a afinidade com os programas federais identificados no item anterior, e a materialidade per capita dos recursos federais repassados ao município para cada programa, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	28/05/2012 a 11/06/2012	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	12/06/2012 a 09/07/2012	20 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2824-0	OSMAR METZNER	AUFC	SECEX-PR	28/05/2012 a 11/06/2012 e 12/06/2012 a 25/06/2012
3108-9	EVANDRO DE CARVALHO BULCAO VIANNA	AUFC	SECEX-PR	28/05/2012 a 11/06/2012 e 12/06/2012 a 09/07/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3108-9	EVANDRO DE CARVALHO BULCAO VIANNA	AUFC	SECEX-PR/ASS

SUPERVISORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2386-8	DIRCE TERESINHA DOS SANTOS	AUFC	SECEX-PR/D2

LUIZ GUSTAVO GOMES ANDRIOLI
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-PR Nº 1719, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Acompanhamento/Conformidade, Registro Fiscalis nº 734/2012, na Prefeitura Municipal de Curitiba - PR, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 26/06/2012 a 06/07/2012, com o objetivo de acompanhar o andamento das ações de governo relativas à Copa do Mundo de 2014. O Acompanhamento é decorrente do Acórdão nº 3134/2011 - Plenário (TC28253/2011-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2824-0	OSMAR METZNER	AUFC	SECEX-PR	26/06/2012 a 27/06/2012, 28/06/2012 a 04/07/2012 e 05/07/2012 a 06/07/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Carlos Alberto Tanaka, Diretor, 1ª Diretoria-SECEX-PR, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	26/06/2012 a 27/06/2012	2 dias úteis
Execução	28/06/2012 a 04/07/2012	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	05/07/2012 a 06/07/2012	2 dias úteis

LUIZ GUSTAVO GOMES ANDRIOLI
Secretário

SECEX-RJ

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RJ Nº 1600, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO-SUBSTITUTO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1216/2012 (Registro Fiscalis nº 448/2012), que disciplinou a realização de Auditoria de Conformidade no órgão Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-RJ/4ª Região, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas, decorrente do Acórdão nº 741/2012 - Plenário (TC 006.619/2012-6), com o objetivo de Verificar a regularidade dos atos de gestão do CRT - 4ª Região desde o exercício de 2010, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	08/05/2012 a 09/05/2012 e 16/05/2012 a 29/05/2012	12 dias úteis
Elaboração do Relatório	01/06/2012 a 06/06/2012, 11/06/2012 a 11/06/2012 e 12/06/2012 a 18/06/2012	10 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
906-7	JOSE AUGUSTO PORTO NETO	AUFC	SECEX-RJ	08/05/2012 a 09/05/2012, 16/05/2012 a 29/05/2012, 01/06/2012 a 06/06/2012, 11/06/2012 a 11/06/2012 e 12/06/2012 a 18/06/2012
2742-1	PEDRO ANTÔNIO DE JESUS BAPTISTA	AUFC	SECEX-RJ	08/05/2012 a 09/05/2012, 16/05/2012 a 29/05/2012, 01/06/2012 a 06/06/2012, 11/06/2012 a 11/06/2012 e 12/06/2012 a 18/06/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
906-7	JOSE AUGUSTO PORTO NETO	AUFC	SECEX-RJ/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3125-9	LUIZ DAVID CERQUEIRA ROCHA	AUFC	SECEX-RJ/D1

ROBSON DA SILVA CHAGAS
Secretário-Substituto

SECEX-RS

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-RS Nº 1655, DE 18 DE JUNHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Levantamento, Registro Fiscalis nº 626/2012, no Governo do Estado do Rio Grande do Sul e nas Prefeituras Municipais do Estado do Rio Grande do Sul (497 Municípios), podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 18/06/2012 a 06/09/2012, com o objetivo de identificar áreas de risco e avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações relativas aos recursos federais repassados para o Sistema Único de Saúde (SUS). A fiscalização é decorrente de deliberação constante em Despacho de 11/05/2012 do Min. VALMIR CAMPELO (TC-012.260/2012-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
567-3	LUIS FERNANDO GIACOMELLI	AUFC	SECEX-RS	18/06/2012 a 29/06/2012, 03/08/2012 a 17/08/2012 e 20/08/2012 a 06/09/2012
3062-7	JORGE JOSE MARTINS JUNIOR	AUFC	SECEX-RS	18/06/2012 a 29/06/2012, 30/07/2012 a 17/08/2012 e 20/08/2012 a 06/09/2012
3582-3	LEANDRO SANTOS DE BRUM	AUFC	SECEX-RS	18/06/2012 a 29/06/2012, 30/07/2012 a 17/08/2012 e 20/08/2012 a 06/09/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Guilherme Yadoya de Souza, Diretor da 3ª Diretoria Técnica/Secex-RS, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	18/06/2012 a 29/06/2012 e 30/07/2012 a 17/08/2012	25 dias úteis
Elaboração do Relatório	20/08/2012 a 06/09/2012	14 dias úteis

CLAUDIO AUGUSTO PRATES THOMAS
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECEX-RS Nº 1670, DE 20 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TCU NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 690/2012, na Prefeitura Municipal de Porto Alegre - RS, no período de 25/06/2012 a 06/07/2012, com o objetivo de analisar como aquele município gerencia o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, da Caixa Econômica Federal. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 1414/2012 - Plenário (TC11911/2012-3).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3859-8	KLAUS FELINTO DE OLIVEIRA	AUFC	SECEX-RS	25/06/2012 a 06/07/2012
5182-9	MOACIR CAVEDON QUEVEDO	AUFC	SECEX-RS	25/06/2012 a 06/07/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Luciano Conzatti, Diretor, 2ª Diretoria-SECEX-RS, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	25/06/2012 a 06/07/2012	10 dias úteis

CLAUDIO AUGUSTO PRATES THOMAS
Secretário

SECEX-SC

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-SC Nº 1677, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Inspeção de Conformidade, Registro Fiscalis nº 722/2012, na Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária - UFSC - MEC, no período de 19/06/2012 a 26/06/2012, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na Tomada de Preços 22/2012 da Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária/FAPEU. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho do Secretário de Controle Externo - SC (TC 015.699/2012-9).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2862-2	LUIS HENRIQUE TEIXEIRA RUIZ	AUFC	SECEX-SC	19/06/2012 a 19/06/2012, 20/06/2012 a 26/06/2012 e 26/06/2012 a 26/06/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Marcio Macedo Mussi, Diretor da 2ª Diretoria-SECEX-SC, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	19/06/2012 a 19/06/2012	1 dia útil
Execução	20/06/2012 a 26/06/2012	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	26/06/2012 a 26/06/2012	0 dias úteis

OSMAR JACOBSEN FILHO
Secretário

SECEX-SP

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-SP Nº 1676, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO-SUBSTITUTO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1479/2012 (Registro Fiscalis nº 744/2011), que disciplinou a realização de Monitoramento de Conformidade nos órgãos Secretaria de Estado de São Paulo, Secretaria de Saúde do Município de São Paulo e Ministério da Saúde, decorrente do Acórdão nº 65/2010 - Plenário (TC 000.295/2009-9), com o objetivo de avaliar o cumprimento das determinações constantes do Acórdão 65/2010 - TCU - Plenário, endereçadas a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo (SES/SP), à Secretaria de Saúde do Município de São Paulo (SMS/SP) e ao Ministério da Saúde, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	29/03/2012 a 13/04/2012	10 dias úteis
Execução	31/05/2012 a 06/06/2012 e 11/06/2012 a 18/06/2012	11 dias úteis
Elaboração do Relatório	19/06/2012 a 02/07/2012	10 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
747-1	SANDRA ELISABETE ALVES DOS SANTOS	AUFC	SECEX-SP	29/03/2012 a 13/04/2012, 31/05/2012 a 06/06/2012, 11/06/2012 a 18/06/2012 e 19/06/2012 a 02/07/2012
2387-6	REGINA SERAFINA BRUNINI	AUFC	SECEX-SP	29/03/2012 a 13/04/2012, 31/05/2012 a 06/06/2012, 11/06/2012 a 18/06/2012 e 19/06/2012 a 02/07/2012

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2387-6	REGINA SERAFINA BRUNINI	AUFC	SECEX-SP/D3

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3520-3	RENATO TOMIYASSU OBATA	AUFC	SECEX-SP/D3

HAMILTON CAPUTO DELFINO SILVA
Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-SP Nº 1696, DE 25 DE JUNHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Levantamento/ Conformidade, Registro Fiscalis nº 546/2012, no seguinte órgão: Superintendência Regional Sudeste I do INSS, no período de 25/06/2012 a 13/07/2012, com o objetivo de conhecer os controles internos referentes aos pagamentos de dívidas reconhecidas administrativamente e avaliar possíveis ações de controle. O Levantamento é decorrente do Acórdão nº 1012/2012 - Plenário (TC9315/2012-8).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
6604-4	VITOR MENEZES SANTANA	AUFC	SECEX-SP	25/06/2012 a 29/06/2012 e 02/07/2012 a 13/07/2012
759-5	SERGIO KOICHI NOGUCHI	AUFC	SECEX-SP	25/06/2012 a 29/06/2012 e 02/07/2012 a 06/07/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Alessandro Filadelpho Bélo, Diretor, 1ª Diretoria-SECEX-SP, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	25/06/2012 a 29/06/2012	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	02/07/2012 a 13/07/2012	9 dias úteis

HAMILTON CAPUTO DELFINO SILVA
Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-SP Nº 1700, DE 25 DE JUNHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Levantamento de Conformidade, Registro Fiscalis nº 18/2012, no seguinte órgão: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Mapa, no período de 25/06/2012 a 20/07/2012, com o objetivo de conhecer a operação e o funcionamento da Companhia, inclusive quanto ao armazenamento e distribuição de mercadorias, bem como as permissões e autorizações a particulares expedidas pela empresa. O Levantamento é decorrente de deliberação constante em Despacho de 30/11/2011 do Min. JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (TC 034.656/2011-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7686-4	VITOR FORJAZ RODRIGUES CALDAS	AUFC	SECEX-SP	25/06/2012 a 11/07/2012 e 12/07/2012 a 20/07/2012
5671-5	RICARDO ALCKMIN HERRMANN	AUFC	SECEX-SP	25/06/2012 a 11/07/2012 e 12/07/2012 a 20/07/2012
3161-5	WAGNER JOSE GONÇALVES	AUFC	SECEX-SP	25/06/2012 a 11/07/2012 e 12/07/2012 a 20/07/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Alessandro Filadelpho Bélo, Diretor, 1ª Diretoria-SECEX-SP, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	25/06/2012 a 11/07/2012	12 dias úteis
Elaboração do Relatório	12/07/2012 a 20/07/2012	7 dias úteis

HAMILTON CAPUTO DELFINO SILVA
Secretário

SECEX-TO

PORTARIAS

PORTARIA-SECEX-TO Nº 18, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Conceder, com fulcro no inciso XVII do artigo 1º da Portaria nº 08-SEGEDAM, de 03 de janeiro de 2011 e nas disposições contidas na Portaria nº 206-TCU, de 18/09/2003, suprimimento de fundos no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à conta do Elemento Orçamentário 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica, da Atividade 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, em favor do Auxiliar de Controle Externo, ADELINO ALVES DA SILVA, Matrícula TCU nº 3427-4, para atender despesas de pequeno vulto, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins.

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes prazos: aplicação até o dia 15/07/2012 e comprovação dos gastos até o dia 25/07/2012, nos termos da legislação em vigor.

WAGNER MARTINS DE MORAIS
Secretário

PORTARIA-SECEX-TO Nº 19, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Conceder, com fulcro no inciso XVII do artigo 1º da Portaria nº 08-SEGEDAM, de 03 de janeiro de 2011 e nas disposições contidas na Portaria nº 206-TCU, de 18/09/2003, suprimimento de fundos no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à conta do Elemento Orçamentário 33.90.30 - Material de Consumo, da Atividade 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, em favor do Auxiliar de Controle Externo, ADELINO ALVES DA SILVA, Matrícula TCU nº 3427-4, para atender despesas de pequeno vulto, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins.

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes prazos: aplicação até o dia 15/07/2012 e comprovação dos gastos até o dia 25/07/2012, nos termos da legislação em vigor.

WAGNER MARTINS DE MORAIS
Secretário

PORTARIA-SECEX-TO Nº 20, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e regulamentares, e considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 6, de 31/10/2007, da Secretaria do Tesouro Nacional, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para atuar, interinamente, como responsável da Conformidade dos Registros de Gestão da SECEX-TO, no período especificado, tendo em vista que a titular substituirá o Chefe de Serviço, que estará no curso PDLGS, e a substituta eventual em gozo de férias:

RICARDO ALEXANDRE AQUINO - Matrícula nº 2089-3, no período de 27/06 a 28/06/2012.

WAGNER MARTINS DE MORAIS
Secretário

ANEXOS

- | | | | |
|--------------|------------|---|--|
| ANEXO | I | - | Relação de pedidos de licenças para tratamento de saúde deferidos pelo Diretor da Dsaud. (p. 147) |
| ANEXO | II | - | Relação de pedidos de licenças por motivo de doença em pessoa da família deferidos pelo Diretor da Dsaud. (p. 149) |
| ANEXO | III | - | Portaria-Secex-PE nº 23, de 26 de junho de 2012 - Dispõe sobre a organização interna das atividades do Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco. (p. 150) |

RELAÇÃO DE PEDIDOS DE LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DEFERIDOS PELO DIRETOR DA DSAUD

(Fundamento legal nos arts. 202 a 204, c/c art. 82 da Lei nº 8.112/90; e na delegação de competência contida na Portaria-Segep nº 1/2007, art. 4º, inciso i, alínea "a".)

Em 22 de junho de 2012

SERVIDOR	MAT.	TIPO LICENÇA	INICIO	TERMINO	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO
ADAUTO FELIX DA HORA	5647-2	Licença médica - prorrogação	24/05/2012	25/05/2012	art. 202 c/c art. 82	003.687/2005-0
ADAUTO FELIX DA HORA	5647-2	Licença médica - prorrogação	22/05/2012	22/05/2012	art. 202 c/c art. 82	003.687/2005-0
AGUSTINHA TORRES CARVALHO DE AMORIM	2281-0	Licença médica - prorrogação	13/06/2012	15/06/2012	art. 202 c/c art. 82	015.021/2002-3
ALESSANDRA VIEIRA MAGALHÃES	4254-4	Licença médica - prorrogação	19/06/2012	21/06/2012	art. 202 c/c art. 82	006.764/2002-0
ARIADNE HAICKEL DE OLIVEIRA	833-8	Licença Médica	05/06/2012	05/06/2012	art. 202	007.761/2002-2
CILMA HELENA VILLELA BLUMM FERREIRA	2809-6	Licença Médica	13/06/2012	14/06/2012	art. 202	013.461/2002-1
CLAUDIA GUIMARAES PEDRO GODOY	2961-0	Licença médica - prorrogação	18/06/2012	29/06/2012	art. 202 c/c art. 82	009.364/2002-1
DAVID CHRISTIAN REGIS PEREIRA GRUBBA	9439-0	Licença médica - prorrogação	19/06/2012	20/06/2012	art. 202 c/c art. 82	000.000/0000-0
DESIRE RAMOS ARAUJO SILVA	850-8	Licença médica - prorrogação	14/06/2012	17/06/2012	art. 202 c/c art. 82	013.620/2002-0
DOMERINA APARECIDA CORDEIRO DOS SANTOS	2521-6	Licença Médica	20/06/2012	20/06/2012	art. 202	013.624/2002-9
EGBERT NASCIMENTO BUARQUE	8114-0	Licença Médica	19/06/2012	21/06/2012	art. 202	000.114/2009-5
ELIVAN REGES DA SILVA	2305-1	Licença médica - prorrogação	05/06/2012	08/06/2012	art. 202 c/c art. 82	013.779/2002-2
EMANUEL MAZZA DE CASTRO	2969-6	Licença médica - prorrogação	18/06/2012	18/06/2012	art. 202 c/c art. 82	013.841/2002-0
FABIO ARRUDA DE LIMA	2948-3	Licença Médica	04/06/2012	08/06/2012	art. 202	015.449/2003-4
FÁBIO LUIZ DOURADO BARRETO	3510-6	Licença Médica	11/06/2012	12/06/2012	art. 202	014.679/2002-1
FÁBIO LUIZ DOURADO BARRETO	3510-6	Licença médica - prorrogação	15/06/2012	15/06/2012	art. 202 c/c art. 82	014.679/2002-1
FÁBIO MACÁRIO DE CARVALHO	4573-0	Licença Médica	30/05/2012	28/06/2012	art. 202	015.198/2003-2
FERNANDA PEREIRA RODRIGUES	1720-5	Licença Médica	08/06/2012	12/06/2012	art. 202	014.608/2002-0
FRANCISCO GIOVANI SILVA FEITOSA	1737-0	Licença Médica	30/05/2012	05/06/2012	art. 202	014.625/2002-0
GERARDA FARIAS ROSA	480-4	Licença médica - prorrogação	26/04/2012	24/06/2012	art. 202 c/c art. 82	027.259/2006-7
GUSTAVO FARINA	8079-9	Licença Médica	13/06/2012	13/06/2012	art. 202	000.130/2009-9
HARLY DOS SANTOS CELESTINO	2358-2	Licença Médica	04/06/2012	18/06/2012	art. 202	010.860/2002-2
HÉBERT BERNAR PACHECO PIMENTEL	6485-8	Licença Médica	05/06/2012	05/06/2012	art. 202	025.858/2010-6
HELDER CESAR CAVALCANTE LEITE	2826-6	Licença Médica	14/06/2012	15/06/2012	art. 202	011.432/2005-5
ISMAEL SOARES MIGUEL	2983-1	Licença Médica	18/06/2012	20/06/2012	art. 202	010.869/2002-8
JORGE TADEU CAMPOS MOURAO	1832-5	Licença médica - prorrogação	30/05/2012	01/06/2012	art. 202 c/c art. 82	015.052/2002-0
JOSE ALBERTO DE ANDRADE	905-9	Licença Médica	08/06/2012	08/06/2012	art. 202	016.264/2002-6
JOSE CARLOS LISBOA DOS SANTOS	1840-6	Licença médica - prorrogação	12/06/2012	26/06/2012	art. 202 c/c art. 82	019.278/2002-5
JOSE DE ASSIS SILVA	540-1	Licença Médica	19/06/2012	21/06/2012	art. 202	010.023/2004-1
JOSIANNE DE MENEZES LIMA	3122-4	Licença médica - prorrogação	14/06/2012	16/06/2012	art. 202 c/c art. 82	017.601/2002-2
JOSIANNE DE MENEZES LIMA	3122-4	Licença médica - prorrogação	12/06/2012	13/06/2012	art. 202 c/c art. 82	017.601/2002-2
JULIANA CARDOSO SOARES	6505-6	Licença Médica	13/06/2012	15/06/2012	art. 202	016.636/2007-4

SERVIDOR	MAT.	TIPO LICENÇA	INICIO	TERMINO	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO
KARLA MIRANDA SAMPAIO	1086-3	Licença médica - prorrogação	11/06/2012	12/06/2012	art. 202 c/c art. 82	009.078/2002-0
KARLA MIRANDA SAMPAIO	1086-3	Licença Médica	21/05/2012	22/05/2012	art. 202	009.078/2002-0
KELLEN TENUTA COELHO BRANDÃO	5067-9	Licença médica - prorrogação	18/06/2012	18/06/2012	art. 202 c/c art. 82	006.138/2003-2
LUCIA LINO BOMFIM FIALKOSKI	2995-5	Licença médica - prorrogação	11/06/2012	14/06/2012	art. 202 c/c art. 82	017.608/2002-3
LUCIA LINO BOMFIM FIALKOSKI	2995-5	Licença médica - prorrogação	15/06/2012	15/06/2012	art. 202 c/c art. 82	017.608/2002-3
LUIZ CARLOS SILVEIRA PASSOS	569-0	Licença Médica	11/06/2012	12/06/2012	art. 202	000.070/2003-0
MARCIA DE LIMA MACEDO	1939-9	Licença médica - prorrogação	13/06/2012	15/06/2012	art. 202 c/c art. 82	016.463/2002-0
MARIA AMÉLIA DO AMARAL	3610-2	Licença médica - prorrogação	12/06/2012	26/06/2012	art. 202 c/c art. 82	018.681/2002-8
MARIA CRISTINA FARIA DE CARVALHO	1962-3	Licença médica - prorrogação	08/06/2012	06/08/2012	art. 202 c/c art. 82	015.146/2002-8
MARIA DO ROSARIO DE F. P. SALGADO AVILA	626-2	Licença Médica	18/06/2012	18/06/2012	art. 202	006.737/2002-2
MARIA INES DOS SANTOS SILVA	1986-0	Licença médica - prorrogação	06/06/2012	06/06/2012	art. 202 c/c art. 82	015.208/2002-2
MOISES LOPES DOS SANTOS	2028-1	Licença médica - prorrogação	04/06/2012	06/06/2012	art. 202 c/c art. 82	015.200/2002-4
OSWALDO PAULO MORENO DOS REIS	2895-9	Licença Médica	19/06/2012	19/06/2012	art. 202	016.528/2002-6
RAQUEL CÉSAR RAMOS	3603-0	Licença médica - prorrogação	12/06/2012	13/06/2012	art. 202 c/c art. 82	018.955/2002-4
ROBERTA RIBEIRO FERREIRA	9036-0	Licença médica - prorrogação	13/06/2012	15/06/2012	art. 202 c/c art. 82	025.031/2010-4
ROBERTO DONIZETE DA SILVA	290-9	Licença médica - prorrogação	31/05/2012	28/06/2012	art. 202 c/c art. 82	000.412/2003-8
ROGERIO LASSANCE VIEITAS	3044-9	Licença Médica	01/06/2012	01/06/2012	art. 202	000.415/2003-0
ROZANA HADDAD DE ASSIS	2110-5	Licença médica - prorrogação	04/06/2012	04/06/2012	art. 202 c/c art. 82	010.968/2002-6
RUBENS SÉRGIO TEIXEIRA PIMENTEL	5653-7	Licença Médica	15/06/2012	15/06/2012	art. 202	013.804/2007-8
SAMUEL MELO MONTENEGRO	9136-7	Licença Médica	18/06/2012	19/06/2012	art. 202	026.060/2011-6
SANDRA ROSANE CLAUSEN SIGWALT	2641-7	Licença Médica	28/05/2012	11/06/2012	art. 202	016.063/2002-8
VANEIDE APARECIDA DAMASCENO	2168-7	Licença Médica	13/06/2012	13/06/2012	art. 202	019.250/2002-4
VILMA MACHADO DE OLIVEIRA	2176-8	Licença Médica	20/06/2012	20/06/2012	art. 202	014.981/2002-6
VIRGINIA DE ANGELIS OLIVEIRA DE PAULA	6584-6	Licença Médica	19/06/2012	19/06/2012	art. 202	008.357/2007-3
WALKIRIA VIEIRA FORSTER	1047-2	Licença médica - prorrogação	14/06/2012	14/06/2012	art. 202 c/c art. 82	000.298/2003-1
WALTER WYLLE PEREIRA SASSE	3384-7	Licença médica - prorrogação	12/06/2012	19/06/2012	art. 202 c/c art. 82	015.984/2002-2
WANESSA CARVALHO AMORIM MELLO	5061-0	Licença médica - prorrogação	18/06/2012	19/06/2012	art. 202 c/c art. 82	005.709/2003-1
WERANICE MENDES BATISTA BRASIL	2756-1	Licença Médica	11/06/2012	15/06/2012	art. 202	005.883/2003-4

RICARDO OLIVEIRA MOREIRA
 Diretor em Substituição



RELAÇÃO DE PEDIDOS DE LICENÇAS POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DEFERIDOS PELO DIRETOR DA DSAUD

Em 22 de junho de 2012

SERVIDOR	MATR	TIPO LICENÇA	INÍCIO	TÉRMINO	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO
CHEN WEN LIN	2430-9	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	20/6/2012	22/6/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	000.000/0000-0
FERNANDO SILVEIRA CAMARGO	5717-7	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	13/6/2012	13/6/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	000.000/0000-0
GENUINA ELIANA PEREIRA	3386-3	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	11/6/2012	12/6/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	008.433/2008-5
GENUINA ELIANA PEREIRA	3386-3	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	13/6/2012	15/6/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	008.433/2008-5
JOAO ROBERTSON KRAMER SANTANA	3167-4	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	14/6/2012	14/6/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	002.277/2012-3
JULIANA CARDOSO SOARES	6505-6	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	18/6/2012	20/6/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	006.231/2012-8
MARINES ANDRADE DE LUCENA	2626-3	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	17/5/2012	23/5/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	027.703/2007-7
MONICA DE LIMA MACEDO	679-3	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	15/6/2012	15/6/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	011.119/2007-3
SERGIO TAVARES DE SOUZA	2922-0	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	4/6/2012	23/6/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	008.770/2005-0

RICARDO OLIVEIRA MOREIRA
Diretor em Substituição

[↑ voltar](#)

PORTARIA-SECEX-PE Nº 23, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a organização interna das atividades do Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme disposto no inciso II do art. 86 da Resolução TCU 240, de 23 de dezembro de 2010, e

Considerando a necessidade de aprimoramento do planejamento e do acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo Serviço de Administração, bem como a busca da racionalização e da otimização das atividades de apoio à área técnica da Secretaria;

Considerando a necessidade de se promover a segregação de funções;

Considerando a recomendação da Corregedoria do TCU, para que as Secretarias formalizem a distribuição das atividades rotineiras executadas pela subunidade entre os servidores lotados no Serviço de Administração;

Considerando a remoção da TEFC Carmem Lúcia Rodrigues da Silva, matrícula n. 2728-6, para a SECEX-MT;

Considerando a necessidade de estabelecer um melhor acompanhamento dos trabalhos realizados pelos servidores lotados na área administrativa para fins de avaliação de desempenho prevista na Portaria-TCU nº 125, de 28 de maio de 2012, resolve

Art. 1º Fica estabelecida a organização interna do Serviço de Administração da Secex-PE de acordo com o Quadro de Atividades constante do Anexo I desta Portaria.

§ 1º Para os efeitos desta Portaria, posto de trabalho é o conjunto de atividades previamente definidas a serem executadas por qualquer servidor lotado no Serviço de Administração, sendo que o mesmo servidor poderá executar mais de um posto de trabalho.

§ 2º Na definição das atividades que comporão cada posto de trabalho, bem como na distribuição dos postos entre os servidores, serão observados, na medida do possível e considerando o interesse da Administração, os critérios de afinidade e complementaridade entre as atividades, o perfil e as habilidades específicas dos servidores.

§ 3º O rol de atividades constantes do Quadro de Atividade, Anexo I, não esgotam as atribuições a serem distribuídas aos respectivos servidores, que, de acordo com a conveniência e necessidade do serviço, poderão receber novas atividades.

Art. 2º Além das tarefas relacionadas por posto de trabalho, constantes do Anexo I, comuns a todos os servidores lotados no Serviço de Administração, acrescenta-se o atendimento ao público em geral acerca de matéria administrativa, tanto de forma pessoal quanto por telefone, zelando-se pela espontaneidade, urbanidade, qualidade e rapidez no atendimento.

Art. 3 ° Os servidores responsáveis pelos registros de conformidade de gestão, gestão de contrato e gestão do arquivo de processos e documentos encerrados no âmbito desta Secretaria, serão designados em portaria própria.

Art.4º Compõem a estrutura do Serviço de Administração os seguintes postos de trabalho, que terão como gestores os servidores abaixo identificados:

I) Gerência do Serviço de Administração

TITULAR: CELTON MENOR VASCONCELOS, MATRÍCULA N. 4074-6

Substituto: Edna Maria de Lima Santos, matrícula n. 1691-8

II) Patrimônio

TITULAR: SÉRVIO RAMOS BRAGA FILHO, MATRÍCULA N. 2128-8

Substituto: Marcos Campos da Silva, matrícula n. 1945-3

III) Finanças

TITULAR: EDNA MARIA DE LIMA SANTOS, MATRÍCULA N. 1691-8

Substituto: Sérvio Ramos Braga Filho, matrícula n. 2128-8

IV) Material

TITULAR: MARCOS CAMPOS DA SILVA, MATRÍCULA N. 1945-3

Substituto: Carlos Neves, matrícula n. 1634-9

V) Pessoal

TITULAR: EDNA MARIA DE LIMA SANTOS, MATRÍCULA N. 1691-8

Substituto: Carlos Neves, matrícula n. 1634-9

VI) e-TCU

TITULAR: VERA LÚCIA PAULINO DE SOUZA, MATRÍCULA N. 2170-9

Substituto: Edna Maria de Lima Santos, matrícula n. 1691-8

VII) Processos

TITULAR: VERA LÚCIA PAULINO DE SOUZA, MATRÍCULA N. 2170-9

Substituto: Edna Maria de Lima Santos, matrícula n. 1691-8

VIII) Transporte

TITULAR: MARCOS CAMPOS DA SILVA, MATRÍCULA N. 1945-3

Substituto: Sérvio Ramos Braga Filho, matrícula n. 2128-8

Art. 5 ° Os casos omissos serão decididos pelo titular da unidade ou por seu substituto legal no exercício da função.

Art. 6º Fica revogada a Portaria n. 07/2012-SECEX-PE.

Art. 7 ° Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

LINCOL LEMOS MACIEL
Secretário-Substituto

 voltar

ANEXO I À PORTARIA-SECEX-PE Nº 23, DE 26 DE JUNHO DE 2012

QUADRO DE ATIVIDADES/ATRIBUIÇÕES POR POSTO

POSTO GERÊNCIA DO SA
1) Dirigir, coordenar e controlar a equipe e atividades do Serviço de Administração visando assegurar o desenvolvimento e alcançar as metas estabelecidas para a Subunidade.
POSTO PATRIMÔNIO
1) Controlar o acervo bibliográfico; 2) Controlar o empréstimo de material permanente (notebook, máquina fotográfica, etc.); 3) Incluir/ajustar empenhos, contratos, termos aditivos, etc. no sistema Contrata; 4) Incorporar bens no sistema Patrimônio; 5) Tombar bens; 6) Incluir fornecedores no sistema Contrata; 7) Encaminhar extrato de contratos e termos aditivos para publicação no DOU; 8) Transmitir contratos e termos aditivos para o SIASG; 9) Realizar desfazimento de bens; 10) Transferir carga/responsabilidade patrimonial; 11) Realizar inventário anual de bens (designação por portaria da Unidade); 12) Realizar inventário de bens devido à mudança de detentor; 13) Ajustar/atualizar informações no sistema Contrata e Patrimônio; 14) Elaborar relatório trimestral de atividades; 15) Realizar procedimentos licitatórios (designação por portaria da Unidade); 16) Acompanhar seguro do edifício-sede; 17) Acompanhar/observar necessidade de manutenção do edifício-sede;
POSTO FINANÇAS
1) Elaborar a DIRF anual; 2) Atender diligências do SCA; 3) Realizar conformidade mensal de operadores no SIAFI; 4) Abrir, controlar e prestar contas de suprimento de fundos; 5) Acompanhar saldos orçamentários e financeiros; 6) Solicitar recursos orçamentários e financeiros; 7) Acompanhar saldos dos empenhos estimativos; 8) Verificar a regularidade fiscal dos fornecedores; 9) Elaborar proposta orçamentária anual e plurianual; 10) Solicitar ratificação de despesa; 11) Inscrever empenhos em restos a pagar; 12) Ajustar saldos orçamentários/financeiros no encerramento do exercício; 13) Emitir NL de registro de depreciação de bens; 14) Emitir mensalmente Rol de Responsáveis; 15) Emitir mensalmente Relatório de Conciliação de Bens; 16) Reconhecer e operacionalizar pagamento de despesas de exercícios anteriores; 17) Executar as etapas da despesa: empenhar, liquidar e pagar; 18) Executar procedimentos exigidos no SIAFI: NL, GD, CD, etc. 19) Executar a gestão documental (designação por portaria da Unidade); 20) Anular saldos remanescentes de empenhos inscritos em restos a pagar; 21) Emitir GRU;
POSTO MATERIAL
1) Realizar procedimentos para aquisição e serviços por dispensa de licitação; 2) Solicitar mensalmente, junto ao SGM, material de consumo destinado às regionais; 3) Receber, conferir, organizar, controlar e distribuir material de consumo; 4) Atestar notas fiscais e faturas de bens e serviços; 5) Fiscalizar/acompanhar contratos da Unidade (designação por portaria da Unidade); 6) Realizar procedimentos para prorrogação, repactuação e rescisão contratual; 7) Realizar cotação eletrônica; 8) Realizar cotação de preço no mercado; 9) Representar sobre a necessidade de aquisição de material ou realização de serviço; 10) Acompanhar as assinaturas de periódicos e jornais;

POSTO PESSOAL

- 1) Seleção, controle, supervisão e distribuição de atividades aos estagiários;
- 2) Solicitar faturamento dos estagiários;
- 3) Elaborar portarias e ordens de serviço;
- 4) Entregar correspondências em mãos;
- 5) Distribuir processos e documentos internamente;
- 6) Realizar o EPS anual;
- 7) Manter organizado e atualizado o mural de avisos da Unidade;
- 8) Lançar/ajustar mensalmente a frequência dos servidores no GRH_WEB;
- 9) Lançar/ajustar mensalmente os horários dos servidores no GRH_WEB;
- 10) Lançar, acompanhar e verificar homologação dos afastamentos dos servidores do GRH_WEB;
- 11) Recadastrar aposentados e pensionistas;
- 12) Encaminhar atestados médicos dos servidores para junta médica oficial para homologação;
- 13) Auxiliar na preparação de eventos no Auditório ou Sala de Reuniões;

POSTO E-TCU

- 1) Autuar/atualizar/excluir processos administrativos;
- 2) Autuar/atualizar/excluir processos de controle externo;
- 3) Incluir, registrar, triar, conferir e assinar documentos;
- 4) Juntar, arquivar, excluir e realizar demais ações nos documentos;
- 5) Tramitar, sobrestar, apensar e realizar demais ações nos processos eletrônicos;
- 6) Distribuir processos e documentos eletrônicos para análise interna;
- 7) Distribuir processos e documentos eletrônicos para análise externa;
- 8) Monitorar e agir sobre as demandas contidas nas pastas do e-TCU;
- 9) Controlar prazos processuais;
- 10) Reiterar ou reenviar ofício
- 11) Cadastrar procuradores;
- 12) Despachar autuação de processos de solicitação e de contas;
- 13) Emitir certidão negativa no sítio do TCU;
- 14) Efetuar a certificação digital de documentos.

POSTO PROCESSOS

- 1) Autorizar e conceder vistas e cópia digitalizada de processos;
- 2) Gerir o arquivo de processos encerrados (designação por portaria da Unidade);
- 3) Realizar inventário anual de processos;
- 4) Preparar o envio de processos encerrados para arquivo no SEGED;
- 5) Juntar documentos físicos;
- 6) Controlar arquivo de documentos;
- 7) Solicitar digitalização de processos que se encontrem em outra Unidade;
- 8) Copiar processos/documentos em mídias eletrônicas;
- 9) Enviar edital para publicação no DOU;
- 10) Encaminhar atos expedidos para publicação no BTCU (portarias, ordens de serviço, etc.)
- 11) Elaborar comunicações processuais;
- 12) Enviar, encerrar e demais ações das comunicações no Radar Comunicações;
- 13) Incluir número do AR no Radar Comunicações;
- 14) Abrir o malote e distribuir os documentos e processos;
- 15) Preparar e enviar malote para a Sede;
- 16) Preparar e enviar documentos e processos por SEDEX e PAC;
- 17) Controlar e arquivar as guias de malote e MRDOC;
- 18) Preparar correspondências para envio pela ECT: emitir AR, confeccionar envelope, etc.;
- 19) Digitalizar processos e documentos;
- 20) Converter processo físico em eletrônico.